



ÍNDICE

1	OBJETO.....	2
2	DEFINIÇÕES.	2
3	IDIOMA.	4
4	FORMALIZAÇÃO.	4
5	INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA.	5
6	COMUNICAÇÕES.	5
7	CONDIÇÕES ECONÓMICAS.....	5
8	TRIBUTOS.	9
9	EXECUÇÃO.	10
10	SUBCONTRATAÇÃO.....	16
11	CESSÃO DO CONTRATO E CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS.....	17
12	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.	18
13	RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.....	20
14	GARANTIAS DA CONTRATADA.....	21
15	PENALIDADES.	23
16	SUSPENSÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO/RESOLUÇÃO.....	24
17	CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.....	28
18	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.....	29
19	GARANTIAS ECONÔMICAS.....	31
20	SEGURO.....	33
21	PROPRIEDADE INTELECTUAL.....	35
22	CONFIDENCIALIDADE.....	37
23	TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS.....	39
24	GESTÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES.....	43
25	ENGENHARIA DE VALOR E COMPARTILHAMENTO DE GANHOS.....	43
26	GOVERNANÇA.....	44
27	KPI (KEY PERFORMANCE INDICATOR).	44
28	PACTO GLOBAL.....	45
29	CÓDIGO DE ÉTICA.	45
30	LEI APLICÁVEL.....	49
31.	ELEIÇÃO DE FORO.....	49
32.	DISPOSIÇÕES GERAIS.	50
33.	ANEXOS.	50



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

1 OBJETO.

1.1 Os presentes Termos e Condições Contratuais (doravante denominados “Condições Gerais”) regulam a relação contratual entre as empresas do Grupo ENEL (doravante também denominadas “ENEL”) e suas Contratadas (doravante denominadas, em conjunto, “Partes”) relativamente à aquisição de materiais, equipamentos, obras e serviços no Brasil.

1.2 A ENEL segue um modelo de negócio sustentável e coloca a sustentabilidade ambiental, social e econômica, aliada à inovação, no centro de sua cultura corporativa, por meio da implantação de um sistema de desenvolvimento baseado na criação de valor compartilhado com todos os seus *stakeholders* internos e externos. A ENEL busca alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, sendo membro “Participante” do Pacto Global da ONU desde 2004 e, em 2020, foi confirmada como uma de suas empresas LÍDERES, graças à sua adesão aos 10 princípios básicos sobre direitos humanos, normas trabalhistas, proteção ambiental e combate à corrupção.

A ENEL tem o compromisso de impulsionar a sustentabilidade social, econômica e ambiental, também por meio das relações contratuais com seus fornecedores.

A Contratada declara conhecer os princípios da ENEL sobre desenvolvimento sustentável, disponíveis no link a seguir <https://www.enel.com/company/our-commitment/sdg-onu>, e compartilhar os mesmos objetivos.

1.3 Estas Condições Gerais também serão aplicáveis, sem prejuízo de qualquer outro acordo em contrário e tendo em conta a ordem de prioridade estipulada na Seção “Interpretação e hierarquia”.

1.4 O Contrato (conforme definido abaixo) indica a página na Internet em que estas Condições Gerais podem ser consultadas e uma cópia em formato eletrônico/cópia impressa será encaminhada àqueles que não tiverem acesso à página na Internet e assim solicitarem.

1.5 Quaisquer exceções às presentes Condições Gerais propostas pela Contratada somente serão válidas somente se feitas por escrito e aceitas pela ENEL, e serão aplicáveis apenas ao Contrato ao qual se relacionarem, não podendo ser estendidas a outros contratos em curso ou que venham a ser celebrados com a mesma Contratada.

2 DEFINIÇÕES.

As definições a seguir, entre outras, serão aplicadas ao presente documento:

- **Afiliada:** relativo a qualquer parte, ou qualquer outra pessoa jurídica, que: (a) direta ou indiretamente controle, seja controlada ou esteja sob controle comum de determinada pessoa jurídica; ou (b) seja direta ou indiretamente beneficiária ou titular de 50% (cinquenta por cento) ou mais de qualquer classe de ações com direito a voto ou outra participação acionária de determinada pessoa jurídica; ou (c) tenha 50% (cinquenta por cento) ou mais de qualquer classe de ações com direito a voto ou outra participação acionária de que essa pessoa jurídica seja direta ou indiretamente beneficiária ou titular ou (d) seja titular da participação em sociedade com determinada pessoa jurídica ou a referida pessoa jurídica seja titular de participação em sociedade com a outra pessoa jurídica. Para efeitos dessa definição, a palavra “controle” significa a titularidade, direta ou indireta, do poder de controlar ou determinar a direção da gestão ou de políticas de uma entidade jurídica, seja por meio da propriedade de ações com direito a voto ou de outra natureza.
- **Prazo de Conclusão:** período no qual a Contratada se compromete a concluir o Objeto do Contrato, conforme estabelecido no Contrato.
- **Vigência:** prazo de vigência do Contrato, conforme estabelecido no Contrato.
- **Data de Entrega:** Data estabelecida no Contrato ou na ordem de compra ou ordem de serviço para entrega de materiais, obras ou serviços pela Contratada.
- **Grupo ENEL:** Enel S.p.A. e suas Afiliadas.
- **Data de Assinatura:** data em que o Contrato entra em pleno vigor. Salvo previsto em contrário no Contrato, essa data corresponde à data de assinatura por ambas as Partes.
- **Aceitação Final:** aceitação pela ENEL da conclusão do Objeto de Contrato, a qual ocorrerá após a correção de eventuais defeitos ou falhas identificadas durante operações comerciais.
- **Data de Aceitação Final:** data em que o Período de Garantia termina após a Aceitação Final.
- **Autoridade Pública:** toda e qualquer autoridade supranacional, estrangeira, nacional, federal, estadual, distrital, municipal, local ou regional, departamentos, órgãos, comissões, poderes, diretorias, agências, ministérios, tribunais, autoridades judiciais, órgãos legislativos, órgãos administrativos, órgãos regulatórios ou autoridades fiscais ou qualquer departamento, municipalidade ou outra subdivisão política das mesmas.
- **ICMS:** Imposto sobre a circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação.
- **INSS:** o Instituto Nacional do Seguro Social do Brasil.



- **Programa de Inspeção:** conjunto de inspeções, testes, ensaios, provas e/ou pesquisas definidos nas especificações técnicas da ENEL e/ou nas especificações técnicas dos materiais, equipamentos e componentes e/ou pela Lei (se for o caso), que devem ser realizados pela Contratada antes de serem enviados à ENEL e/ou antes da entrega das obras ou serviços.
- **IPI:** Imposto sobre Produtos Industrializados
- **ISS:** Imposto Municipal Sobre Serviços.
- **Lei:** toda legislação, estatutos, portarias, códigos, regras, ordens, decretos, regulamentos, atos normativos, decisões judiciais, liminares, permissões, licenças, autorizações de qualquer Autoridade Pública legalmente constituída, conforme eventualmente alteradas, modificadas ou revogadas, aplicáveis ao Contrato e em vigor no Brasil.
- **PIS:** Programa de Integração Social.
- **Aceitação Provisória:** aceitação condicional pela ENEL da entrega do Objeto do Contrato, que precisa ser verificada ou confirmada sob os aspectos operacionais no prazo acordado. Essa aceitação ocorrerá caso a última das seguintes condições tenha acontecido ou seja declarada pela ENEL: (a) conclusão do Objeto do Contrato, (b) inexistência de defeitos, (c) correção de todos os defeitos; (d) as atividades previstas no Objeto do Contrato foram realizadas e aceitas para uso comercial, se for o caso, e (e) a Contratada tenha entregado todos os documentos necessários à ENEL.
- **Data da Aceitação Provisória:** data em que o Período de Garantia inicia com base na Aceitação Provisória.
- **Boas Práticas da Indústria:** com relação ao fornecimento dos serviços / suprimentos / obras, as práticas, métodos, especificações e normas de segurança, execução, confiabilidade, eficiência e economia reconhecidas local e internacionalmente pelos membros da indústria em questão como boas e adequadas, bem como outras práticas, métodos ou atos que, no exercício do julgamento razoável por aqueles razoavelmente experientes na indústria em questão à luz dos fatos conhecidos no momento em que uma decisão é tomada, seriam esperados para obter o resultado pretendido a um custo razoável e em conformidade com a Lei, confiabilidade, segurança e rapidez. As Boas Práticas da Indústria não se destinam a limitar-se às práticas, métodos ou atos ideais em detrimento de todas as demais, mas sim a ser um espectro de práticas, métodos e atos bons e adequados.
- **Plano de Controle de Qualidade:** documento emitido pela Contratada que especifica os processos, procedimentos e recursos associados à qualidade dos materiais e equipamentos que serão aplicados para atender os requisitos do Contrato.
- **Sistema de Gestão da Qualidade:** é um sistema de controle de qualidade da Contratada que consiste no conjunto de ações, atividades e técnicas necessárias para proporcionar confiabilidade suficiente para que o material, equipamento, obra ou serviço contemplado pelo Contrato cumprirá satisfatoriamente as condições requeridas pela ENEL e, se for o caso, pela Lei e normas técnicas.
- **Objeto do Contrato:** materiais, equipamentos, obras e serviços definidos no Contrato, nos termos da cláusula específica de objeto e/ou nas Especificações Técnicas, que a ENEL adquirirá da Contratada no âmbito do Contrato.
- **Notificação de Remessa:** Documento emitido pela Contratada quando todos os procedimentos acordados tiverem sido concluídos, informando à ENEL quando será realizada a remessa total ou parcial dos equipamentos ou material contemplados pelo Contrato.
- **Subcontratado:** Pessoa contratada diretamente pela Contratada para execução de partes do Objeto de Contrato em relação à realização de obras e serviços, incluindo empregados e representantes da Pessoa contratada.
- **Subfornecedor:** Pessoa que fornece à Contratada, direta ou indiretamente, materiais e/ou equipamentos (incluindo partes dos mesmos) necessários à execução do Objeto do Contrato, incluindo empregados e representantes da Pessoa contratada.
- **Terceiro:** qualquer Pessoa física ou jurídica que não seja uma das Partes.
- **Contratada:** qualquer pessoa física ou jurídica (mesmo em grupo) que firmar com a ENEL contrato de obras, serviços e/ou fornecimento.
- **Assinatura eletrônica:** conjunto de dados em formato eletrônico, vinculados ou logicamente associados a outros dados eletrônicos, utilizado como método de comprovação de autoria que, quando aplicável e de acordo com a Lei, permite a identificação da identidade dos signatários, a fonte e a autenticidade, a validade jurídica e a integridade de um determinado documento eletrônico ou conjunto de documentos eletrônicos.
- **Garantia econômica:** garantia financeira da primeira demanda que a Contratada entregue à ENEL, de acordo com a Seção 19 destas Condições Gerais, para garantir o cumprimento exato das obrigações contratuais e o



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

pagamento de danos causados pela violação do Contrato no valor e no prazo estabelecidos no âmbito do Contrato.¹⁹

- **Termo de Aceitação Final:** documento (por exemplo, um relatório) confirmando o recebimento e aceitação final de materiais ou equipamentos, obras ou serviços adquiridos e o término do Período de Garantia.
- **Portal Global de Compras da ENEL:** Portal ENEL que as Contratadas podem acessar para operar *on-line* com a ENEL.
- **Termo de Aceitação Provisória:** documento (por exemplo, um relatório) que registra:
 - 1) o resultado bem-sucedido das atividades de inspeção e teste com relação a determinados equipamentos ou materiais recebidos pela ENEL; este documento também registra quaisquer modificações ou correções necessárias de falhas encontradas durante a inspeção e teste; ou
 - 2) o resultado bem-sucedido de análise de progresso da obra, o desempenho exato ou concluída a correção do serviço e o cumprimento de normas técnicas e cláusulas contratuais relativas às diversas fases das atividades no âmbito do Contrato.
- **Subcontrato:** contrato mediante o qual a Contratada confia a atuação de parte do Objeto do Contrato a Subcontratados.
- **Tributos:** quaisquer impostos, taxas, contribuições ou qualquer outro encargo em geral, estabelecido de acordo com a Lei e cobrado pela Autoridade Pública competente, aplicável ao Contrato a qualquer momento durante sua execução.
- **Contrato:** conjunto de todos os documentos contratuais especificados abaixo, que regulam, por escrito, as obrigações das Partes e a aquisição de materiais ou equipamentos e/ou a execução de uma determinada obra ou a prestação de um determinado serviço:
 1. **Contrato:** documento que inclui o nome e os dados de identificação das Partes, especifica o objeto e a duração do Contrato, que fornece os termos econômicos, administrativos e regulatórios e que lista e referência todos os documentos contratuais que formam o Contrato.
 2. **Condições Específicas:** documento que fornece os termos específicos aplicáveis a um determinado Contrato;
 3. **Documentos Técnico-Econômicos:**
 - **Especificações Técnicas:** o documento que contém os requisitos técnicos relacionados ao Contrato;
 - **Contrapartida ou Lista de Preços:** documento que prevê a contrapartida econômica a ser paga pelos serviços específicos prestados pela Contratada, que podem ser agrupados por categoria;
 - **Quaisquer documentos adicionais:** outros documentos relacionados a um Contrato específico (por exemplo, descrição das obras e intervenções; impressão de design gráfico e descritivo; cronograma etc.).
 4. **Termos de Saúde, Meio Ambiente e Segurança e Termos Essenciais de Saúde, Meio Ambiente e Segurança** (doravante denominados, em conjunto, "**HSE Terms**"): documentos que regem as obrigações das Partes com relação às questões de saúde, segurança e meio ambiente do Contrato. Os HSE Terms estão disponíveis na página da *ENEL Global Procurement* na internet.
 5. **Condições Gerais:** conforme definido na cláusula 1.1.
- **Período de Garantia:** período durante o qual a Contratada tem que garantir o funcionamento adequado dos produtos/obras ou que os produtos/obras são perfeitos e adequados para seu uso.

3 IDIOMA.

3.1 A versão original das presentes Condições Gerais é a versão em português do Brasil, e prevalecerá em caso de conflitos entre suas traduções para outros idiomas. A versão original dos demais documentos contratuais será aquela indicada no Contrato ou em cada um dos documentos contratuais.

3.2 Sem prejuízo do disposto acima, quaisquer alterações ou aditivos ao Contrato deverão ser realizadas por escrito.

4 FORMALIZAÇÃO.

4.1 O Contrato é celebrado por meio da assinatura de ambas as Partes. Ao assinar o Contrato, também mediante o uso de assinatura eletrônica, a Contratada declara a sua aceitação plena e incondicional.



4.2 O Contrato não será renovado automaticamente ou prorrogado tacitamente. Quaisquer aditivos e/ou termos contratuais adicionais estabelecidos posteriormente, ou exclusões de cláusulas contratuais estabelecidas em um determinado Contrato, não terão qualquer força para alterar os termos das Condições Gerais, estando limitados àquele Contrato específico.

4.3 No caso de Contratos assinados pela ENEL com a Contratada em prol de duas ou mais empresas do Grupo ENEL, o Contrato deverá ser considerado celebrado entre tais empresas do Grupo ENEL que vão de fato receber o serviço, as obras ou o fornecimento, e a Contratada ou as suas subsidiárias ou empresas associadas ou, ainda, organizações permanentes localizadas no mesmo País da empresa do Grupo ENEL.

5 INTERPRETAÇÃO E HIERARQUIA.

5.1 Na eventualidade de conflito ou incompatibilidade entre os documentos contratuais, a ordem de prioridade e prevalência deverá ser determinada tal como indicado a seguir:

1. **Contrato;**
2. **Condições Específicas** (se houver);
3. **Documentos Técnico-Econômicos**
4. **HSE Terms;**
5. **Condições Gerais.**

5.2 Em qualquer caso, na eventualidade de ocorrência de conflito entre os documentos contratuais e as normas obrigatórias previstas na Lei, prevalecerão as normas obrigatórias previstas na Lei.

5.3 Sem prejuízo da Seção 30 "LEI APLICÁVEL", caso surjam dúvidas e/ou conflitos relativos à interpretação de um Contrato, deverão ser dirimidos de forma amigável entre as Partes, de acordo com o objeto e finalidade do Contrato e com as disposições do mesmo.

5.4 As Partes não podem renunciar a qualquer direito, poder ou privilégio previsto no Contrato, a menos que tal renúncia seja explicitamente declarada por escrito à outra Parte. A renúncia de um direito, poder ou privilégio não implicará na renúncia de qualquer futuro direito, poder e reivindicação, ainda que tenham a mesma natureza.

5.5 Na hipótese de qualquer disposição do Contrato ser considerada nula ou anulável, tal nulidade não afetará as demais cláusulas, termos ou disposições, que permanecerão em pleno vigor e efeito. As Partes, tendo em vista o objeto do Contrato e mediante acordo mútuo, buscarão alterar a disposição inválida de tal forma que cumpra o seu objetivo original, tanto quanto possível.

5.6 Qualquer omissão ou tolerância das Partes em exigir o fiel cumprimento dos termos e condições do Contrato, bem como o não exercício de quaisquer direitos previstos no Contrato ou em seus anexos, ou nos termos da lei em geral, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará o direito da parte de exigir seu cumprimento a qualquer momento.

5.7 O Contrato constitui a totalidade do acordo das Partes em relação ao seu objeto e substitui qualquer acordo ou entendimento prévio mantido entre as Partes, com exceção de quaisquer futuros acordos escritos firmados pelas Partes.

6 COMUNICAÇÕES.

6.1 As comunicações entre as Partes serão efetuadas por escrito, no local ou endereço e/ou na forma estabelecida no Contrato. As Partes comprometem-se a notificar imediatamente quaisquer alterações de local e endereço. Na ausência de tal notificação, as comunicações serão consideradas eficazes se enviadas na forma acordada aos endereços mencionados no Contrato.

6.2 As Partes poderão utilizar procedimentos eletrônicos para a troca de documentos relacionados ao Contrato. A menos que de outra forma acordado no Contrato, podem ser utilizados meios eletrônicos de comunicação, desde que permitam o rastreamento de qualquer comunicação.

6.3 A Contratada deverá respeitar e cumprir imediatamente todas as comunicações que receber da ENEL, sem quaisquer outras formalidades.

7 CONDIÇÕES ECONÓMICAS.

7.1 Preço.

7.1.1 O preço do Contrato constitui a contrapartida acordada para a aquisição de materiais e/ou equipamentos e/ou a realização de obras ou serviços, e leva em consideração o valor total do Contrato. O preço abrange tudo o que for necessário para o total cumprimento dos serviços contratuais e de tudo o que tiver que ser fornecido ou executado pela Contratada, incluindo todos os custos, despesas ou encargos, salvo aqueles devidos por itens e serviços que porventura



tenham sido expressamente excluídos e os tributos cuja exclusão seja imposta pela Lei. Todos os preços deverão ser listados no Contrato da forma nele prevista.

7.1.2 Na hipótese de execução de qualquer obra ou serviço, o preço do Contrato será considerado já incluindo todas as despesas diretas e indiretas necessárias para a realização do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, a menos que expressamente acordado em contrário, custos e/ou despesas com:

- Mão de obra direta e indireta.
- Máquinas e pessoal relacionado.
- Amortização de maquinário.
- Materiais permanentes e consumíveis.
- Transporte de pessoas, materiais e meios, para ida e volta ao local de trabalho.
- Instalação e autorização dos serviços.
- Custos de manutenção.
- Custos gerais e benefícios industriais, como refeições.
- Impostos, taxas, contribuições e quaisquer outros tributos incidentes ou que venham a incidir no objeto contratado e respectiva(s) fatura(s).
- Despesas relativas à programação, reconhecimento e testes, controle de materiais, controle de execução, verificações, recebimentos e outras análises, que serão suportadas pela Contratada.
- Execução completa de todas as unidades do objeto contratado de acordo com as Especificações Técnicas e outros documentos contratuais.
- Construção, demolição e remoção de obras, instalações auxiliares de vigilância ou armazenagem e aquelas realizadas em conformidade com as normas regulamentares do Ministério do Trabalho e outras normas aplicáveis para prevenção de riscos de acidentes de trabalho.
- Despesas relativas a qualquer garantia financeira, seguro ou quaisquer outras garantias, conforme o caso.
- Os custos com pessoal incluem ferramentas exigidas de acordo com as áreas de especialização da equipe, bem como os equipamentos necessários à proteção, segurança e execução adequada das obras.

7.1.3 Não serão aceitos custos incidentais ao objeto do transporte, diárias ou manutenção de pessoal pela Contratada.

7.1.4 Os preços serão divididos (por exemplo, preços dos serviços, preços dos materiais e impostos a pagar), conforme disposto na Lei.

7.1.5 A Contratada será responsável por quaisquer custos adicionais decorrentes do descumprimento das condições contratadas, incluindo, mas não se limitando, as condições de envio e entrega, como fretes, remessas e/ou outras despesas.

7.1.6 Não haverá pagamento por materiais, equipamentos e/ou serviços não incluídos no Contrato, exceto mediante apresentação do preço dos materiais, equipamentos e/ou serviços adicionais pela Contratada e se previamente aceito, por escrito, pela ENEL, o que deverá ser formalizado por meio de aditivo ao Contrato, caso tais materiais, equipamentos e/ou serviços se tornem parte do objeto do Contrato.

7.1.7 As quantidades estimadas dos serviços previstos no Contrato e nos Anexos poderão ser ampliadas, modificadas, reduzidas ou canceladas pela ENEL durante o curso do Contrato, sem que isto dê à Contratada o direito de discussão, reembolso, crédito ou alteração do preço de cada atividade contratada, observadas as disposições da cláusula 7.1.8.

7.1.8 A Contratada se compromete a aceitar aumentos, modificações e reduções no objeto acordado no Contrato, mantendo os preços nele pactuados, desde que, juntos, não representem aumento ou redução de mais de 20% (vinte por cento) do preço do Contrato. Neste caso, novo prazo de entrega deverá ser acordado mutuamente por ambas as partes, por meio de uma proposta detalhada e fundamentada emitida pela Contratada e aceita pela ENEL.

7.1.9 Caso os aumentos, modificações e reduções propostos pela ENEL sejam superiores a 20% (vinte por cento) do preço do Contrato, a Contratada terá a opção de aceitá-los ou recusá-los; entretanto, se forem recusados, a ENEL terá direito a rescindir o Contrato, conforme previsto na cláusula 16.3.2. "k" das Condições Gerais, sem 16.3.2 direito de qualquer indenização para a Contratada.

7.1.10 Caso seja necessário realizar obra, serviço ou adquirir material ou equipamento não previsto na tabela de preços do Contrato, o referido preço será definido entre a ENEL e a Contratada, de acordo com a proposta motivada, com base na composição de custos de outras unidades semelhantes para os quais houver preço unitário.



7.1.11 A negociação do preço será realizada antes da execução da unidade não prevista, o que deve ser formalizado por meio de termo aditivo.

7.1.12 Quando não for possível negociar o preço ou nos casos em que a ENEL considere necessário, o preço será definido de acordo com as tabelas que a Contratada incluirá em sua proposta, que deverá conter termos de igual teor aos estabelecidos nesta cláusula.

7.1.13 A execução das obras por gestão será realizada por meio de ordem de execução prévia por escrito da ENEL, que deverá ser formalizada por meio de aditivo.

7.2 Modificação de Preços.

7.2.1 Os preços são considerados fixos e irredutíveis, a menos que expressamente estabelecido de outra forma no Contrato. Quaisquer alterações nos preços ou reajustes contratuais somente poderão ser feitas se previstos no Contrato. Quando o Contrato dispuser sobre reajuste, este deverá ocorrer anualmente, com base em 100% (cem por cento) da variação do índice oficial escolhido no Contrato, calculado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores ao mês do reajuste, ou 100% (cem por cento) da variação do índice oficial que o substituir, formalizada por meio de Carta a ser emitida pela ENEL. Portanto, o Contrato deverá detalhar os valores dos respectivos índices e das fórmulas de reajuste correspondentes, se houver.

7.3 Faturamento.

7.3.1 Antes de emitir uma nota fiscal, a Contratada deverá requerer e receber uma autorização por escrito da ENEL, que não poderá ser injustificadamente negada ou atrasada. As notas fiscais serão consideradas válidas somente se fizerem referência ao Objeto do Contrato devidamente realizado de acordo com os requisitos do Contrato. As notas fiscais conterão todas as informações exigidas pelo Contrato e pela Lei, incluindo, entre outras, o número do Contrato e qualquer documentação de suporte que demonstre a conclusão de cada etapa ou conclusão do Objeto de Contrato de acordo com a aprovação da ENEL.

7.3.2 Com relação à cláusula 4.34.3, caso o Objeto do Contrato seja realizado por uma Afiliada, empresa associada ou estabelecimento permanente da Contratada no País onde as empresas do Grupo ENEL estiverem estabelecidas, as notas fiscais deverão ser emitidas pela correspondente Afiliada, empresa associada ou estabelecimento permanente.

7.3.3 Salvo previsão em contrário no Contrato, as notas fiscais deverão ser emitidas na mesma moeda do Contrato.

7.3.4 Caso o Contrato permita faturas em várias moedas, cada nota fiscal será emitida na respectiva moeda de cada país.

7.3.5 Caso o Contrato permita faturas em moeda diferente da moeda do Contrato, a taxa de câmbio utilizada para converter o valor da fatura, da moeda Contrato para a moeda diferente, será a Data da sua Assinatura.

7.3.6 As notas fiscais deverão ser entregues à ENEL em formato eletrônico por meio dos sistemas ENEL, que garantem a integridade dos dados e a atribuição inequívoca do documento ao emissor. A Contratada deverá preencher todos os dados obrigatórios exigidos nos sistemas da ENEL para registro da nota fiscal e seu recebimento oficial pela ENEL. Caso algum campo obrigatório não tenha sido devidamente preenchido pela Contratada no sistema da ENEL, a nota fiscal não será recebida pela ENEL.

7.3.7 Caso o sistema ENEL não esteja disponível ou se a Lei não permitir o faturamento eletrônico, as notas fiscais serão entregues à ENEL em formato PDF e, como opção final, em cópia impressa (original) no endereço estabelecido no Contrato.

7.3.8 A ENEL se reserva o direito de rejeitar quaisquer notas fiscais que não cumpram o disposto nesta Seção. Em caso de rejeição, a ENEL especificará as razões. A data original de recebimento de uma fatura rejeitada não será considerada válida para fins da realização do pagamento.

7.3.9 A ENEL poderá contestar, de boa-fé, a correção de qualquer nota fiscal ou qualquer ajuste em uma nota fiscal, apresentada nos termos do Contrato por qualquer erro aritmético ou computacional no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de emissão da nota fiscal ou do ajuste na nota fiscal. Na hipótese de contestação de nota fiscal ou parte dela ou de qualquer outra reivindicação ou ajuste decorrente dessa, o pagamento da parte incontroversa da nota fiscal deverá ser requerido com a notificação a respeito da objeção apresentada à Contratada. Qualquer controvérsia relacionada a notas fiscais ou ajustes de fatura deverá ocorrer por escrito e fundamentando a contestação ou ajuste.

7.3.10 As notas fiscais (ou "faturas") deverão ser complementadas com: respectivo comprovante de inscrição da Contratada no INSS, específico para as atividades relacionadas ao objeto do Contrato; respectivo comprovante de inscrição da Contratada no município para a cobrança do ISS, se aplicável; bem como as respectivas evidências do recolhimento e/ou pagamento das respectivas obrigações tributárias e/ou previdenciárias.

7.3.11 Além disso, nas faturas deverão constar:

- Número do pedido ou Contrato e o número de autorização dado à Contratada pela Enel;
- Qualquer tributo incidente sobre a operação, tais como: ISS; IPI e ICMS, na hipótese de aquisição de materiais;



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

- Data de vencimento;
- Especificação dos serviços e/ou materiais adquiridos por meio de seus respectivos identificadores;
- Nome e número do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Brasil) da Empresa do Grupo ENEL que realizar a compra e/ou receber os serviços;
- Valor por unidade dos serviços, materiais ou equipamentos;
- Valor total dos serviços, materiais ou equipamentos;
- Especificação de todas as deduções fiscais e impostos retidos.
- Os dados bancários para pagamento (para pagamentos em moeda estrangeira e Contratada localizada no exterior, deverá ser indicado o código swift, IBAN e o país de recebimento de pagamento, que não poderá ser um paraíso fiscal estabelecido nos termos da instrução normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.037/2010 e suas alterações).

7.3.12 Caso a ENEL identifique quaisquer erros, falhas ou discrepâncias nas notas fiscais ou faturas, bem como qualquer descumprimento de responsabilidades legais e contratuais pela Contratada, a nota fiscal será rejeitada nos Sistemas da Enel e o prazo do pagamento será interrompido, somente sendo realizado após a Contratada emitir uma nova nota fiscal de acordo com os requisitos previstos na Lei e na cláusula 7.3.18. A Contratada precisará obter um novo número de autorização da ENEL para reapresentar a nota fiscal.

7.3.13 A nota fiscal revisada pela Contratada deverá ter o mesmo prazo de pagamento da nota fiscal originalmente enviada, a contar da data de seu recebimento.

7.3.14 A ENEL não será responsável por quaisquer despesas financeiras ou bancárias ou custos necessários para a emissão de notas fiscais.

7.3.15 Em nenhuma circunstância a Contratada ou seus subcontratados serão autorizados a emitir quaisquer títulos contra a ENEL ou contra qualquer outra pessoa jurídica pertencente ao Grupo ENEL, nem a Contratada assinará quaisquer contratos parecidos ou realizará quaisquer ajustes comerciais que possam ter efeito semelhante contra a ENEL ou contra qualquer outra pessoa jurídica pertencente ao Grupo ENEL, incluindo a cessão de direitos creditórios contra a ENEL ou contra qualquer outra pessoa jurídica pertencente ao Grupo ENEL. Se isso acontecer, a Contratada será responsável por todas as despesas, perdas e danos decorrentes da violação das disposições desta cláusula.

7.3.16 Na mesma fatura, os seguintes itens devem ser separados:

- a. Quaisquer obras contratadas pela administração como complemento ao Contrato.
- b. Qualquer aumento já faturado por meio da aplicação de fórmulas de reajuste previstas no Contrato. Neste caso, é necessário incluir justificativas relacionadas ao valor dos índices aplicados, bem como detalhes da respectiva fórmula de reajuste.

7.3.17 Os pagamentos a qualquer empresa, seja nacional ou estrangeira, que prestem serviços ou forneçam materiais envolvendo qualquer tipo de transferência de tecnologia, *know-how*, assistência técnica, propriedade intelectual de qualquer natureza ou ainda qualquer outro tipo de serviço/fornecimento que exija registro específico, estarão sujeitos aos procedimentos específicos previstos no Contrato e na lei, estando a Contratada ciente de que poderá envolver a necessidade de realizar procedimentos junto às instituições oficiais, como, por exemplo, o Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) ou o Banco Central do Brasil (BACEN).

7.3.18 Caso seja necessário realizar o registro perante tais instituições oficiais, a Contratada somente poderá emitir a referida nota fiscal/fatura após a publicação da aprovação do pedido de registro perante tais instituições oficiais.

7.3.19 Caso os procedimentos referidos acima gerem qualquer atraso que não tenha sido causado por culpa exclusiva da parte responsável pelo registro, o correspondente atraso no faturamento e no pagamento não será imputado à ENEL, e não serão devidos juros, penalidades, atualização ou correção monetária.

7.3.20 Fica, neste ato, acordado que, caso seja emitida qualquer nota fiscal sem seguir o procedimento acima, a ENEL não será obrigada a realizar o pagamento, devendo a Contratada cancelar a nota fiscal emitida erroneamente e substituí-la por uma nova, de acordo com o procedimento descrito nesta cláusula, arcando com todos os custos incorridos, inclusive aqueles relacionados aos tributos, que sejam devidos em razão do cancelamento da nota fiscal emitida em desacordo com as disposições desta cláusula, bem como em relação à nova nota fiscal a ser emitida em substituição.

7.4 Condições de Pagamento.

7.4.1 Todos os pagamentos serão efetuados pela ENEL por meio de transferência bancária, na forma e nos prazos estabelecidos no Contrato.

7.4.2 Para este fim, a Contratada compromete-se a comunicar à ENEL todos os dados bancários necessários. A Contratada tem a obrigação de comunicar imediatamente à ENEL quaisquer alterações de seus dados gerais e fiscais (tais como: número do CNPJ, endereço, razão social etc.) bem como quaisquer alterações na propriedade/participação



acionária. A ausência de comunicação das informações acima poderá resultar na suspensão dos pagamentos das faturas que contenham dados não atualizados.

7.4.3 Excepcionalmente, a ENEL poderá aceitar outros meios legítimos e válidos de pagamento, nos termos da Lei.

7.4.4 O pagamento do(s) valor(es) faturado(s) não significa que a ENEL considera o Contrato devidamente cumprido pela Contratada, ou renúncia da ENEL a quaisquer direitos e reivindicações em face da Contratada, na medida em que o pagamento é efetuado sem prejuízo de qualquer direito ou reivindicação futuros.

7.4.5 A ENEL poderá, se permitido pela lei aplicável e previsto no Contrato, reter ou suspender os pagamentos da Contratada, ainda que sejam devidos.

7.4.6 Na eventualidade de atraso no pagamento pela ENEL, caso esse atraso seja atribuível à ENEL, serão devidos juros de mora à Contratada de acordo com o disposto no Contrato e na Lei. As notas fiscais serão pagas no prazo estabelecido no Contrato, após análise e aprovação prévia da ENEL quanto ao cumprimento das condições contratuais; caso o prazo de pagamento não seja expressamente especificado no Contrato, esse será o primeiro dia de pagamento massivo depois dos 90 (noventa) dias corridos a contar da data de registro da Nota Fiscal pela ENEL ou da data de aprovação da fatura, se posterior à data de registro.

7.4.7 As faturas de importação seguirão as regulamento aduaneiro e, especialmente, as disposições do Decreto nº 6.759/09, art. 557, da Receita Federal (Ministério da Fazenda).

7.4.8 Todos os pagamentos realizados antes da Aceitação Provisória, nos termos previstos no Contrato, serão considerados antecipações do pagamento do preço final. No caso em que a garantia financeira para o cumprimento do Contrato não for apresentada, a ENEL terá o direito de reter 10% (dez por cento) do faturamento da Contratada, conforme previsto na Seção 19 destas Condições Gerais.

7.4.9 Caso sejam constatados erros, falhas ou divergências nos documentos de cobrança, o prazo de pagamento somente será contado a partir da data de reapresentação, pela Contratada, das respectivas notas fiscais/faturas corrigidas e em ordem, sem a aplicação de juros, penalidades, atualização e correção monetária.

7.5 Adiamento de Pagamentos.

7.5.1 Sem prejuízo ao disposto na cláusula 7.4. "CONDIÇÕES DE PAGAMENTO", a ENEL se reserva o direito de propor o adiamento do pagamento à Contratada. A Contratada poderá aceitar ou recusar a referida proposta de adiamento.

7.5.2 Caso as Partes estejam de acordo quanto aos termos para o adiamento do pagamento:

- Independentemente do disposto nas Condições Gerais, os novos termos e condições de pagamento acordados entre as Partes e indicados no Contrato deverão prevalecer;
- A ENEL pagará à Contratada um encargo pelo adiamento, com base nas taxas de referência no mercado (p. ex. US Libor, Euribor) registradas da data da emissão da fatura adiada em questão, somado a um adicional (*spread*) pelos dias decorridos entre a data originalmente acordada constante das Condições Gerais e a nova data acordada.

7.5.3 Os encargos pelo adiamento, previstos acima, serão pagos pela ENEL juntamente e em acréscimo ao valor devido na fatura adiada. Fica entendido que, no caso de novo atraso no pagamento com relação à data acordada de adiamento, a ENEL pagará juros de mora, conforme previsto nas Condições Gerais.

8 TRIBUTOS.

8.1 Os tributos incidentes sobre o objeto do Contrato serão aplicáveis nos termos da Lei vigente e no momento do fato gerador que tiver ensejado a obrigação fiscal. No caso de qualquer alteração na Lei tributária, as informações contidas no documento fiscal serão alteradas para o cumprimento da Lei vigente à época.

8.2 Todos os tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do Contrato deverão ser pagos pelo respectivo contribuinte ou responsável, nos termos da Lei tributária, devendo a Parte responsável pelo pagamento de determinado imposto manter a outra livre de quaisquer responsabilidades, exigências e ações de qualquer natureza em relação ao referido tributo.

8.3 Os impostos, quando sujeitos a qualquer retenção, deverão ser retidos de acordo com a Lei, de modo que os pagamentos a serem feitos à Contratada sejam sempre em seu valor líquido.

8.4 Se, durante o prazo do Contrato, forem criados novos Tributos ou houver qualquer mudança na Lei tributária que altere significativamente a carga tributária do Contrato (para mais ou para menos), o valor do Contrato, conforme o caso, será reajustado proporcionalmente, por meio de aditivo, detalhando a alteração correspondente.

8.5 As Partes comprometem-se mutuamente a cumprir todas as obrigações, a tratar de toda a burocracia e a fornecer os documentos necessários ao pagamento adequado dos impostos, incluindo retenções e outras obrigações legais aplicáveis à Contratada, cumprindo os procedimentos previstos na Lei. Da mesma forma, as Partes comprometem-se a colaborar para obter isenções ou outros benefícios fiscais aplicáveis ao Contrato. Se, em função de uma falta de diligência



ou qualquer outra causa imputável à Contratada, a ENEL perder o direito a um benefício fiscal, poderá descontar do valor devido à Contratada o valor equivalente ao benefício fiscal não aferido.

8.6 Se, a qualquer momento, a ENEL ou o Contratada receberem quaisquer benefícios fiscais que impliquem quaisquer reduções ou isenções fiscais ou, caso haja a extinção dos impostos, tais eventos deverão ser informados à outra Parte e implicarão proporcionalmente no reajuste do valor do Contrato, por meio de aditivo ao Contrato detalhando o impacto da redução correspondente.

8.7 Caso esteja em vigor algum tratado celebrado entre o País de residência da Contratada e o País de residência da empresa do Grupo ENEL em questão para evitar a dupla tributação e a Contratada invocar a aplicação das disposições desse tratado, deverá apresentar à ENEL o seu certificado de residência fiscal (ou qualquer outra declaração/certidão necessária para a aplicação das disposições contra a dupla tributação) para fins de classificação da natureza de renda no âmbito do tratado contra a dupla tributação, devendo a Contratada ter em conta a interpretação em vigor no País em que a empresa do Grupo ENEL estiver localizada. Este atestado, em princípio, é válido pelo período de um ano, salvo se a legislação do País em que a empresa do Grupo ENEL estiver localizada estabelecer um período mais curto. Em qualquer dos casos, quando a validade de cada certificado expirar, a Contratada deverá apresentar outro certificado válido.

8.8 Caso a ENEL seja instada a efetuar deduções nos pagamentos devidos à Contratada, mediante solicitação da última, a ENEL deverá emitir um certificado que demonstre as deduções aplicadas e mais especificamente com relação aos valores pagos e aos valores retidos.

8.9 Os impostos incidentes sobre materiais ou equipamentos deverão ser pagos pela ENEL ou pela Contratada, nos termos do disposto na Lei.

8.10 Tributos aplicáveis às importações e outras despesas alfandegárias.

8.10.1 Caso haja materiais ou equipamentos enviados do exterior, os impostos deverão ser pagos como indicado a seguir:

- a) A Contratada deverá pagar todos os impostos e encargos aplicáveis aos produtos nos Países de origem de tais produtos, além daqueles aplicáveis nos Países nos quais os referidos produtos tenham transitado até à entrega final, bem como todos os impostos incidentes no País de destino, devidos em consequência benefícios econômicos obtidos com a sua venda.
- b) A Contratada também deverá pagar as despesas e impostos de importação ou equivalentes no País de destino, bem como demais encargos aduaneiros oficiais incidentes sobre os equipamentos e/ou materiais importados, salvo acordo em contrário com a ENEL.

8.10.2 A única exceção ao previsto no parágrafo anterior será quanto aos tributos brasileiros descritos nos seguintes subitens (i), (ii) e (iii), considerando que, de acordo com a Lei brasileira, a ENEL é a contribuinte legal e deverá pagar os impostos diretamente e arcar com os custos do respectivo pagamento:

(i) Importação de serviços.

Os seguintes tributos brasileiros incidentes sobre a importação de serviços serão de responsabilidade da ENEL: ISS, PIS, Cofins ("Contribuição para Financiamento da Seguridade Social"), CIDE ("Contribuição para Intervenção no Domínio Econômico") e IOF ("Imposto sobre Operações Financeiras"). O Imposto Retido na Fonte (IRRF) será retido pela ENEL e deduzido do valor a ser pago à Contratada.

(ii) Importação de equipamentos de origem estrangeira.

Os seguintes tributos brasileiros incidentes sobre importação de equipamentos de origem estrangeira serão de responsabilidade da ENEL (não incluídos neste conceito: despesas aduaneiras e outras despesas de importação): II ("Imposto sobre Importação"), IPI, PIS, Cofins, ICMS e AFRMM ("Adicional de Frete para a Renovação da Marinha Mercante").

(iii) Compra local de produtos.

O diferencial da alíquota do ICMS sobre a entrega de mercadorias por qualquer empresa nacional será de responsabilidade da ENEL.

Portanto, os tributos brasileiros descritos nos subitens (i), (ii) e (iii) acima serão de responsabilidade da ENEL e não serão incluídos no preço do Contrato.

8.11 Impostos aplicáveis às compras de bens e serviços prestados no Brasil.

8.11.1 No caso do fornecimento de mercadorias e prestação dos serviços por qualquer empresa brasileira, a Contratada será responsável pelo pagamento de todos os tributos devidos, de acordo com a Lei vigente, exceto pelo diferencial da alíquota interestadual do ICMS, que será de responsabilidade da ENEL. Neste caso, todos os tributos aplicáveis serão estabelecidos no Contrato para quantificar o preço total: ICMS, ISS, PIS, Cofins e IPI.

9 EXECUÇÃO.

9.1 Introdução.



9.1.1 A ENEL reserva-se o direito de acompanhar a execução pela Contratada de todas as obrigações previstas no Contrato, de acordo com os termos e condições nele estabelecidos. A ENEL compromete-se a fornecer, mediante solicitação da Contratada, todas as informações necessárias para a realização das atividades do Contrato. Caso os dados fornecidos pela ENEL sejam insuficientes ou incompletos, a Contratada compromete-se a indicar as informações faltantes – antes do início dos serviços ou obras e/ou antes da fabricação de materiais e equipamentos – para que a ENEL as forneça prontamente.

9.1.2 A Contratada deverá nomear e manter, durante toda a Vigência do Contrato, um ou mais representantes com plenos poderes para debater assuntos técnicos e econômicos com a ENEL, principalmente para tratar de temas relacionados à saúde e segurança ocupacional, obrigações sociais relacionadas ao trabalho, bem como em relação ao meio ambiente.

9.1.3 A ENEL reserva-se o direito, durante a execução do Contrato, de solicitar a substituição do(s) representante(s) da Contratada mencionado na cláusula 9.1.2, a seu exclusivo critério. Nessa hipótese, a Contratada deverá nomear representantes diferentes no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da solicitação, salvo se estabelecido de forma diversa no Contrato.

9.1.4 Sem prejuízo do seu direito de rescindir o Contrato nos termos da cláusula 16.3, se, como resultado do acompanhamento da execução, a ENEL verifique que a Contratada operou em violação de suas obrigações na execução do Contrato, ainda que por erros ou imprecisões, a Contratada deverá corrigir tais falhas às suas próprias custas. Nem o cronograma contratual nem a Vigência do Contrato serão adiados/prorrogados enquanto as correções pela Contratada permaneçam deficientes.

9.1.5. **A Contratada declara e garante que:**

- (i) Tem pleno conhecimento e domínio do Objeto de Contrato, do local onde será realizado, das regiões limítrofes e vias de acesso, e de todos os demais fatores e condições que possam influenciar no custo e no prazo de execução, arcando exclusivamente com todas as investigações complementares que julgar necessárias para a definição do custo e prazo de execução do Contrato.
- (ii) Por força do exposto acima, a Contratada não terá direito a qualquer reclamação, indenização, reivindicação de pagamento adicional, variação cambial ou pretensão à caracterização de serviço extraordinário, inclusive com a finalidade de justificar atrasos ou de prorrogar os prazos contratuais, por qualquer alegação de erros de projeto, por motivo de dificuldades ou transtornos de qualquer natureza, inclusive com relação às condições existentes no local de execução do serviço, nomeadamente geológicas, hidrológicas, meteorológicas, ambientais, topográficas do solo e subsolo e segurança.
- (iii) Possui a documentação profissional emitida pela autoridade competente que lhe habilita a exercer a atividade que desenvolve, e que sua empresa possui todos os registros, autorizações e licenças necessárias emitidas pelos órgãos competentes para funcionamento e execução do objeto de Contrato, os quais declara, inclusive, que estão cobertos por seu objeto social, comprometendo-se a manter tais registros, autorizações e licenças em vigor durante o prazo de vigência do Contrato.

9.1.6 Para a execução dos serviços relacionados às obras, bem como para a aquisição de materiais necessários à sua execução, as disposições destas Condições Gerais e do Contrato deverão ser plenamente cumpridas, em especial as diretrizes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), com o estrito cumprimento das leis e exigências das autoridades federais, estaduais e municipais, isentando a ENEL de qualquer responsabilidade caso a Contratada ou seus Subcontratados deixem de cumprir quaisquer exigências legais.

9.1.7 A Contratada deverá colocar, em lugar visível no local da obra, uma placa da empresa informando o nome do Responsável Técnico e seu número de registro no CREA (Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia).

9.1.8 A Contratada deverá providenciar o registro de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) referente às obras e/ou serviços previstos no Contrato no CREA da região onde tais obras e/ou serviços serão realizados, nos termos da Lei aplicável, enviando uma cópia desse documento à ENEL antes do início da execução do Contrato.

9.1.9 A Contratada deverá solicitar à ENEL, oportuna e antecipadamente, licenças que sejam de sua responsabilidade exclusiva e direta, para que a execução das obras ou serviços não seja afetada e o início da operação das máquinas/ serviços não seja impedido, sendo os custos necessários para a obtenção dessas licenças de responsabilidade da Contratada.

9.1.10 Se tal solicitação não for realizada em tempo hábil e de acordo com o parágrafo acima mencionado, a Contratada estará sujeita às penalidades previstas no Contrato, bem como será responsável por quaisquer danos decorrentes que venham a ser causados, direta ou indiretamente, à ENEL.

9.1.11 A Contratada deverá registrar junto às autoridades competentes todos os equipamentos utilizados na execução dos serviços, se legalmente exigível, especialmente, mas não se limitando, com relação ao meio ambiente, sendo a Contratada a única responsável por todas as perdas e danos causados à ENEL.



9.1.12 A Contratada deverá fornecer aos seus empregados, sob sua exclusiva responsabilidade, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) de uso obrigatório, nos termos da Lei vigente, utilizados na execução do Contrato.

9.2 Inspeções e Testes.

9.2.1 A qualquer momento ao longo de toda a Vigência do Contrato e desde que haja aviso prévio razoável emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a Contratada dará acesso ao pessoal próprio da ENEL e/ou, respeitada a Seção 22 "CONFIDENCIALIDADE" das Condições Gerais, a Terceiros designados discricionariamente pela ENEL para esse fim (com exceção dos concorrentes da Contratada), às suas oficinas e armazéns, fazendo com que seus Subcontratados também o façam o mesmo, para verificar a execução do Objeto do Contrato, incluindo fases de fabricação e teste, bem como o andamento dos ciclos de processos.

9.2.2 Na realização das inspeções/testes supracitados, o pessoal da ENEL e/ou de Terceiros deverá cumprir as políticas de instalação aplicáveis, estando a Contratada autorizada a restringir o acesso da ENEL à sua propriedade intelectual e/ou informações confidenciais, expressamente classificadas como tal no Contrato, sendo que a Contratada sempre concederá à Enel acesso a todas as informações necessárias para realizar adequadamente as inspeções/verificações/controles.

9.2.3 A ENEL, a seu exclusivo critério, tem o direito de realizar inspeções/testes adicionais aos previstos no Contrato. Se os resultados das inspeções/testes forem bem-sucedidos, os respectivos custos serão suportados pela ENEL; se os resultados forem malsucedidos, os custos destas inspeções/testes serão suportados pela Contratada.

9.2.4 Como alternativa ao acesso físico às oficinas e armazéns, mediante solicitação da ENEL, a Contratada e seus Subcontratados permitirão e facilitarão a realização de inspeções/testes de forma remota. O sistema de conexão (por exemplo, videoconferência, *smart glasses*, *webcam* etc.) será disponibilizado pela Contratada ou seus Subcontratados e permitirá o streaming de vídeo de inspeções/testes, revisão de documentação e interação entre participantes locais e remotos.

9.2.5 Sem prejuízo do direito de fiscalização da ENEL, a Contratada deverá realizar, às suas próprias custas, todas as inspeções/testes estabelecidos no Contrato e/ou previstos como obrigatórios de acordo com a Lei e as normas técnicas. A Contratada comunicará por escrito à ENEL a data em que serão realizadas inspeções/testes, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para que a ENEL e/ou Terceiros compareçam. Independentemente da presença do pessoal da ENEL e/ou de Terceiros, a Contratada deverá comunicar à ENEL os resultados das inspeções/testes supracitados e registrá-los nos respectivos certificados ou protocolos.

9.2.6 Os certificados do tipo componente deverão ser submetidos à ENEL antes do início da fabricação. Caso os certificados de tipo não estejam prontos antes do início da fabricação, a Contratada deverá apresentar à ENEL um cronograma detalhado das atividades destinadas a obter a certificação pertinente, desde que, em qualquer hipótese, o documento final seja submetido à ENEL no máximo até a entrega do componente. A ENEL reserva-se o direito de participar de qualquer etapa do processo de certificação.

9.2.7 O certificado do tipo componente deverá estar em conformidade com a Especificação Técnica; em caso de desvio, o certificado de tipo deverá ser atualizado de forma adequada.

9.2.8 Se para a aceitação de todo ou partes do Objeto do Contrato inspeções/testes preventivos estejam previstos no Contrato, a menos que a ENEL negue formalmente sua autorização, a Contratada não iniciará qualquer etapa de fabricação, construção ou montagem, ou envio de materiais, antes dos 10 (dez) dias corridos a contar da conclusão das inspeções/testes e da notificação de seus resultados pela ENEL à Contratada.

9.2.9 Os resultados bem-sucedidos de quaisquer testes/inspeções não implicam automaticamente a conclusão pela Contratada do Objeto de Contrato nem sua aprovação pela ENEL, não exonerando a Contratada de sua responsabilidade nos termos do Contrato.

9.2.10 Se a ENEL não realizar quaisquer inspeções/testes necessários ou previstos, isso não constituirá qualquer limitação às obrigações da Contratada nos termos do Contrato, ainda que a violação por parte da Contratada seja apurada em fase posterior ao longo da Vigência do Contrato.

9.2.11 De acordo com a cláusula 9.1.5, se, em decorrência de testes/inspeções, a ENEL exigir a substituição ou restauração de determinados equipamentos ou obras defeituosas, essa substituição ou restauração deverá ser realizada às custas exclusivas da Contratada e nenhum custo daí decorrente será suportado pela ENEL. Os equipamentos, ou obras, ou serviços defeituosos deverão ser claramente identificados e a Contratada ficará impedida de usá-los ou entregá-los na execução das atividades contratuais seguintes, a menos que os defeitos apurados tenham sido devidamente resolvidos e seu uso ou entrega tenha sido autorizada pela ENEL.

9.2.12 A duração das inspeções/testes poderá ser invocada pela Contratada como motivo ou justificativa para o adiamento da Data de Entrega estabelecida no Contrato, somente na extensão da responsabilidade exclusiva da ENEL pelo atraso na execução dos mesmos e esse atraso não seja previsto nas disposições do Contrato.

9.3 Entrega e Aceitação.



9.3.1 Introdução.

9.3.1.1 A Contratada deverá entregar todo ou parte do Objeto do Contrato de acordo com o cronograma previsto no Contrato. Se uma Data de Entrega não for especificada, salvo previsão em contrário no Contrato, o Prazo de Conclusão será a data estabelecida na ordem de compra ou ordem de serviço para sua conclusão.

A Data de Entrega ou Prazo de Conclusão não será adiado nem prorrogado, a menos que por razões atribuíveis à ENEL ou por consequência dos Eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior, de acordo com a Seção 1717 "CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR").

9.3.1.2 A antecipação da Data de Entrega ou a redução do Prazo de Conclusão somente será admitida mediante consentimento expresso da ENEL. Nesse caso, a autorização mencionada acima não determinará automaticamente um pagamento antecipado por parte da ENEL de todo ou parte do preço.

9.3.1.3 Sem prejuízo do disposto na cláusula 9.3.1.1, a Contratada deverá comunicar à ENEL, em tempo hábil, a data efetiva de entrega total ou parcial do Objeto do Contrato, solicitando a Aceitação Provisória. A Contratada notificará alternativamente quaisquer circunstâncias que tenham causado ou possam causar atraso nos Prazos de Entrega ou das condições estabelecidas no Contrato. Em caso de atraso esperado, a Contratada indicará a nova data prevista de entrega, a ser confirmada posteriormente por meio de comunicação específica para a ENEL.

9.3.1.4 Após o pedido da Contratada, a ENEL informará à Contratada a Data de Aceitação Provisória, a qual deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da solicitação. Na Data de Aceitação Provisória, a ENEL deverá se reunir com o representante da Contratada para avaliar se os requisitos do Contrato foram cumpridos ("Reunião de Aceitação Provisória").

9.3.1.5 A Contratada compromete-se a implementar, às suas próprias expensas, qualquer meio razoável e envidar seu melhor esforço para recuperar qualquer atraso na Data de Entrega ou Prazo de Conclusão, se e na medida em que tal atraso não seja atribuível à ENEL.

9.3.1.6 Em nenhuma circunstância, ainda que uma resolução de conflitos esteja pendente com a ENEL, a Contratada poderá suspender ou retardar voluntariamente a entrega do Objeto do Contrato. Em caso de descumprimento dessa obrigação, a ENEL se reserva o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo de seu pleno direito à indenização por quaisquer danos eventualmente sofridos.

9.3.1.7 Decorrido o Período de Garantia, a Contratada deverá notificar a ENEL sobre o seu vencimento e solicitando a Aceitação Final. Após a solicitação, a ENEL informará à Contratada a Data de Aceitação Final, que deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar da respectiva solicitação. Na Data de Aceitação Final, a ENEL se reunirá com os representantes da Contratada com o objetivo de avaliar o desempenho da entrega no âmbito das operações comerciais ("Reunião de Aceitação Final").

9.3.2 Materiais e Equipamentos.

9.3.2.1 Salvo o previsto em contrário nas cláusulas a seguir, a entrega de materiais e equipamentos deverá ser realizada de acordo com o Incoterms. A entrega de materiais e equipamentos ocorrerá no local especificado no Contrato e de acordo com os Incoterms estabelecidos no Contrato.

9.3.2.2 A Contratada será responsável pela gestão do processo aduaneiro ou, se acordado no Contrato, por fornecer à ENEL a documentação necessária para proceder ao desembarque aduaneiro de materiais e equipamentos previstos no Objeto do Contrato.

9.3.2.3 O transporte até o destino e a descarga serão de total responsabilidade da Contratada. Se o tipo de material exigir, a Contratada deverá obter as permissões, autorizações e licenças de trânsito por parte das autoridades competentes, bem como escoltas policiais para o transporte dos materiais, devendo suportar todos os custos relacionados, tais como: desvios de trânsito, reforços de pontes, sinalização etc.

9.3.2.4 Em caso de atraso no processo de transporte (por exemplo, remessa), a Contratada será responsável por todos os custos de armazenagem e seguro decorrentes até o número máximo de dias previstos no Contrato. Caso o atraso seja prolongado por mais tempo, as partes estabelecerão de comum acordo como a Contratada será compensada pelos custos adicionais de armazenamento e seguro eventualmente incorridos.

9.3.2.5 Todos os materiais e equipamentos entregues deverão ser devidamente protegidos pela Contratada em embalagens que garantam total proteção e segurança, devidamente identificados e etiquetados para sua correta e fácil aceitação no destino, indicando, de forma legível, os locais de suas entregas, o número dos pedidos de fornecimento formulados pela ENEL e a razão social da Contratada. A Contratada deverá assegurar que esses materiais e equipamentos estejam acompanhados do respectivo recibo indicando as informações previstas no Contrato.

9.3.2.6 O recibo especificará os resultados positivos das inspeções e testes ou, alternativamente, destacará as ações saneadoras realizadas para corrigir os defeitos eventualmente identificados.

9.3.2.7 A cada entrega, a Contratada também enviará toda a documentação técnica final, bem como protocolos e testes estabelecidos nas Especificações Técnicas, nos termos do Contrato, e, conforme o caso, nos termos das normas técnicas aplicáveis.



9.3.2.8 Além da documentação acima referida, caso seja exigido pela ENEL, a Contratada deverá certificar que o desenho, matérias-primas, materiais e marcas, bem como os tipos de componentes são idênticos àqueles que resultaram na aprovação, conforme o caso.

9.3.2.9 Para realizar a entrega, a Contratada deverá enviar à ENEL, aos cuidados de sua pessoa de contato ou pessoa responsável pelo recebimento indicado no Contrato, em tempo hábil, a Notificação de Remessa, incluindo as seguintes informações:

- Número de referência do contrato.
- Número de volumes enviados, informando o conteúdo do material. Caso sejam os últimos volumes contratados, isso deverá ser expressamente informado.
- Dados referentes ao meio de transporte utilizado e/ou à empresa de transporte, com as informações e telefone da pessoa de contato.
- Data e local onde os equipamentos ou materiais são colocados à disposição.
- Da mesma forma, a Contratada se compromete a comunicar imediatamente à ENEL a respeito de quaisquer circunstâncias que alterem as condições de entrega acordadas.

9.3.3 Obras e Serviços.

9.3.4 Durante a Reunião de Aceitação Provisória, a ENEL iniciará a elaboração do Termo de Aceitação Provisória relatando as informações a respeito da entrega e a eventual intenção de realizar testes específicos para avaliar a boa condição da entrega.

9.3.4.1 A ausência de representantes da Contratada será considerada equivalente à aceitação integral do conteúdo do Termo de Aceitação Provisória.

9.3.4.2 Os testes poderão ser realizados na mesma data da Reunião de Aceitação Provisória ou posteriormente; nesse último caso, uma nova Reunião de Aceitação Provisória será agendada pela ENEL. Uma vez concluídos, os resultados de tais testes serão incluídos no Termo de Aceitação Provisória.

9.3.4.3 A Aceitação Provisória deve ser concluída quando os resultados dos testes forem satisfatórios para a ENEL.

9.3.4.4 Caso os resultados dos testes não sejam satisfatórios, a ENEL poderá indicar no Termo de Aceitação Provisória os defeitos encontrados e estabelecer um prazo obrigatório para a Contratada corrigir tais defeitos. Uma vez transcorrido esse prazo, serão realizadas verificações adicionais, devendo os resultados ser relatados no Termo de Aceitação Provisória. No caso de resultados satisfatórios, a Aceitação Provisória deve ser concluída, caso contrário, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, nos termos da cláusula 16.3.16.3

9.3.4.5 O prazo adicional acima não será considerado como prorrogação do Prazo de Conclusão e, portanto, a Contratada será responsabilizada por penalidades e/ou indenizações por quaisquer danos decorrentes.

9.3.4.6 Durante a Reunião de Aceitação Final, depois da verificação das obras e serviços em funcionamento, a ENEL elaborará um Termo de Aceitação Final no qual atestará o cumprimento integral dos requisitos do Contrato. A ausência de Representantes da Contratada será considerada equivalente à aceitação integral do conteúdo do Termo de Aceitação Final.

9.3.4.7 Se a Contratada discordar de determinados aspectos técnicos ou financeiros apontados pela ENEL durante a Reunião de Aceitação Final, deve garantir que esses sejam relatados no Termo de Aceitação Final, especificando os motivos da discordância. Quaisquer divergências serão resolvidas amigavelmente, de boa-fé, entre as partes, e, caso não se chegue a um acordo, a questão será resolvida nos termos da Seção 31 ("ELEIÇÃO DE FORO").²⁸

9.4 Transferência de Propriedade e Risco.

9.4.1 Materiais e/ou Equipamentos.

9.4.1.1 Salvo previsão em contrário no Contrato, os materiais, devidamente embalados de acordo com o Contrato, serão considerados para todos os efeitos como sendo propriedade da ENEL quando do recebimento nas condições acordadas e no local e/ou nos armazéns, escritórios e/ou fábricas da ENEL. Fica acordado que, salvo disposição em contrário, o serviço de descarga ocorrerá sob a responsabilidade da Contratada e às suas custas.

9.4.1.2 Independentemente do acima disposto, a Contratada autoriza a ENEL a tomar posse dos materiais e equipamentos, total ou parcialmente, a partir do momento em que estes se tornarem parte das obras ou entrarem em alguma instalação de propriedade da ENEL, e a utilizá-los nas obras e/ou serviços ou instalações da ENEL, a menos que tal autorização seja limitada pela ENEL por motivos justificados. Quando a referida autorização for concedida, a ENEL poderá utilizar ou incluir os materiais e equipamentos em seus processos de desenvolvimento, podendo fazer uso dos resultados desses processos. Em qualquer caso, até o momento em que o risco for transferido para a ENEL, a Contratada deverá manter um seguro com a cobertura adequada para os materiais e equipamentos, mesmo que esses já estejam na posse e sendo utilizados pela ENEL.



9.4.2 Obras e Serviços.

9.4.2.1 Os resultados dos serviços e/ou obras contratadas serão de propriedade da ENEL mediante a assinatura do Termo de Aceitação Provisória.

9.4.2.2 Sem prejuízo dos direitos pertencentes ao Estado ou a Terceiros, a ENEL reserva-se o direito sobre a posse e propriedade de todas as descobertas feitas durante os trabalhos de escavação e demolição realizados no seu próprio terreno, bem como de todas as substâncias minerais utilizáveis. Nessa eventualidade, a Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários ou os cuidados que vierem a ser indicados pela ENEL. A ENEL deverá pagar à Contratada por quaisquer atividades adicionais e/ou custos adicionais que possam surgir e, se for necessário, conceder uma prorrogação do prazo de execução.

9.4.2.3 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas anteriores, a ENEL reserva-se o direito de, a qualquer tempo, exigir da Contratada a transferência da propriedade das obras, instalações, materiais e equipamentos existentes no local, estando a Contratada obrigada a cumprir tal exigência, salvo existência de motivo justificado para não o fazer. Nesse caso, a Contratada poderá prosseguir com a realização dos trabalhos, permanecendo responsável pelos riscos de instalação até a conclusão do Termo de Aceitação Final.

9.4.2.4 Em qualquer dos casos, até que a transferência da propriedade para a ENEL seja aperfeiçoada, a Contratada deverá ter um seguro, com a cobertura adequada, ainda que os materiais, assim como quaisquer outros resultados das obras e/ou serviços previstos no Contrato, já estejam sob a propriedade e sendo utilizados pela ENEL.

9.5 Qualidade.

9.5.1 No cumprimento do Contrato, a Contratada garante que a qualidade dos bens, serviços e obras objeto do contrato satisfazem plenamente o objetivo desejado pelas Partes quando da assinatura do próprio Contrato. A Contratada garante na execução do Contrato a conformidade com os requisitos de qualidade indicados na parte de documentos técnicos do próprio Contrato e é responsável por manter padrões de controle de qualidade comercialmente aceitáveis na produção de um produto ou na execução do serviço ou obra, incluindo os padrões de produção exigidos pelas autoridades públicas locais e pelas boas Práticas de fabricação.

9.5.2 A Contratada será a única responsável pelo controle de qualidade, independentemente dos testes, controles e provas que a ENEL, efetue ou exija, diretamente por si ou por meio de Terceiros. Esses testes, controles e provas não isentarão a Contratada de qualquer responsabilidade, incluindo aquelas relacionadas a defeitos, ocultos ou não.

9.5.3 Antes de iniciar o processo de fabricação do material ou do equipamento, a Contratada apresentará, a pedido da ENEL, e para sua aprovação, um Plano de Controle de Qualidade (de acordo com o ISO 10.005 ou qualquer equivalente), no qual o Programa de Inspeção deverá ser observado.

9.5.4 Uma vez que o Plano de Controle de Qualidade seja apresentado pela Contratada, a ENEL terá um prazo de 15 (quinze) dias úteis para formular suas objeções, sempre por motivos justificáveis, e a Contratada deverá modificá-lo com a devida diligência, fazendo as correções necessárias a seu próprio custo e de acordo com as condições estabelecidas no Contrato ou solicitadas pela ENEL.

9.5.5 Durante a execução do Contrato, a Contratada realizará as atividades estabelecidas em seu Sistema de Gestão da Qualidade (de acordo com o ISO 9001 ou qualquer equivalente), observando os critérios técnicos estabelecidos no Plano de Controle de Qualidade aprovado pela ENEL, da forma mais estrita e rigorosa para comprovar o cumprimento dessa obrigação. Respeitadas a Seção de "CONFIDENCIALIDADE" prevista nestas Condições Gerais, a ENEL poderá realizar auditorias e/ou inspeções necessárias nos termos da cláusula 9.2.

9.5.6 Se os resultados das auditorias e/ou inspeções demonstrarem inconsistências, inconformidades técnicas e/ou violações das disposições contratuais, a ENEL exigirá a substituição ou reparação dos materiais, equipamentos e componentes fabricados, bem como a reexecução dos serviços e/ou obras, às expensas da Contratada e sem qualquer alteração nos prazos contratuais acordados pelas Partes. Se a ENEL exigir a substituição de determinados materiais, equipamentos e componentes, eles deverão ser claramente identificados, ficando a Contratada impedida de utilizá-los para a execução das atividades contratuais.

9.5.7 Ao concluir a execução do Contrato, a Contratada entregará para a aprovação da ENEL um relatório final de controle de qualidade, cujo conteúdo deverá ser compatível ao previsto no Contrato e no Plano/Controle de Qualidade aprovado pela ENEL.

9.5.8 A ENEL poderá exigir que a Contratada registre no cartório e/ou no conselho técnico-administrativo local e/ou Autoridade Pública, responsável por certificar e/ou registrar (conforme o caso) a documentação técnica necessária para a fabricação dos materiais e equipamentos objeto do Contrato. Essa documentação estará à disposição da ENEL, que poderá utilizá-la nos casos em que se pretenda prosseguir com a descontinuação ou retirada de catálogo do material ou equipamento, ou em situações de insolvência da Contratada, de seus subcontratados ou dos fornecedores da Contratada.

9.5.9 Caso a Contratada não observe os padrões de qualidade exigidos para cada tipo de serviço ou fornecimento, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério, determinar que a Contratada execute, às suas exclusivas expensas, um plano de ação, o qual deverá ser previamente aprovado pela ENEL, visando o cumprimento das normas de qualidade, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis. Essa hipótese não será considerada novação das obrigações inicialmente contratadas,



mas sim uma mera liberalidade por parte da ENEL. A ENEL poderá, também a seu exclusivo critério, dependendo da gravidade e extensão do descumprimento das normas de segurança e/ou qualidade, determinar a resolução imediata do Contrato, sem que qualquer indenização seja devida à Contratada.

9.5.10 O cumprimento das condições de controle de qualidade não significa que o objeto do Contrato tenha sido totalmente implementado e aprovado pela ENEL, e não isenta a Contratada de quaisquer responsabilidades, inclusive àquelas relacionadas a defeitos, ocultos ou não, dos serviços, obras, materiais e equipamentos.

9.6 Bônus.

9.6.1 A ENEL reserva-se o direito de solicitar, a qualquer momento, à Contratada a antecipação da entrega total ou parcial do Objeto do Contrato, mediante envio de solicitação por escrito específica à Contratada. Em troca dessa antecipação, a ENEL poderá, a seu próprio critério e discrição, conceder à Contratada um bônus econômico ("Bônus"). Salvo se estabelecido de forma diversa no Contrato, a Contratada deverá comunicar por escrito sua eventual aceitação do novo prazo solicitado pela ENEL.

9.6.2 Fica entendido que o pedido da ENEL para antecipar a entrega não implicará, implicitamente ou não, qualquer reconhecimento de que um Bônus é devido, ainda que especificamente aceito pela Contratada.

9.6.3 Como indicado acima, o pagamento de um Bônus depende exclusiva e tão somente do critério e discrição da ENEL, que levará em consideração, mas não se limitando (i) a concretização pela Contratada da nova Data de Entrega/Prazo de Conclusão, (ii) o cumprimento integral de todas as suas obrigações legais e contratuais, entre outras, tais como, às trabalhistas, saúde e segurança. Nenhum o Bônus poderá ser reconhecido e pago se a ENEL tiver aplicado penalidades previstas no Contrato.

9.7 Registros e Auditoria.

9.7.1 A Contratada deverá dispor de livros e contas relativos ao Objeto do Contrato, de acordo com os princípios e práticas contábeis aplicáveis. Além disso, a Contratada manterá um sistema de controles contábeis internos adequados para sua operação. Durante o horário comercial e mediante aviso prévio de 48 (quarenta e oito) horas, a Contratada concederá à ENEL acesso aos registros, livros, instruções, desenhos, recibos, subcontratos, pedidos de compra, vouchers e quaisquer outros dados relacionados ao Objeto do Contrato.

9.7.2 A Contratada disponibilizará à ENEL para inspeção, auditoria ou reprodução solicitada do produto de trabalho que esteja em andamento o mais rapidamente possível, após solicitação por escrito.

9.7.3 A Contratada deverá reter registros, incluindo livros e contas, relativos ao Objeto do Contrato por um período de 5 (cinco) anos após a Aceitação Final, podendo a ENEL requerer os registros para seu uso.

9.7.4 Até a Aceitação Final ou término antecipado do Contrato, a Contratada fornecerá documentos, relatórios e informações relacionadas ao Contrato, além daqueles especificamente exigidos no Contrato que venham a ser eventual e razoavelmente solicitados pela ENEL, desde que tais informações adicionais não envolvam nenhum custo adicional significativo ao provedor.

10 SUBCONTRATAÇÃO.

10.1 A subcontratação só é permitida mediante autorização prévia por escrito da ENEL e em conformidade com a Lei. O Contrato definirá as atividades para as quais a subcontratação é permitida.

10.2 Com relação às obras, serviços e fornecimentos, a Contratada poderá subcontratar até o valor total do percentual indicado no Contrato. As atividades subcontratadas não poderão exceder o percentual de 30% (trinta por cento) do valor total do Contrato.

10.3 Os trabalhadores autônomos são considerados Subcontratados.

10.4 Levando-se em conta a Lei, a subcontratação está regulada da seguinte forma:

- aprovação prévia por escrito da Enel;
- durante o recebimento de propostas para o Contrato, os concorrentes precisam indicar em suas propostas, também em caso de variações, as obras/parte das obras ou os serviços ou fornecimentos/parte dos serviços ou os fornecimentos objeto da subcontratação;
- o contrato de subcontratação conterá necessariamente a aceitação do Subcontratado de todas as condições contratuais, legais, trabalhistas, de confidencialidade, segurança e outras condições, contratualmente assumidas pela Contratada perante a ENEL, devendo ser apresentado à ENEL antes do início da execução do Objeto do Contrato, sem prejuízo das disposições da cláusula 10.8 abaixo;
- ao apresentar o contrato de subcontratação para a ENEL, a Contratada principal deve transmitir à ENEL a certificação comprovando que o Subcontratado cumpre todos os requisitos para a execução das atividades subcontratadas, juntamente com uma declaração da conformidade com os requisitos gerais estipulados pela Lei;



- apenas um nível de subcontratação é permitido; portanto, as atividades subcontratadas não poderão ser executadas por meio de qualquer outro nível de subcontratação, a menos que exigido pela Lei e mediante o consentimento prévio por escrito da ENEL.

10.5 A Contratada pagará ao Subcontratado os custos de segurança relacionados às atividades objeto da subcontratação, sem qualquer redução. A ENEL verificará a aplicação efetiva dessas disposições por meio de um representante nomeado para a gestão e supervisão da Contratada.

10.6 A Contratada deverá respeitar as normas e regulamentos relativos a salários estabelecidos nos “acordos coletivos de trabalho” em vigor no País específico; quando aplicável, de acordo com a regulamentação local, a Contratada fica solidariamente responsável com os Subcontratados no cumprimento das normas e regulamentos mencionados - incluindo, mas não se limitando - todas as obrigações da segurança, salários, contribuições e seguros previstas para os empregados envolvidos na execução das atividades subcontratadas.

10.7 Em qualquer hipótese, a Contratada permanecerá completa e exclusivamente responsável perante a ENEL pela devida execução do Contrato. A utilização de Subcontratados não exclui nem limita as obrigações assumidas pela Contratada, que permanecerá responsável perante a ENEL pela execução do Contrato, bem como pelo pagamento de indenizações por danos a Terceiros.

10.8 A Contratada apresentará à ENEL, no prazo definido a seguir, uma lista de potenciais Subcontratados e o planejamento de sua ativação; a referida lista e o respectivo planejamento de ativação podem ser atualizados de tempos em tempos. A Contratada não poderá celebrar qualquer Subcontrato com qualquer pessoa física ou jurídica não incluída nessa lista e não aprovada pela ENEL por escrito. O pedido de aprovação será encaminhado à ENEL no mínimo 30 (trinta) dias corridos antes da data esperada para início da execução pelo Subcontratado de sua parte do Objeto do Contrato. A solicitação de aprovação deverá conter as informações sobre: (i) Informações da empresa subcontratada, (ii) data de início/término da execução pelo Subcontratado e (iii) parte do Objeto do Contrato a ser subcontratado (tipo, volume, Países). Para ser aprovado pela ENEL, a Contratada deverá exigir e fará com que qualquer Subcontratado seja regularmente registrado no Portal Global de Compras da ENEL.

10.9 Em nenhuma circunstância configurar-se-á a existência de qualquer relação contratual ou responsabilidade solidária de qualquer natureza entre os Subcontratados da Contratada e a ENEL, permanecendo a Contratada como única e exclusiva responsável por todas as atividades de tais Subcontratados perante a ENEL. A utilização de Subcontratados não exclui ou limita o cumprimento de obrigações contratuais, legais e fiscais decorrentes do cumprimento do Contrato pela Contratada, incluindo, mas não se limitando, quaisquer obrigações decorrentes de acidentes de trabalho e acidentes de qualquer outra natureza, bem como encargos trabalhistas e previdenciários, a reparação de eventuais perdas, danos e prejuízos causados à ENEL por quaisquer Subcontratados, seus prepostos, consultores e empregados, e de eventuais perdas e danos adicionais causados à ENEL e a Terceiros, por quaisquer Subcontratados.

10.10 A ENEL não será responsável perante qualquer Subcontratado, nem por seus empregados, por nenhuma ação judicial ou extrajudicial de qualquer natureza, direta ou indiretamente incluindo, mas não se limitando, reclamações trabalhistas. A Contratada se obriga perante a ENEL a utilizar seus melhores esforços para evitar o ajuizamento de qualquer processo judicial ou extrajudicial, ou reclamações trabalhistas. Consequentemente, a Contratada será responsável perante a ENEL, devendo indenizá-la e resguardá-la integralmente com relação a qualquer processo, seja judicial ou extrajudicial, reclamações trabalhistas ou procedimentos propostos contra a ENEL por qualquer Subcontratado ou seu pessoal. Essa hipótese abrangerá tanto os danos e perdas com valor que a ENEL tenha que pagar em decorrência de qualquer processo judicial ou extrajudicial, ou reclamação trabalhista, bem como despesas ou custos de qualquer natureza incorridos pela ENEL em consequência das mesmas. O descumprimento por parte da Contratada das disposições aqui previstas será considerado uma violação do Contrato e dará à ENEL o direito de resolver o Contrato, sem prejuízo da possibilidade de a ENEL aplicar as penalidades contratuais, bem como suspender quaisquer pagamentos ou reter quaisquer valores devidos à Contratada, ou adotar qualquer outra medida legal aplicável.

10.11 De acordo com as disposições acima, a ENEL poderá, a qualquer momento, inspecionar e monitorar as obras ou fabricação realizadas pelo Subcontratado, bem como o cumprimento de suas obrigações. A Contratada garantirá e fornecerá à ENEL toda colaboração necessária para inspecionar os documentos e relatórios, dos Subcontratados, e ter livre acesso às suas fábricas, oficinas ou instalações etc.

10.12 A ENEL reserva-se o direito de recusar ou solicitar a substituição de Subcontratados e seus empregados a qualquer momento, o que a Contratada deverá cumprir sem direito a qualquer indenização.

11 CESSÃO DO CONTRATO E CESSÃO DE DIREITOS E CRÉDITOS.

11.1 A Contratada executará o Contrato por conta própria. A cessão do Contrato a terceiros só é permitida mediante autorização expressa da ENEL e em conformidade com a Lei.

11.2 Salvo disposto em contrário no Contrato, a Contratada não poderá ceder seus direitos e obrigações previstos no Contrato, total ou parcialmente, incluindo quaisquer valores a receber ou a pagar dele decorrentes, sem o consentimento prévio por escrito da ENEL.

11.3 A ENEL estará exonerada de todo e qualquer pagamento ou obrigação perante Terceiros, por títulos sob cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia pela Contratada, lastreados nos direitos decorrentes do Contrato e, em hipótese alguma, a ENEL aceitará tais títulos, os quais serão imediatamente devolvidos à pessoa



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

física/jurídica que os tiver apresentado. A Contratada também renúncia, de forma irrevogável e irretratável, à faculdade de emissão de duplicatas, prevista no art. 2 da Lei nº 5.474/68, em decorrência dos faturamentos pelos fornecimentos realizados e serviços prestados nos termos do Contrato. Em qualquer hipótese, a ENEL não será responsável por quaisquer encargos/acréscimos bancários ou quaisquer outros encargos/acréscimos, não previstos expressamente no Contrato.

11.4 A Contratada será responsável pela reparação da ENEL em caso de perdas e danos, que a ENEL sofra em decorrência do descumprimento do estabelecido na cláusula 11.3 acima, bem como em razão de qualquer protesto de duplicatas emitidas em violação da expressa vedação contida acima, sem prejuízo das demais penalidades previstas nestas Condições Gerais e/ou no Contrato, bem como da incidência de multa não compensatória equivalente a 100% (cem por cento) sobre o valor da garantia descontada ou endossada.

11.5 A ENEL reserva-se o direito de recusar os cessionários que considerar não adequados, sem a necessidade de indenizar a Contratada.

11.6 A Contratada compromete-se a notificar prontamente a ENEL sobre o início dos procedimentos para sua dissolução, transformação, fusão, cisão, aumento ou redução de capital ou, em qualquer caso, de outras transações extraordinárias, incluindo a venda e/ou compra de participações majoritárias e/ou de filiais da empresa, bem como mudanças significativas em seus órgãos de gestão, assim como em caso de recuperação judicial e extrajudicial. Sem prejuízo do cumprimento das obrigações de confidencialidade da Contratada, a notificação acima mencionada deverá ser feita com aviso prévio razoável ou, em qualquer caso, não superior a 5 (cinco) dias úteis a contar dos eventos acima referidos.

11.7 A Contratada concorda que, ao aceitar as Condições Gerais, a ENEL poderá ceder o Contrato e/ou seus direitos de cobrança ou obrigações de pagamento decorrentes dele a Terceiros, mediante notificação por escrito à Contratada com 30 (trinta) dias de antecedência.

12 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

12.1 A Contratada prestará os serviços ou fornecimento observando o Objeto do Contrato de acordo com as suas disposições e seus anexos, as Boas Práticas Industriais e a Lei. A Contratada conduzirá rigorosos controles de qualidade e somente designará mão de obra qualificada para executar o Objeto do Contrato.

A Contratada cooperará com a ENEL e com qualquer Terceiro por ela contratado, empenhando seus melhores esforços comerciais para agendar, coordenar e executar o Objeto do Contrato de modo a não atrasar ou impactar negativamente seu desempenho e conclusão em tempo hábil. A Contratada deverá cooperar com qualquer Terceiro da mesma forma que a Contratada é obrigada a cooperar com a ENEL.

12.2 Além disso, a Contratada é inteiramente responsável:

- a) por realizar as inspeções, os testes e as vistorias exigidas pelo Contrato e/ou pela regulamentação aplicável ao Contrato, bem como pelos custos deles decorrentes;
- b) por gerenciar e obter vistos, autorizações, registros e licenças necessários à execução do Contrato, exceto os que forem de responsabilidade da ENEL por força de Lei;
- c) por organizar seus empregados, empenhados em distintas capacidades na execução das atividades contratuais, desde que a responsabilidade da Contratada esteja sempre claramente identificada e distinta das responsabilidades da ENEL;
- d) pela mão de obra necessária para a execução do Contrato, incluindo todos os custos relativos associados.

12.3 No caso de as Contratadas serem estrangeiras e antes do início dos trabalhos, a Contratada deverá garantir que as "pessoas-chaves" (tais como contramestre, supervisor, chefe de canteiro de obras etc.) consigam entender e se comunicar em português ou no idioma estabelecido no Contrato (tanto por escrito quanto verbalmente).

12.4 Durante a vigência do Contrato, sem prejuízo das demais obrigações assumidas no Contrato ou em seus Anexos, a Contratada deverá:

- a) Planejar, conduzir e executar os serviços previstos no Contrato, estrita e integralmente de acordo com as disposições do Contrato e seus anexos, observando as determinações legais e o cumprimento das regras estabelecidas pela ENEL.
- b) Cumprir integralmente os níveis de serviço do Contrato bem como a qualidade do trabalho e do serviço; quantidade, validade e marca de materiais e equipamentos, caso a caso (promovendo ainda a mudança imediata de materiais com defeito ou em desacordo com as solicitações feitas pela ENEL, inclusive quanto aos prazos e condições para a execução do objeto contratado, mantendo essas condições ao longo da vigência do Contrato.
- c) Programar a realização dos serviços de acordo com os cronogramas estabelecidos no Contrato e respectivos anexos, cumprindo rigorosamente os termos acordados e sendo responsável por todas as perdas e danos que a ENEL venha a incorrer, direta ou indiretamente, em decorrência dos atrasos na prestação do serviço devido à culpa exclusiva da Contratada.



- d) O Contratada esclarecerá quaisquer problemas ou dúvidas que venham a surgir sobre a prestação dos serviços antes de seu início. O silêncio da Contratada fará com que esta cumpra integralmente as disposições do cronograma, sem que tal ato incida em qualquer direito de reivindicar ou paralisar o serviço nos termos do Contrato, sendo a Contratada responsável por todas as perdas e danos, diretos ou indiretos, causados à ENEL e/ou a terceiros devido à violação desta obrigação, ocasionando à ENEL o direito de reter pagamentos devidos à Contratada por tais perdas e danos.

12.5 Prestar, sempre que solicitado, esclarecimentos integrais sobre o desenvolvimento dos serviços, visando demonstrar quaisquer medidas que possam ser de interesse da fiscalização com vistas à adequada execução das obras, disponibilizando à ENEL os documentos e materiais em uso para a realização do presente em qualquer fase.

Apresentar, sempre que solicitado pela ENEL, todos os detalhes de qualquer material utilizado em um determinado serviço. O descumprimento da solicitação da ENEL permitirá que esta conteste ou recuse o serviço, sem que quaisquer direitos de indenização sejam concedidos à Contratada.

12.6 A Contratada deverá substituir, em 2 (dois) dias úteis ou em qualquer outro período previsto no Contrato, os materiais e equipamentos que não estejam de acordo com as condições acordadas e exigidas, sejam inadequados ou de má qualidade. Esses materiais e/ou equipamentos poderão permanecer em posse da ENEL até que sejam substituídos pela Contratada, tendo a ENEL o direito de utilizar o material e/ou equipamento recusado até que a Contratada forneça o novo.

12.7 A Contratada será responsável pelo dimensionamento dos materiais e equipamentos, e complementos, quando solicitado pela ENEL, bem como pela quantidade de ferramentas e equipamentos, caso haja indícios da insuficiência dos mesmos para o cumprimento dos prazos contratuais. As despesas incorridas para este complemento serão de responsabilidade da Contratada.

12.8 A Contratada deverá fornecer toda a mão de obra treinada, qualificada e certificada, equipamentos e ferramentas necessários para a realização dos serviços, bem como prestar os serviços mencionados de acordo com o Contrato e seus Anexos, observadas as Boas Práticas de Engenharia e Construção, as regras ou normas da ABNT ou, em sua omissão, observar quaisquer normas técnicas internacionais aplicáveis e previamente acordadas entre as Partes, sempre respeitando os Procedimentos de Rede do ONS – Operador Nacional do Sistema Elétrico, as resoluções da ANEEL - Agência Nacional de Energia Elétrica, as leis, decretos, portarias e quaisquer outras normas aplicáveis e vigentes na data de assinatura do Contrato.

12.9 A Contratada, desde que seja exigido pela ENEL, de acordo com a natureza do Contrato, deverá apresentar semanalmente, ou em qualquer outro prazo previsto no Contrato, um relatório de andamento das obras/serviços, contendo pelo menos as seguintes informações: andamento físico por atividade (em percentuais), controle do cronograma da obra, status de compra dos principais insumos, registro fotográfico das principais atividades e histograma da obra no período.

12.10 A realização de modificações nos serviços previstos no Contrato que não estiverem autorizadas, acordadas ou especificadas no Contrato, Aditivos e Anexos, e nas regras de serviços de construção, instalação e manutenção que não estejam autorizadas ou expressamente acordadas com a ENEL, ou previstos em normas técnicas, autoriza a ENEL a rejeitar o material ou equipamento fornecido, ou trabalho ou serviço realizado indevidamente, e ordenar sua demolição ou remoção e a nova execução, manutenção ou retrabalho do serviço pela Contratada ou por terceiros (desde que aprovados pela ENEL), às custas da Contratada, sem prejuízo da possibilidade de aplicação das penalidades previstas no Contrato e seus anexos, ou da adoção das medidas adequadas para a aplicação de perdas e danos decorrentes, além de custas judiciais, juros e correção monetária.

12.11 Nos Contratos, quando necessário, de acordo com as exigências legais e/ou da ENEL, a Contratada deverá fornecer, antes de iniciar a execução do referido contrato, o registro de ART para os Serviços no Conselho competente para que o serviço seja realizado. A Contratada arcará com todos os custos e valores relativos ao correto depósito da ART, incluindo, mas não se limitando ao pagamento do documento de cobrança correspondente.

12.12 A Contratada informará à ENEL, ou quem esta indicar, no menor prazo possível, que não poderá exceder 5 (cinco) dias consecutivos, as ocorrências decorrentes da realização dos serviços que possam dar origem a quaisquer medidas a serem tomadas pela ENEL perante o Governo, concessionárias de serviços públicos e agentes financiadores, para a proteção e continuidade desses serviços públicos, caso sejam afetados pelas obras e serviços.

12.13 A Contratada deverá cumprir, em tempo hábil, todo e qualquer compromisso que venha a ser assumido perante terceiros, incluindo Subcontratados, a fim de evitar que tais compromissos constituam gravames ou ônus de qualquer natureza sobre os suprimentos, obras e/ou serviços, hipótese em que ficará totalmente responsável pelo reembolso de quaisquer danos causados à ENEL.

12.14 A Contratada deverá prestar e manter vigilância visando a proteção e segurança do local onde as obras e/ou serviços sejam executados até que seja verificado o cumprimento do objeto contratado, sem prejuízo de qualquer vigilância que a ENEL venha a exercer, ficando entendido que a vigilância a ser realizada pela Contratada será desempenhada por qualquer poder estatal regulatório ou permitirá o uso de armas de fogo.

12.15 A Contratada deverá fornecer, prontamente, a liberação de quaisquer frentes de serviço, evitando atraso na realização de obras e/ou serviços e/ou fornecimento, bem como assumirá a responsabilidade por qualquer aumento nos custos contratados, quando, por determinação válida da autoridade competente, os serviços e/ou obras forem embargados



ou tiverem sua execução suspensa, por razões atribuíveis exclusivamente à Contratada, seus Subcontratados ou prepostos.

12.16 A Contratada deverá responder, investigar, resolver e informar, dentro do prazo e urgência definidos pela fiscalização, eventuais denúncias geradas pelos clientes da ENEL e que sejam relacionadas às deficiências, negligência e mau atendimento listados no desenvolvimento de qualquer obra ou serviço atribuído à Contratada.

12.17 A Contratada deverá substituir ou reparar bens da ENEL ou de terceiros que tenham sido danificados por quaisquer ações ou omissões da Contratada, sempre sob a supervisão da Contratada, podendo a ENEL reter de qualquer pagamento devido à Contratada os valores necessários para cobrir despesas de reparos e indenização por quaisquer danos causados.

12.18 A Contratada é plenamente responsável por observar e cumprir tudo o que for necessário para a execução da prestação dos serviços contratuais e, em qualquer hipótese, por tudo o que for indicado como sua responsabilidade no Contrato, em especial, pelo que se segue: utilizar profissionais especializados em número suficiente para satisfazer as necessidades dos serviços dentro do prazo acordado no Contrato, de acordo com a qualificação e especificações previstas no Contrato e seus Anexos, incluindo a obtenção e responsabilização pelos custos correspondentes a todas as licenças, certificados e permissões específica e expressamente estejam sob a responsabilidade da Contratada, conforme estabelecido no Contrato e Anexos, ou conforme definido por leis, regras/regulamentos.

12.19 Os materiais, ferramentas e equipamentos removidos pela Contratada para a realização das obras e serviços e que pertençam à ENEL serão devolvidos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, após o término do Contrato e/ou validação dos estoques no local definido pela ENEL. A Contratada deverá ter um local adequado para o armazenamento de materiais, ferramentas e equipamentos, nos termos e condições estabelecidos no Contrato e/ou nos anexos ao presente.

12.20 A ENEL será exonerada de qualquer responsabilidade pelos roubos ocorridos no local ou no processo de transferência, sendo a Contratada responsável por eventuais perdas e danos causados aos materiais, ferramentas e equipamentos em decorrência de sua respectiva custódia, armazenamento e manutenção, desde a remoção até o retorno dos mesmos.

12.21 Em caso de perda ou dano de qualquer material, ferramenta ou equipamento, a ENEL poderá optar por: (i) exigir da Contratada a respectiva substituição; (ii) exigir o pagamento integral do valor correspondente; ou (iii) deduzir o valor total dos referidos materiais, ferramentas ou equipamentos de qualquer valor devida à Contratada.

13 RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

13.1 A Contratada, sob sua exclusiva responsabilidade, deverá cumprir com o disposto na Lei e regulamentos exigidos pelas Autoridades Públicas no âmbito do Contrato.

13.2 A Contratada será responsável pelo fiel cumprimento das suas obrigações legais e fiscais, bem como pelas suas responsabilidades contratuais perante seus contratados e Subcontratados.

13.3 Se a Contratada for representada por um grupo de duas ou mais pessoas jurídicas, cada uma delas será solidariamente responsável pelo cumprimento de todas as disposições do Contrato e pela sua execução, nos termos da Lei.

13.4 A Contratada é obrigada a evitar qualquer situação passível de incorrer em conflitos de interesse, devendo para esse efeito tomar todas as medidas necessárias para a sua prevenção e identificação, informando imediatamente a ENEL sobre qualquer conduta que possa gerar tais conflitos.

13.5 O descumprimento desta cláusula pela Contratada será considerado violação grave e dará direito à ENEL de rescindir o Contrato por infração da Contratada.

13.6 Em razão de exposto acima, a Contratada será responsável, civil e criminalmente, direta ou indiretamente, única e exclusivamente, nas esferas extra-judicial, judicial e administrativa, por todas as perdas e danos, reivindicações, indenizações, danos diretos e/ou indiretos, penalidades, multas, decisões judiciais, extrajudiciais ou administrativas e quaisquer outros custos e despesas incorridos, decorrentes de qualquer ação e/ou omissão, seja intencional ou não, em seu próprio nome e/ou em nome de seus empregados, prepostos, contratados e/ou subcontratados, terceiros ou meio ambiente, em decorrência da execução do objeto do Contrato, isentando a ENEL de toda e qualquer responsabilidade nesse sentido e dando à ENEL o direito de reter qualquer pagamento devido à Contratada por todas as perdas e danos incorridos.

13.7 Se qualquer demanda judicial ou extrajudicial for iniciada, seja na Justiça ou fora dela, bem como quaisquer atos decorrentes de autoridades administrativas ou agências regulatórias contra a ENEL, em decorrência da execução do Contrato e, portanto, sob a responsabilidade direta ou indireta da Contratada, devido a qualquer ação ou omissão da Contratada ou de seus subcontratados, a ENEL terá o direito de reter de quaisquer pagamentos pendentes ou futuros ou de garantias existentes o valor equivalente ao que estiver sendo reivindicado, incluindo contribuições previdenciárias e imposto de renda, devendo devolvê-lo à Contratada, com a incidência de correção monetária, após o trânsito em julgado da decisão que indeferir o fato ou determinar a exclusão da ENEL da lista de réus. Neste caso, a Contratada também reembolsará a ENEL pelos honorários pagos aos seus advogados, especialmente na elaboração de petições e viagens para audiências, e por seus representantes, além das despesas judiciais e administrativas e do custo incorrido para a



produção de provas, exceto em casos de inadimplência ou perda de prazos processuais pela ENEL, sem prejuízo de qualquer ação de recuperação, entre outras medidas judiciais ou extrajudiciais.

13.8 Se a Contratada for um Consórcio, será responsável e garantirá que foi estabelecido de acordo com as normas exigidas pela ENEL e atendendo aos requisitos estabelecidos nos artigos 278 e 279 da Lei nº 6.404/76, e suas alterações, e que seu instrumento de constituição seja válido no mínimo pelo mesmo prazo ou, preferencialmente, por período maior que 6 (seis) meses em relação ao prazo do Contrato, sendo, portanto, legalmente capaz de cumprir as obrigações assumidas no âmbito do Contrato até que a ENEL formalize a quitação das obrigações assumidas, sob pena de aplicação de sanções e até da rescisão/resolução do Contrato.

13.9 As partes concordam que, se a Contratada for um Consórcio, os Membros do Consórcio contratado serão solidariamente responsáveis perante a ENEL por todas as obrigações assumidas, incluindo, entre outras, as suas respectivas obrigações e créditos fiscais relacionados às suas operações, bem como suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.10 As partes concordam que, ainda que a Contratada seja um Consórcio, cada um dos Membros do Consórcio deverá faturar diretamente à ENEL os valores relacionados aos serviços por este prestados, respeitando as proporções de sua participação no referido Consórcio, bem como os termos e vencimentos estabelecidos no Contrato e nos Anexos.

13.11 As Partes concordam que, independentemente da constituição do Consórcio, o descumprimento do Contrato pela Contratada, pelo Consórcio ou por qualquer dos Membros individuais do Consórcio dará o direito à ENEL, a seu exclusivo critério, de rescindir o Contrato, por força de lei, sem qualquer direito da Contratada, do Consórcio ou de qualquer um dos Membros do Consórcio à indenização.

14 GARANTIAS DA CONTRATADA.

14.1 A Contratada deverá garantir:

- a) a adequação, propriedade exclusiva e/ou disponibilidade legítima de todos os materiais e/ou equipamentos previstos no Objeto do Contrato e que tais materiais e equipamentos estejam livres de quaisquer ônus, reivindicações, participação em títulos ou outros gravames;
- b) que todos os materiais e equipamentos:
 - i. cumpram os respectivos requisitos legais e as Especificações Técnicas, bem como outras disposições previstas no Contrato;
 - ii. estejam livres de defeitos visíveis ou ocultos;
 - iii. sejam adequados para a finalidade pretendida especificada no Contrato; sejam novos ou, apenas se explicitamente previsto no Contrato, reformados;
- c) que os serviços e obras (se houver) cumpram todos os requisitos legais e as Especificações Técnicas, bem como com as demais disposições previstas no Contrato e sejam realizados de forma competente, diligente e adequada à sua finalidade pretendida.

14.2 O Período de Garantia de Materiais e Equipamentos, bem como para as obras e serviços contratados, deverá se estender por todo o período estabelecido no Contrato ou, se esse período não for especificado, por 5 (cinco) anos em caso de Obras de Construção Civil e 1 (um) ano para os demais serviços, materiais e equipamentos fornecidos, a partir da data de assinatura do Termo de Aceitação Provisória. Se não houver previsão específica prevista no Contrato e/ou caso o Termo de Aceitação Provisória não seja assinado, o prazo será contado a partir do (i) consentimento da ENEL com a entrega do material ou (ii) a partir da comunicação pela Contratada de conclusão da obra ou serviço contratado, que inclui a entrega pela Contratada da documentação necessária para o processamento da autorização administrativa para iniciar a obra, se for o caso, e o consentimento formal da ENEL no sentido de que os serviços ou obras estão em conformidade com o Contrato, as normas técnicas e a Lei. Tais materiais e equipamentos deverão atender toda e qualquer condição climática nos locais onde estiverem instalados.

14.3 O Período de Garantia estabelecido na cláusula acima considera, cumulativamente, que: (i) todos os equipamentos e serviços prestados serão novos, de qualidade adequada e estarão livres de falhas de projeto, defeitos materiais e falhas de execução, sejam eles visíveis ou ocultos; (ii) todos os serviços estarão em estrita conformidade com todas as Especificações Técnicas da ENEL, conforme anexadas ao Contrato, bem como quaisquer outras estipulações do Contrato e Anexos; (iii) os serviços e obras contratados estarão em conformidade com todas as leis, normas técnicas, permissões e boas práticas de engenharia e construção; e (iv) no caso de envio de equipamentos e componentes para a correção de quaisquer problemas pela Contratada, todos os custos, incluindo transporte e o respectivo seguro, estarão sob sua responsabilidade.

14.4 Ficará a critério da supervisão da ENEL contestar e demolir ou substituir serviços e suprimentos/instalações de equipamentos mal executados ou executados em desacordo com os projetos e especificações técnicas. As despesas decorrentes dessas demolições, substituições ou reexecução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da Contratada.



14.5 O desempenho da inspeção, bem como qualquer ação tomada com relação a esta inspeção conforme descrito na cláusula acima, pela Contratada, não isentará a Contratada de sua responsabilidade pelos serviços e materiais previstos no Contrato, devendo, portanto, a Contratada permanecer responsável durante o Período de Garantia, pelo pleno cumprimento de todas as obrigações assumidas, incluindo requisitos de saúde, segurança e meio ambiente.

14.6 Se, após o término do Período de Garantia, as principais instalações da ENEL que forem objeto ou parte do objeto do Contrato não estiverem operacionais por pelo menos 6 (seis) meses, o Período de Garantia será automaticamente prorrogado até a conclusão desses 6 (seis) meses, no mínimo. Se os materiais ou equipamentos fornecidos pela Contratada forem reparados ou substituídos, a garantia inicial será considerada interrompida, e o período de garantia inicialmente acordado será contado na íntegra. Em nenhuma circunstância isso resultará em quaisquer custos adicionais para a ENEL.

14.7 Uma vez expirado o Período de Garantia e ocorrida a Aceitação Final, a ENEL poderá, em seu único benefício, seja diretamente por conta própria ou por meio de terceiros, alterar ou modificar livremente os materiais ou equipamentos do Contrato, ou as construções executadas ou instalações feitas, inclusive quando estiverem protegidas por licenças, patentes ou outros meios de propriedade industrial em nome da Contratada, sempre preservando a confidencialidade conforme acordado.

14.8 A garantia não abrange defeitos ou falhas causadas por (i) uso indevido ou incorreto pela ENEL, exceto nos casos em que o uso indevido ou incorreto decorrer da aplicação do conteúdo incorreto ou confuso dos manuais ou instruções fornecidas pela Contratada, (ii) desgaste normal, inclusive devido ao ambiente, operação ou uso ou (iii) modificação do equipamento que não esteja de acordo com o Contrato ou com as instruções ou recomendações da Contratada.

14.9 A garantia se aplica a defeitos de projeto, construção e defeitos ocultos e a qualquer coisa especificada no Contrato. De acordo com a garantia, a Contratada é obrigada a realizar, o mais rápido possível e às suas próprias custas, quaisquer reparos ou substituições de um material defeituoso ou reexecução de serviço ou obra defeituosa que venha a ser necessária, incluindo a remoção, desinstalação, mobilização/desmobilização e transporte de peças defeituosas. Em especial, a Contratada compromete-se a:

- a) substituir (ou, se previsto no Contrato, reparar), o mais rapidamente possível, a fim de minimizar o impacto sobre os negócios da ENEL e, em qualquer caso, dentro do prazo estabelecido no Contrato (ou, na ausência de prazo específico no Contrato, a correção dos defeitos não devendo exceder o mesmo prazo originalmente acordado para a entrega do equipamento ou material ou para a realização do serviço ou obra que tiver se mostrado defeituosa), todos os materiais e equipamentos defeituosos, serviços ou obras que não cumpram as garantias estabelecidas no cláusula 14.1 deste instrumento. A Contratada deverá obter a aprovação da ENEL, que não poderá ser injustificadamente retida ou negada, antes de implementar qualquer ação de saneamento. Se a opção de reparo estiver prevista no Contrato e o material não for reparável, de acordo com a opinião razoável da Contratada, os materiais e equipamentos defeituosos permanecerão armazenados nas instalações da ENEL até que sejam substituídos, a critério exclusivo da ENEL, sem prejuízo do direito da ENEL de utilizar os materiais recusados até que sejam substituídos.
- b) substituir todos os materiais e equipamentos fornecidos na eventualidade de quaisquer defeitos em série, justificando por conseguinte a solução adotada para evitar que tais defeitos sejam estendidos a nos demais materiais ou equipamentos que precisem ser fornecidos. Considera-se que existe um defeito em série quando o percentual de materiais e equipamentos com defeito abrangidos pelo Contrato ultrapassar o percentual estabelecido no Contrato ou, quando não especificado, quando o percentual ultrapassar 10% da quantidade total dos mesmos materiais ou equipamentos a serem fornecidos nos termos do Contrato;
- c) devolver os equipamentos/locais disponibilizados pela ENEL nas mesmas condições em que estes lhes foram disponibilizados;
- d) indenizar a ENEL com relação a quaisquer reclamações de terceiros nos termos da Seção 13 das Condições Gerais.

14.10 As obrigações supracitadas, bem como as despesas que por diferentes motivos resultem da execução da garantia (incluindo, entre outras, as de transporte, instalação, desinstalação, armazenamento), deverão ser pagas exclusivamente pela Contratada, sem que a ENEL seja responsável por quaisquer encargos ou custos.

14.11 Sem prejuízo do disposto nas cláusulas 14.8 e 14.9, alínea a), se a Contratada não cumprir as obrigações referidas nesta Seção, a ENEL terá o direito de adotar – mediante comunicação prévia à Contratada – qualquer medida adequada de forma independente, ou recorrendo à assistência de terceiros, às custas da Contratada, debitando os custos daí decorrentes ou compensando-os de pagamentos futuros devidos à Contratada ou através de outros meios razoáveis para a cobrança de tais quantias. A Contratada também será obrigada a indenizar a ENEL por quaisquer perdas ou danos sofridos, conforme previsto no Contrato. Em especial, se a Contratada deixar de implementar medidas dentro dos prazos acima mencionados, a ENEL poderá aplicar uma penalidade pelo atraso conforme previsto no Contrato.

14.12 Nos casos acima, o Período de Garantia ficará suspenso a partir da data de comunicação da ENEL à Contratada, devendo ser prorrogado até a conclusão de todos os reparos, substituições ou novas atividades de montagem, ou obras que devam ser realizadas nos termos da garantia.

14.13 As peças de reposição também estão sujeitas à garantia acima mencionada.



14.14 Quando o Período de Garantia tiver terminado de forma satisfatória e quaisquer anomalias, defeitos ou deficiências encontrados ou produzidos durante este período tiverem sido solucionadas, a Garantia fornecida pela Contratada pode ser liberada.

14.15 O término do Período de Garantia não libera a Contratada da responsabilidade pelos defeitos ocultos nos termos da Lei ou do Contrato.

15 PENALIDADES.

15.1 Sem prejuízo do direito da ENEL de rescindir o Contrato de acordo com a Seção 16 "SUSPENSÃO, 16 RESILIÇÃO E RESCISÃO/RESOLUÇÃO", os descumprimentos pela Contratada das datas de entrega previstas no Contrato, tanto parciais quanto finais, ou qualquer outra violação das obrigações pela Contratada do estabelecido no Contrato, poderá resultar na aplicação de penalidade pela ENEL, conforme previsto no Contrato. A aplicação das penalidades não exclui nem limita o direito da ENEL à indenização por quaisquer danos adicionais que a ENEL tenha sofrido.

15.2 A aplicação de penalidades não isentará a Contratada de suas obrigações e responsabilidades nos termos da Seção 14 "GARANTIAS DA CONTRATADA".16

15.3 A não aplicação de penalidades pela ENEL não implicará em renúncia da aplicação de penalidades semelhantes, nem das penalidades que forem posteriormente originadas da mesma causa.

15.4 Caso não tenha sido estabelecida nenhuma outra penalidade por atraso, descumprimento, cumprimento irregular, insatisfatório ou insuficiente de qualquer das obrigações da Contratada, será aplicada multa de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do preço total do Contrato por semana de atraso durante as primeiras quatro semanas e 4% (quatro por cento) a partir da quinta semana, em ambos os casos a ser calculadas *pro rata die* (proporcionalmente aos dias decorridos).

15.5 Caso, durante o Período de Garantia, a ENEL seja privada da disponibilidade ou utilização dos materiais ou equipamentos contratados ou das obras ou instalações montadas, em função de algum defeito, imperfeição ou dano neles produzido ou detectado, que não seja imputável à ENEL ou, ainda, devido a deficiências na execução, ou se qualquer outro trabalho precisar ser realizado para corrigir tais deficiências, de acordo com o Compromisso Garantido, à Contratada será aplicada a penalidade prevista no Contrato e, caso essa penalidade não esteja prevista no Contrato, será aplicada multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor total do Contrato por dia de indisponibilidade ou impedimento de uso, sem prejuízo da aplicação de quaisquer outras penalidades previstas no Contrato, bem como a cobrança de perdas e danos e indenizações adicionais.

15.6 Em caso de não fornecimento ou fornecimento de produtos com defeitos ou em desacordo com as disposições do Contrato e as regras de conformidade pertinentes, a Contratada pagará à ENEL, como penalidade de natureza não compensatória, o valor integral da solicitação dos Produtos que tiver dado origem à inadimplência, sem prejuízo das obrigações de ressarcir a ENEL por toda e qualquer perda e dano sofrido e de fornecer ou substituir o produto de acordo com o solicitado.

15.7 Salvo definição em contrário no Contrato, a soma das penalidades não poderá ser superior a 15% (quinze por cento) do valor total do Contrato. Caso esse limite seja excedido, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo da aplicação da penalidade, de acordo com a Lei aplicável.

15.8 A cobrança de penalidades não impedirá a ENEL de repassar à Contratada todos os custos e despesas adicionais incorridos e/ou que a ENEL venha a ser obrigada a pagar a terceiros, em decorrência direta do atraso ou descumprimento produzido pela Contratada. A aplicação das penalidades previstas não isentará a Contratada do correto cumprimento do Contrato em sua totalidade, devendo a Contratada: (i) eliminar todas as deficiências técnicas detectadas; (ii) efetuar o pagamento das penalidades aplicáveis; (iii) remediar, às suas próprias custas, quaisquer prazos não cumpridos, substituir materiais e equipamentos, refazer ou repetir, conforme a necessidade, quaisquer obras ou serviços previstos no Contrato, mediante solicitação da ENEL.

15.9 A multa prevista nesta Seção não inclui indenização à ENEL por eventuais perdas e danos que venham a ser comprovados, nos termos da lei, bem como indenização pelas despesas com custas processuais e honorários advocatícios, caso a ENEL recorra às vias judiciais.

15.10 O procedimento para a cobrança de quaisquer penalidades decorrentes do Contrato será realizado de acordo com as informações destes itens:

- a) A ENEL comunicará à Contratada, por escrito, por meio de notificação, qualquer penalidade devida, detalhando o item violado e o respectivo valor. A Contratada fornecerá qualquer prova que considerar adequada para sua defesa no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da data de recebimento da notificação. Se a notificação for encaminhada por meio eletrônico, a data em que o e-mail foi entregue será levada em conta para fins de início do prazo.
- b) O silêncio e/ou a não manifestação da Contratada implicará renúncia ao seu direito ao contraditório e à ampla defesa.
- c) Após o referido prazo, caso a Contratada não forneça qualquer resposta, ou caso forneça, mas as evidências apresentadas não comprovem a exclusão de sua responsabilidade, a ENEL poderá descontar o valor correspondente à penalidade aplicada do próximo pagamento devido.



- d) Caso o desconto mencionado acima não seja aplicável, o valor correspondente será executado a partir das garantias fornecidas, ou a cobrança será realizada por qualquer outro meio previsto no Contrato, na Lei aplicável ou nestas Condições Gerais, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos.
- e) Uma vez executada a garantia financeira, a Contratada deverá recompô-la pelo mesmo valor anterior à execução.
- f) Enquanto a recomposição da garantia não for realizada, a ENEL reterá o valor residual resultante da diferença entre o valor total da garantia e o valor da penalidade.
- g) Caso o valor inicial da garantia não seja suficiente para cobrir o valor das penalidades, a ENEL compensará com quaisquer pagamentos pendentes, até atingir o montante necessário para cobrir o valor total das penalidades, devendo a recomposição da garantia permanecer inalterada, conforme definido anteriormente.

15.11 Após a investigação da violação contratual e sendo a penalidade for devida, as Partes reconhecem como líquidas e certas todas as multas e penalidades aplicáveis por força do Contrato, estando a ENEL autorizada a descontar tais valores diretamente dos créditos devidos à Contratada, valendo o Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do art. 784, III do Código de Processo Civil, sem prejuízo das demais hipóteses de retenção previstas nestas Condições Gerais, no Contrato e seus Anexos.

16 SUSPENSÃO, RESILIÇÃO E RESCISÃO/RESOLUÇÃO.

16.1 Suspensão.

16.1.1 A realização dos serviços poderá ser suspensa, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses: a) por determinação da Autoridade Pública; e b) por qualquer uma das Partes afetadas, na ocorrência de Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, conforme previsto na Seção 17, que comprovadamente impeça a realização dos serviços ou o fornecimento de materiais.

16.1.2 Independentemente das hipóteses descritas acima, se, por qualquer motivo, a ENEL considerar necessário, a qualquer momento e a seu exclusivo critério, ou for obrigada a suspender temporariamente toda ou parte da execução do Contrato, a ENEL enviará uma comunicação por escrito à Contratada, informando as razões e fornecendo uma estimativa da duração da suspensão supracitada.

16.1.3 Em conformidade com as disposições dos HSE Terms, qualquer situação de risco ou comportamento inseguro da Contratada determinará a suspensão da execução do Contrato e a restauração das condições adequadas de saúde, segurança e meio ambiente.

16.1.4 A suspensão entrará em vigor na data indicada pela ENEL na notificação. A Contratada deverá, a partir desta data, cessar a execução do Contrato, armazenar e manter adequadamente materiais, equipamentos, obras e serviços previstos no objeto de Contrato, tomando todas as medidas necessárias para protegê-los contra deterioração, perda ou dano, independentemente de sua fase de conclusão, sem prejuízo de todas as obrigações derivadas da Lei e/ou estabelecidas no Contrato. A Contratada também deverá, em caso de suspensão parcial, realocar para outras frentes dentro do local de realização das obras ou prestação dos serviços, recursos mobilizados nas frentes suspensas pela ENEL. As Partes manterão, durante o período de suspensão, todas as suas responsabilidades e obrigações conforme estabelecido no Contrato.

16.1.5 Se a suspensão for motivada pela inadimplência da Contratada, a Contratada arcará com todos os custos e despesas incorridos pela ENEL em razão da suspensão.

16.1.6 Se os serviços ou fornecimento forem suspensos pela ENEL sem a ocorrência de qualquer falha por parte da Contratada, exceto na hipótese de Eventos de Caso Fortuito ou de Força Maior nos termos da Seção 17, ou 17 determinação da Autoridade Pública, os custos diretos comprovadamente incorridos pela Contratada em decorrência de uma suspensão (incluindo os custos de armazenamento) serão pagos pela ENEL, mediante a apresentação da nota fiscal pela Contratada. Neste caso, serão pagos: a) todos os custos e despesas diretamente incorridos pela Contratada, desde que previamente aprovados e devidamente justificados, em conformidade com a instrução prevista nas cláusulas acima; e b) o pagamento por todos os serviços realizados até o momento, bem como aqueles cuja interrupção não for comprovadamente possível, que ainda não tiverem sido pagos nos termos do Contrato, na medida do que já tiver sido comprovadamente realizado, independentemente da sua conclusão.

16.1.7 Se a suspensão durar mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos, a Contratada, mediante notificação escrita com 30 (trinta) dias corridos de antecedência à ENEL, poderá, a seu critério, rescindir o Contrato. Neste caso, os efeitos da cláusula 16.3.2 serão aplicados em benefício da Contratada.

16.1.8 A retomada das atividades deverá ser comunicada com antecedência pela ENEL, por meio de notificação por escrito à Contratada, devendo ocorrer no máximo até a data especificada na notificação. O prazo restante para a conclusão da parte suspensa da execução do Contrato começará a partir de tal data. A Contratada terá direito a receber o pagamento, conforme estipulado no Contrato, para as atividades/projetos já realizados. O pagamento de eventuais atividades/projetos que, à data da notificação, se encontrarem em estado avançado de implementação e não estejam previstos no Contrato será negociado entre as Partes.

16.2 Resilição.



16.2.1 A ENEL poderá rescindir o Contrato a qualquer tempo, independentemente da etapa do trabalho, atividade e projeto já alcançada. A rescisão deve ser comunicada por escrito, com aviso de recebimento, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ou dentro do prazo definido no Contrato. As atividades devidamente executadas pela Contratada antes da data da rescisão serão pagas pela ENEL de acordo com os preços estabelecidos no Contrato. A ENEL deverá reembolsar a Contratada, mediante análise das respectivas provas satisfatórias fornecidas pela Contratada de que as atividades foram interrompidas, bem como daquelas atividades que ainda não tiverem sido executadas. Para esta finalidade, a ENEL deverá reembolsar o valor mais baixo dentre os seguintes: (i) o valor igual aos investimentos realizados pela Contratada com relação às atividades não totalmente amortizadas, por pedidos que tiverem se tornado irrevogáveis e (ii) o valor igual ao real prejuízo econômico sofrido pela Contratada.

16.2.2 A Contratada poderá rescindir o Contrato de acordo com as disposições da Lei aplicável ao Contrato.

16.3 Rescisão/Resolução.

16.3.1 Independentemente da possibilidade de aplicação de multa não compensatória por violação das cláusulas e condições contratuais, o Contrato poderá ser rescindido/resolvido pela ENEL, mediante notificação prévia por escrito à Contratada, por violação ou descumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição do Contrato, se, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento da notificação, a Contratada não remediar o descumprimento total ou parcial das obrigações, ou o fizer de forma insatisfatória. As Partes concordam que a rescisão/resolução não ensejará qualquer direito de indenização à Contratada, que receberá somente e exclusivamente pelos serviços prestados e bens entregues até o momento da rescisão/resolução.

16.3.2 A ENEL poderá rescindir o Contrato nos casos previstos em Lei e/ou em todos os casos previstos nas Condições Gerais e no Contrato e/ou nos seguintes casos, quando houver uma causa que impeça ou afete significativamente a correta execução do Contrato:

- a) morte da Contratada, se pessoa física, ou alteração da capacidade da Contratada, de forma a impedir ou modificar substancialmente a execução do Contrato.
- b) a dissolução, transformação, redução de capital ou mudanças significativas dos órgãos de administração da Contratada, caso tais alterações tenham um impacto negativo sobre a execução do Contrato, ou na hipótese de tais alterações por parte da Contratada violarem as disposições das cláusulas de "PACTO GLOBAL" e "CÓDIGO DE ÉTICA".
- c) diminuição na capacidade econômica/financeira, incluindo processos de insolvência ou declarações de falência ou insolvência, ou qualquer tipo de dificuldade de natureza jurídica, ou de qualquer outra natureza que impeça ou afete significativamente o normal cumprimento das obrigações pela Contratada.
- d) interrupção injustificada, ou suspensão, ou atrasos, totais ou parciais, da execução do Contrato pela Contratada.
- e) impossibilidade da Contratada em obter tempestivamente os certificados e aprovações necessárias para a correta execução do Contrato com relação aos seus próprios produtos ou atividades, ou a perda dos mesmos enquanto o Contrato estiver em vigor.
- f) incapacidade de realizar ou a violação pela Contratada e/ou de seus Subcontratados ou Terceiro nomeado pela Contratada das atividades contratuais ou qualquer dos requisitos de acordo com a Lei.
- g) descumprimento das obrigações relativas à propriedade intelectual, confidencialidade e ao tratamento de dados pessoais, de acordo com o Contrato e com a Lei aplicável ao Contrato.
- h) apuração, a qualquer momento, após a assinatura do Contrato, de omissão e/ou de falta de veracidade das informações ou declarações fornecidas pela Contratada com relação ao cumprimento das condições legais, econômicas, financeiras, técnicas ou contratuais.
- i) execução incorreta do Contrato por razões imputáveis a Subcontratado ou qualquer pessoa nomeada pela Contratada e/ou falta de pagamento de uma indenização por danos causados a qualquer pessoa.
- j) qualquer outra violação por parte da Contratada que possa impedir ou afetar de modo significativo e negativo a execução satisfatória do Contrato, ou qualquer outra razão especificada no Contrato como motivo de rescisão/resolução.
- k) a recusa ou incapacidade da Contratada de executar quaisquer atividades previstas no Contrato, incluindo, entre outras, o fornecimento de materiais, equipamentos ou mão de obra na quantidade e qualidade especificadas no Contrato e seus Anexos.
- l) a recusa por parte da Contratada em retomar a execução das atividades previstas no Contrato que a ENEL (por qualquer motivo) tenha ordenado suspender, quando a própria ENEL tiver indicado sua retomada.
- m) a realização por parte da Contratada de atos prejudiciais à imagem da ENEL.



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

- n) ações, omissões, comportamentos ou situações relacionadas à Contratada que possam causar algum risco à reputação da ENEL e que levem à deterioração da confiança da ENEL na honestidade e integridade da Contratada e em sua credibilidade para a execução das atividades sob a égide do Contrato.
- o) perda de quaisquer dos requisitos exigidos para a homologação (se requerida), com relação à conclusão e cumprimento do Contrato. Caso a Contratada não informe à ENEL sobre as situações descritas acima e sem prejuízo do direito desta última a rescindir o Contrato, a ENEL poderá suspender os pagamentos devidos à Contratada a fim de cumprir as obrigações contratuais com terceiros provenientes da correta e completa execução do Contrato por parte da Contratada.
- p) a prática de qualquer ação, por parte da Contratada, que resulte em descrédito comercial ou comprovada redução do nível de qualidade dos serviços prestados;
- q) descumprimento das determinações da ENEL quanto à execução do Contrato ou verificação de incapacidade técnica, negligência, imprudência, imperícia ou má-fé da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subcontratados;
- r) falhas reiteradas na execução do Contrato;
- s) não comprovação do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhistas, tributárias ou fiscais;
- t) em caso de subcontratação total do objeto do Contrato, cessão ou transferência, total ou parcial, dos créditos ou obrigações dele decorrentes pela Contratada, sem autorização prévia e expressa da ENEL;
- u) não oferecimento pela Contratada das garantias contratuais, dentro do prazo e condições previstas no Contrato e seus Anexos;
- v) caso a soma do valor das penalidades aplicadas à Contratada exceda 15% (quinze por cento) do valor total/estimado do Contrato.

16.3.3 Nos casos descritos acima, a ENEL poderá rescindir o Contrato imediatamente ou conceder à Contratada um prazo para sanar a violação contratual. Caso a Contratada deixe de solucionar tal violação dentro do prazo de cura, o Contrato será automaticamente rescindido, sem prejuízo do direito da ENEL de pleitear indenização por quaisquer perdas e danos sofridos.

16.3.4 Em caso de rescisão/resolução do Contrato por motivos atribuíveis à Contratada, a ENEL terá o direito de adquirir os materiais que a Contratada já tenha fabricado, total ou parcialmente, ou entregue, pagando os respectivos preços, quando contemplados no Contrato.

16.3.5 Em caso de descumprimento pela Contratada, a ENEL poderá, sem prejuízo do direito de aplicar penalidades ou tomar as medidas legais com relação ao seu direito de indenização por danos, adotar as seguintes medidas:

- a) suspender os pagamentos pendentes à Contratada;
- b) executar qualquer garantia econômica prestada pela Contratada.

16.3.6 O Contrato também pode ser rescindido em caso de descumprimento pela Contratada ou qualquer de seus Subcontratados de um ou mais requisitos da Lei vigente sobre saúde e segurança ocupacional, bem como das regras contidas no Contrato e seus anexos sobre saúde e segurança do Grupo Enel, ou se o Contratada, incluindo, entre outras coisas, incorrer em uma ou mais das seguintes circunstâncias, não tendo a Contratada qualquer direito à indenização por conta desta rescisão/resolução:

- a) não preencher, assinar, preparar, atualizar ou entregar documentos relacionados à saúde e segurança ocupacional dentro do prazo, na forma definida no Contrato e de acordo com a Lei e regulamentos vigentes;
- b) utilizar, durante a execução do Contrato, independentemente de como a ENEL comprovar tal utilização, profissionais inadequados ou não autorizados pela ENEL de acordo com os requisitos estabelecidos no Contrato e seus anexos ou na Lei e normas vigentes;
- c) descumprir, independentemente de como a ENEL o comprove, qualquer exigência relacionada à proteção da Saúde e Segurança Ocupacional no uso de equipamentos de trabalho e EPIS (Equipamentos de Proteção Individual) e EPCs (Equipamentos de Proteção Coletiva), regulamentos sobre obras temporárias e móveis, sinalização sanitária e de segurança, manuseio manual de cargas e qualquer outra disposição da Lei e normas vigentes, incluindo as regras especiais aplicáveis;
- d) violar, independentemente de como a ENEL o comprove, quaisquer outras disposições para a proteção da saúde e segurança ocupacional expressamente previstas no Contrato e seus anexos;
- e) executar ou aplicar más práticas em segurança industrial e prevenção de riscos, incluindo, mas não se limitando, a falta de formação de profissionais nestes temas de acordo com as regras técnicas aplicáveis;



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

- f) ação ou omissão dolosa ou culposa (negligência, imprudência ou imperícia) capaz de causar risco de acidente grave ou fatal aos profissionais da Contratada ou seus Subcontratados durante o desenvolvimento ou execução do Contrato. Em razão da relevância que a Saúde e Segurança ocupacional têm para a ENEL e da adoção de medidas voltadas à prevenção de acidentes com pessoal próprio ou de terceiros relacionados a sua atividade, esta alínea também se aplica no caso de qualquer ação ou omissão da Contratada ou qualquer de suas empresas controladas, controladoras ou sujeitas a controle comum, em qualquer outra relação contratual com a ENEL ou com qualquer outra empresa do Grupo Enel que seja capaz de causar um acidente grave ou fatal aos profissionais da Contratada, de Subcontratados, empregados próprios de qualquer das empresas do Grupo Enel ou terceiros durante o desenvolvimento ou a execução de qualquer destas relações contratuais.

16.3.7 A ocorrência de qualquer das situações abaixo também constituirá fundamento para a rescisão/resolução imediata do Contrato pela ENEL, independentemente de notificação prévia:

- a) suspensão dos serviços por determinação da Autoridade Pública. Se for comprovado que tal suspensão ocorreu por culpa exclusiva da Contratada, esta também será responsável por qualquer aumento nos custos dos serviços e por quaisquer danos incorridos pela ENEL em decorrência da suspensão;
- b) falência, dissolução, liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, requerida ou homologada;
- c) caso a Contratada não notifique a ENEL, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da requisição ou homologação da falência ou liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) qualquer alteração nos documentos societários ou modificação no objeto ou estrutura da empresa, como fusão, cisão ou incorporação da Contratada que prejudique a execução regular do Contrato, a critério exclusivo da ENEL;
- e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento que prejudiquem ou impeçam a execução regular do objeto contratado; e
- f) ocorrência de Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, regularmente comprovado, impedindo a execução do Contrato. Quando apenas a execução parcial do Contrato for possível, a ENEL poderá decidir entre o cumprimento parcial e a rescisão do Contrato.

16.3.8 Em caso de rescisão/resolução do Contrato por qualquer motivo, a Contratada cessará imediatamente os serviços, comprometendo-se a suspender todo e qualquer contrato e não assumir novos compromissos com relação ao objeto do Contrato, iniciando a desmobilização de todos os equipamentos e pessoal envolvidos no Contrato, devendo apresentar à ENEL um relatório completo dos serviços realizados até a data da rescisão/resolução. Após a aprovação do relatório, a ENEL deverá pagar o valor integral dos serviços realizados e aceitos, tomando posse automaticamente dos equipamentos, materiais e/ou serviços já entregues.

16.3.9 Nos casos previstos nos itens acima, a ENEL poderá, se não exercer o seu direito de rescindir o Contrato, interromper ou suspender o pagamento de notas fiscais pendentes, até que a Contratada cumpra integralmente a condição contratual violada, sem prejuízo da aplicação da multa correspondente e/ou da execução das garantias econômicas fornecidas pela Contratada, conforme previsto no Contrato e seus anexos.

16.3.10 Não obstante as disposições da cláusula acima, as Partes compreendem e concordam que, em caso de violação, pela Contratada, das Normas de Ética e/ou da Lei Anticorrupção, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, imediata e unilateralmente, mediante simples notificação por escrito à Contratada, sem ônus e sem a necessidade de interpelação judicial, na forma do artigo 474 do Código Civil.

16.3.11 Caso a ENEL tome conhecimento por meio da Contratada, por terceiros ou qualquer outro meio sobre investigações relativas ao envolvimento da Contratada, seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, durante a execução do Contrato, em crimes cometidos contra a administração pública nacional ou estrangeira, crimes de corrupção, incluindo extorsão e suborno, lavagem de dinheiro, bem como outros crimes previstos nas Leis 12.846/2013, 12.529/2011, 8.429/1992 e 9613/1998, a ENEL, a seu critério exclusivo, poderá resolver o Contrato e exigir o pagamento de indenização pelas perdas e danos efetivamente comprovados, conforme os termos estabelecidos no parágrafo acima, se uma vez notificada a Contratada não apresentar resposta ou, em apresentando, esta não seja satisfatória. A Contratada, portanto, notificará a ENEL no prazo de até 72 (setenta e duas) horas do conhecimento dos eventos mencionados no parágrafo anterior. Esta notificação deve descrever os fatos de maneira pormenorizada.

16.3.12 A dissolução, transformação, redução de capital, bem como quaisquer alterações na estrutura societária da Contratada serão precedidas de comunicação à ENEL, que terá a opção, em qualquer destes casos, a seu exclusivo



critério, de rescindir o Contrato, mediante notificação com 30 (trinta) dias de antecedência, sem qualquer indenização devida à Contratada como resultado de tal rescisão.

16.3.13 Sem prejuízo da hipótese de rescisão e/ou suspensão conforme previsto nestas Condições Gerais, no Contrato e seus anexos, o Contrato poderá ser rescindido e/ou suspenso, também imediatamente, mediante determinação da ANEEL. Nesta hipótese, nenhum tipo de indenização ou compensação será paga à Contratada.

16.3.14 Em caso de qualquer intervenção do Poder Concedente ou da ANEEL nas empresas da ENEL, de acordo com a Lei e/ou regulamento aplicáveis, o Contrato poderá ser rescindido, mediante aviso prévio, ou permanecer vigente por pelo menos 1 (um) ano, a critério exclusivo do Poder Concedente ou da ANEEL. Em qualquer caso, nenhum tipo de indenização ou compensação será devida à Contratada.

17 CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR.

17.1 Um “Evento de Caso Fortuito ou Força Maior”, salvo previsão em contrário na Lei, significará a ocorrência, razoavelmente demonstrada, de qualquer ato ou evento fora do controle razoável da Parte afetada, que não resulte da sua culpa ou negligência e que impeça a Parte afetada de cumprir com as suas obrigações previstas no Contrato, no todo ou em parte, e que tal Parte seja incapaz de impedir, evitar ou superar com o exercício dos melhores esforços razoáveis.

17.2 O ônus de provar um Evento de Caso Fortuito ou Força Maior será da Parte que reclamar a ocorrência do mesmo.

17.3 As Partes não poderão invocar um Evento de Caso Fortuito ou Força Maior nos exemplos listados abaixo:

- a) condições ou fenômenos meteorológicos que poderiam ser razoavelmente previstos por uma Contratada que tenha experiência em instalações e cujos efeitos prejudiciais poderiam ter sido total ou parcialmente evitados, em consequência, pela Contratada;
- b) atrasos ou incapacidade de obter materiais, recursos humanos, itens de consumo e/ou prestação de serviços (incluindo as instalações do local) que tenha ocorrido apesar de serem razoavelmente previsíveis, ou que poderiam ter sido evitadas ou reparadas com antecedência;
- c) greves ou disputas trabalhistas relacionadas à Contratada ou seus Subcontratados, exceto em caso de greves nacionais ou greve de toda a indústria ou greve setorial;
- d) atrasos ou inadimplementos contratuais por parte de qualquer dos Subcontratados da Contratada, salvo se ocorrerem em consequência de Evento de Caso Fortuito ou Força Maior;
- e) as condições do local onde as atividades contratuais serão realizadas, que sejam conhecidas e aceitas pela Contratada no momento da assinatura do Contrato;
- f) dificuldades financeiras, econômicas ou técnicas da Contratada ou seus Subcontratados, incluindo insolvência, liquidação, falência, reorganização, encerramento, dissolução ou qualquer evento semelhante.
- g) desgaste, quebra ou falha de equipamentos utilizados na prestação de serviços, ou defeitos na qualidade do material ou instalação de qualquer parte da obra ou serviços, exceto se a quebra for exclusivamente devido a Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.
- h) qualquer ação de qualquer Autoridade Pública que uma das partes poderia ter evitado se tivesse cumprido a Lei.
- i) aumentos no preço de combustíveis, suprimentos, obras, matérias-primas ou qualquer equipamento.
- j) perturbação pública, boicotes, sabotagem ou bloqueios que tenham sido comprovadamente causados ou decorrentes de ações ou omissões da Contratada, incluindo aqueles decorrentes de qualquer falha de segurança no local dos serviços ou obras.
- l) falha da Contratada ou de seus Subcontratados em obter quaisquer autorizações, exceto se decorrente exclusivamente de Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

17.4 Nenhuma das Partes será responsável pelo descumprimento de suas obrigações, se a execução for atrasada ou não puder ser realizada devido a Evento de Caso Fortuito ou Força Maior. A Parte cuja execução do Contrato for afetada por um evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá notificá-lo por escrito à outra Parte o mais rapidamente possível e, em qualquer caso, dentro do prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos a partir do dia em que a Parte tomar conhecimento dos eventos acima mencionados. Na referida notificação, a Parte afetada deverá:

1. identificar os eventos e as circunstâncias em que ocorreram;
2. detalhar a duração estimada da situação;
3. relacionar as obrigações contratuais afetadas e as medidas que adotará para reduzir, se possível, os efeitos negativos dos eventos na execução do Contrato;
4. anexar os documentos que comprovem que os fatos causais devem ser considerados como causa do Caso Fortuito ou Força Maior.



17.5 A Parte que receber uma notificação de Evento de Caso Fortuito ou Força Maior deverá aceitar ou contestar por escrito a ocorrência do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior notificado, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos após o recebimento da mencionada notificação. A ausência de manifestação da Parte notificada será entendida como aceitação do Evento de Caso Fortuito ou Força Maior.

17.6 No caso de Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, o cumprimento das tarefas afetadas será suspenso durante o curso do Evento de Força Maior, sem reivindicações de indenização de qualquer das Partes. As obrigações contratuais não afetadas pelo Evento de Caso Fortuito ou Força Maior devem continuar a ser executadas de acordo com os termos e condições contratuais vigentes antes da ocorrência da referida causa. Se o Evento de Caso Fortuito ou Força Maior afetar a Data de Entrega acordada, então tal Data de Entrega será prorrogada dia a dia, de acordo com o número de dias de atraso causado por tal Evento de Caso Fortuito ou Força Maior, a menos que de outra forma acordado pelas Partes.

17.7 Se, devido ao Evento de Caso Fortuito e Força Maior, a execução do Contrato for substancialmente afetada e o Contrato for suspenso por mais de 180 (cento e oitenta) dias corridos ou for impossível retomar a sua execução, cada uma das Partes terá o direito de rescindir o Contrato mediante notificação escrita com 5 (cinco) dias de antecedência, sem valores compensatórios ou penalidades decorrentes da rescisão.

18 OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS.

18.1 Os serviços previstos no Contrato deverão ser realizados pela Contratada com total responsabilidade e independência técnico-operacional, em caráter não exclusivo e/ou sem dependência econômica entre a ENEL e a Contratada, bem como sem subordinação de qualquer natureza e/ou pessoalidade entre a ENEL e os empregados e/ou prestadores de serviços da Contratada.

18.2 A contratação não deverá criar, em hipótese alguma, uma relação de emprego entre a ENEL e os empregados, representantes ou subcontratados da Contratada, que poderão ser, de tempos em tempos, designados ao exercício das atividades relacionadas ao objeto do contrato nas dependências da ENEL; portanto, tais empregados, representantes ou subcontratados permanecerão como subordinados, tanto em termos de hierarquia quanto de função, à Contratada, que será o único responsável pelo pagamento de salários, despesas trabalhistas e previdenciárias, impostos e quaisquer outros custos relacionados a esses empregados.

18.3 A Contratada deverá fornecer uma pessoa responsável (Representante da Contratada) para gerir os serviços previstos no Contrato, orientar sua equipe sobre todas as diretrizes definidas e realizar intermediação com o responsável da ENEL (Representante da ENEL), que será nomeado para acompanhar a execução dos serviços.

18.4 O Representante da Contratada apenas fornecerá as informações necessárias para a prestação regular dos serviços contratados.

18.5 Os representantes das Partes realizarão tantas reuniões quanto solicitadas e previamente agendadas, para alinhar as necessidades dos serviços contratados, bem como para controlar o andamento dos objetivos estabelecidos.

18.6 O Representante da ENEL, em nenhuma circunstância, será obrigado a controlar as atividades previstas para a realização dos serviços contratados, não havendo relação de sua parte com nenhum dos empregados da Contratada, que estarão sob o comando exclusivo da Contratada.

18.7 A Parte Contratada apresentará uma equipe de trabalho obrigatoriamente vestindo uniforme, identificada (usando crachá em local visível) e composta por profissionais de adequação comprovada e qualificação compatíveis com a função a ser realizada, com certificados de formação emitidos por instituição de ensino oficial credenciada.

18.8 Os uniformes, crachás e veículos utilizados pelos empregados da Contratada serão caracterizados com o logotipo da Contratada e com a descrição "A serviço da ENEL".

18.9 A Contratada encaminhará à ENEL uma lista de todos os funcionários designados para prestar serviços, atualizando-a sempre que houver contratações, demissões ou alterações no registro pessoal de qualquer de seus funcionários durante o prazo do Contrato, que incluirá nome, nível de escolaridade e qualificação profissional, atividade realizada e tempo de experiência na atividade específica, além de comprovar a certificação em cursos de Treinamento e/ou Reciclagem de Eletricistas em casos de Construção e Manutenção de Rede Elétrica, quando for o caso.

18.10A Contratada estabelecerá políticas internas de prevenção ao assédio moral e sexual, tomando também todas as medidas cabíveis para prevenir práticas discriminatórias de qualquer tipo, tendo em vista o respeito à diversidade e à proteção das disposições previstas no artigo 5º da Constituição Federal. A prática de condutas discriminatórias pela Contratada ou por qualquer de seus agentes poderá dar origem à rescisão/resolução do Contrato.

18.11A Contratada será responsável pela conduta de seus empregados ou subcontratados durante o horário de trabalho, garantindo que mantenham o devido respeito e cortesia na relação com colegas e terceiros.

18.12A Contratada será único e exclusivamente responsável, direta e regressivamente pelo pagamento de quaisquer despesas decorrentes da contratação de seus empregados, contratados e/ou subcontratados, incluindo, entre outras: salários, benefícios adicionais, férias, pagamentos extraordinários, seguro contra acidentes de trabalho, contribuições e/ou despesas devidas à previdência social, FGTS e PIS, imposto de renda retido na fonte e quaisquer outras despesas



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

trabalhistas, de contribuição ou tributárias que sejam ou venham a ser cobradas direta ou indiretamente sobre o custo dos serviços prestados, sendo também responsável por quaisquer inadimplências trabalhistas que possam ocorrer, não sendo aplicável qualquer responsabilidade solidária entre o Contratada e a ENEL, que ficará isenta de qualquer responsabilidade por acidentes no fornecimento de materiais e/ou equipamentos, reclamações trabalhistas e/ou ações contributivas, inclusive aquelas em nome da ENEL, por serem empresas diferentes, não havendo vínculo empregatício entre a ENEL e os empregados, representantes e/ou subcontratados da Contratada, conforme indicado acima.

18.13A Contratada cumprirá todas as leis, portarias e regulamentos federais, estaduais e municipais, relacionados/decorrentes do Contrato. Assim, isentará a ENEL de toda e qualquer responsabilidade por eventuais acidentes na prestação de serviços, fornecimento de materiais, bem como realização de obras, reclamações trabalhistas e/ou autuações previdenciárias, mesmo em nome da ENEL, uma vez que são empresas distintas, e não há vínculo empregatício entre a ENEL e os empregados, propostos e/ou subcontratados da Contratada, conforme indicado nestas Condições Gerais de Contrato e no Contrato, bem como na Lei aplicável.

18.14A Contratada cumprirá todas as cláusulas contratuais previstas nos Acordos Coletivos de Trabalho dos Sindicatos de Classe, e será totalmente responsável por quaisquer encargos decorrentes desses serviços, fornecendo a comprovação relevante do pagamento, dentro da periodicidade previamente definida pela ENEL.

18.15 Quando aplicável, os seguintes documentos serão submetidos à ENEL:

- a) Toda a documentação que evidencie o cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias, rescisórias e fundiárias, incluindo comprovante de pagamento dos salários dos empregados envolvidos na prestação dos serviços, juntamente com a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) dos serviços prestados;
- b) A Carteira de Trabalho e Previdência Social de seus empregados e os contratos de trabalho, estes últimos excepcionalmente no momento da contratação;
- c) Comprovante de pagamento de salários, livro e/ou cartão de ponto, cópia autenticada da guia de pagamento da previdência social paga, e respectiva folha de pagamento, bem como comprovante de pagamento por rescisão de contratos de trabalho (TRCT – Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho) e respectivas liberações de formulários de seguro-desemprego, comprovando o cumprimento regular de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- d) Cópia dos documentos de quitação anual assinados perante o Sindicato da categoria com os empregados do Contratada;
- e) Cópia do relatório mensal de Comunicação de Acidentes de Trabalho (CAT) obrigatoriamente submetidos à Autoridade Previdenciária e de todos os documentos pertinentes, sua gravidade e consequências;
- f) Comprovações de pagamento de todos os impostos e respectivas certidões negativas emitidos pelo INSS e CEF, a cada 6 (seis) meses; e
- g) Cópia(s) das ART(s) referentes ao Contrato, devidamente homologada pelo CREA.

18.16A Contratada apresentará os documentos exigidos pela Enel mesmo quando solicitados após a conclusão dos serviços realizados.

18.17 Se a Parte Contratada não apresentar os documentos exigidos pela ENEL e não cumprir as observações feitas pela ENEL dentro do prazo determinado ou incorrer em violação das obrigações trabalhistas e previdenciárias, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, sem prejuízo das penalidades específicas estabelecidas no Contrato e seus Anexos:

- a) Retenção de garantias ou suspensão de pagamentos das faturas de qualquer Contrato da Contratada ou de quaisquer empresas afiliadas ou que pertençam ao mesmo grupo econômico da Contratada firmado com a ENEL, em valor necessário à compensação por eventuais perdas que a ENEL possa sofrer devido à quebra de contrato pela Contratada;
- b) Suspensão do processo de devolução de garantias; e/ou
- c) Resolução do Contrato.

18.18O Contratada pagará qualquer multa que venha a ser aplicada à ENEL pelas Autoridades Competentes ou qualquer outro órgão fiscalizador por encontrar qualquer empregado em situação irregular, e isso será deduzido, por opção da ENEL, do valor das Notas Fiscais/faturas a serem pagas ou da garantia fornecida, podendo também ser cobrada em juízo, motivo pelo qual a Contratada, neste ato, reconhece tal multa como uma dívida líquida e certa, nos termos da lei processual civil.

18.19A Contratada realizará os serviços em conformidade com as normas gerais de Segurança da ENEL, a Lei e as normas vigentes, incluindo as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, sobre relações de trabalho, segurança, higiene e saúde ocupacional, observando as recomendações específicas feitas pela ENEL a este respeito, devendo, inclusive, orientar e fiscalizar seus prepostos e/ou empregados quanto ao cumprimento das referidas regras gerais, Lei ou regulamento, inclusive quanto aos requisitos de entrada e saída de pessoas e veículos nas dependências da ENEL, sob pena de suspensão da obra e/ou rescisão/resolução do Contrato, sem qualquer ônus para a ENEL.



18.20A Contratada está ciente das normas gerais de segurança da ENEL, comprometendo-se a cumpri-las e fazer com que seus prepostos e funcionários também as cumpram, inclusive com relação aos requisitos de entrada/saída de pessoas e veículos dentro e fora de qualquer local da ENEL.

18.21A Contratada, sempre que utilizar o espaço físico de terceiros, devido à necessidade de realização dos serviços, cumprirá rigorosamente todas as normas de segurança e saúde ocupacional e outras normas locais vigentes, independentemente daquelas previstas no Contrato.

18.22A Contratada não utilizará as instalações da ENEL para realizar treinamentos ou reuniões; exceto em casos excepcionais, mediante autorização.

18.23A Contratada será plenamente responsável em caso de acidentes, sejam acidentes de trabalho com seus empregados/prepostos/subcontratados, ao realizar os serviços, bem como acidentes com terceiros, arcando com todos os custos necessários para reparar o material e os danos não pecuniários sofridos, desde o primeiro tratamento até a recuperação total da pessoa lesada, incluindo custos decorrentes de processos judiciais apresentados em decorrência do acidente. Também notificará o INSS a respeito dos acidentes supracitados até o primeiro dia útil posterior ou imediatamente em caso de morte.

18.24A Contratada comunicará ao representante da ENEL, na forma e metodologia indicada nas Diretrizes de Segurança e Saúde Ocupacional das Empresas Contratadas, quaisquer acidentes com lesão, bem como acidentes fatais que possam ter ocorrido com terceiros e com os empregados envolvidos na realização dos serviços previstos no presente, para que possa ser fornecido um laudo pericial pelo técnico credenciado em segurança do trabalho da ENEL.

18.25A divulgação pública do acidente pela Contratada não será permitida.

18.26A Contratada deverá comparecer em juízo em quaisquer ações trabalhistas que surjam em nome da ENEL (bem como de quaisquer empresas do grupo, incluindo, entre outras, subsidiárias, controladoras, afiliadas, empresas sob o mesmo controle comum) na qualidade de ré, ajuizadas por empregados/prepostos/subcontratados/sócios da Contratada devido aos serviços objeto do Contrato, defendendo-se em juízo, incluindo em suas defesas a ausência de sua responsabilidade perante o(s) reclamante(s) em questão, sendo plenamente responsável pelo ônus decorrente de qualquer condenação imposta à ENEL, bem como pelo pagamento (inclusive oferecendo ativos como garantia para qualquer eventual execução) e/ou reembolso integral dos valores decorrentes da referida condenação, quanto ao principal, correção monetária, juros, multas, honorários advocatícios, custos judiciais, outras condenações e honorários de sucumbência, também comprometendo-se a efetuar o pagamento (especialmente nos casos em que a garantia não for aceita pelo tribunal, seja como condição para o recurso, ou para qualquer possível execução pela Contratada, em nome da ENEL) ou reembolsar à ENEL os custos de quaisquer depósitos recursais.

18.27 Quando a exclusão da ENEL como ré em tais ações não for concedida, a Contratada deverá:

- (i) pagar integralmente ou, se aplicável, reembolsar a ENEL, nos casos em que conseguir chegar a um acordo com o(s) autor(es);
- (ii) arcar com todo e qualquer custo decorrente da defesa e qualquer decisão que a ENEL venha a ter/sofrer, como já mencionado, seja por meio de desconto de retenções, notas fiscais/faturas pendentes, seja por meio de ação de regresso, ficando tal escolha a critério da ENEL. Enquanto o processo continuar sem a exclusão total da ENEL do polo passivo, incluindo quaisquer acordos não cumpridos, a ENEL poderá reter os valores contingentes até que o processo seja plenamente concluído, por qualquer das partes, quando será verificado se haverá reembolso ou devolução dos valores retidos;
- (iii) fornecer todo o material necessário para a defesa da ENEL, e todas as demais informações necessárias que a ENEL venha a solicitar, dependendo do caso (este item se aplica a partir do momento em que a defesa estiver preparada, uma vez que deve ser preparada até o momento da audiência inicial).

18.28 Todos os procedimentos acima mencionados serão aplicados a quaisquer processos judiciais ou extrajudiciais, processos administrativos em geral, notificações, entre outros procedimentos, nos quais a ENEL (bem como quaisquer empresas do grupo, incluindo, entre outras, subsidiárias, controladoras, afiliadas, empresas sob o mesmo controle comum), possa ser processada por conta do Contrato, independentemente da natureza (inclusive, mas não se limitando, aqueles de natureza cível e criminal).

19 GARANTIAS ECONÔMICAS.

19.1 Disposições comuns.

19.1.1 O Contratada deverá assegurar a execução de todas as obrigações contratuais. A ENEL poderá exigir a emissão de Garantia de Desempenho, Garantia de Pagamento Antecipado (se aplicável) e Garantia, que podem ser prestadas em dinheiro ou sob a forma de garantia emitida por instituição financeira aprovada pela ENEL, à escolha da Contratada e de acordo com os critérios listados abaixo:

- a) ser elaborada com base no modelo fornecido pela ENEL;
- b) ser incondicional e irrevogável;



- c) ser emitida em benefício da ENEL;
- d) ser paga mediante primeira demanda bastando a apresentação pela ENEL de um pedido por escrito ao emitente declarando que tem o direito de reembolsar a garantia econômica.

19.1.2 A instituição financeira emissora da garantia será um banco, uma seguradora ou um intermediário financeiro autorizado a operar em negócios de garantia pelas autoridades competentes, com a capacidade creditícia definida no Contrato. Caso a capacidade creditícia do emissor se deteriore, a Contratada deverá fornecer no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, mediante solicitação da ENEL, a substituição da garantia emitida por instituição financeira ou seguradora aprovada pela ENEL. Caso falhe em apresentar a garantia, a ENEL poderá, de acordo com a Lei, reter e suspender os pagamentos devidos à Contratada.

19.1.3 A existência de uma garantia não significa que a responsabilidade da Contratada nos termos do Contrato esteja limitada ao valor ou período de validade de tal garantia.

19.1.4 Se o Preço e o prazo de Vigência aumentarem ao longo da Vigência do Contrato por meio de um pedido de alteração, a ENEL poderá solicitar à Contratada que complemente as garantias para cobrir esse aumento no Preço ou Vigência.

19.1.5 Caso a Contratada não cumpra com a complementação necessária, a ENEL se reserva o direito de rescindir o Contrato de acordo com a cláusula 16.3 "RESCISÃO/RESOLUÇÃO" ou, alternativamente, 16.3 reter e suspender os pagamentos à Contratada até que a complementação seja entregue.

19.2 Garantia de Desempenho.

19.3 Se previsto no Contrato e a menos que um percentual diferente seja nele definido, a Contratada obterá e entregará à ENEL uma garantia de primeira demanda no valor de 10% (dez por cento) do Preço ou, a critério da ENEL, equivalente a 1 (uma) nota fiscal mensal, na modalidade de Carta Garantia (garantia bancária, com a seguinte redação: "Para garantir o cumprimento preciso, completo e adequado do Contrato), como garantia para o desempenho exato, pontual e regular pela Contratada de suas obrigações nos termos do Contrato, incluindo a obrigação de pagar qualquer valor devido à ENEL, como Penalidades ("Garantia de Desempenho"). Por uma questão de clareza, a Garantia de Desempenho também cobrirá as obrigações de garantia da Contratada antes da entrega da Garantia.

19.4 A Contratada disponibilizará a Garantia de Desempenho antes da assinatura do Contrato e, em qualquer caso, até a Data de Assinatura.

19.5 Caso não haja violações por parte da Contratada no cumprimento de suas obrigações nos termos do Contrato, a Garantia de Desempenho será devolvida à Contratada, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis a partir da data de emissão da Garantia.

19.6 A ENEL, a seu exclusivo critério, poderá optar por substituir a garantia financeira do Contrato por 10% (dez por cento) de retenção de cada nota fiscal até completar 10% (dez por cento) do valor da obra ou serviço contratados. Tal retenção visa garantir o cumprimento correto e perfeito de todas as obrigações assumidas no âmbito do Contrato ou de qualquer outro contrato firmado entre a ENEL e a Contratada, ou entre a Contratada e qualquer outra empresa do Grupo Econômico da ENEL, ou entre a ENEL e qualquer empresa do mesmo Grupo Econômico da Contratada, e será devolvida pela ENEL mediante solicitação formal da Contratada, desde que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas, incluindo a relativa ao cláusula 18.14. acima, no caso de qualquer ação judicial em curso no momento do término do contrato, líquida de quaisquer penalidades contratuais que possam ser aplicáveis. Ao valor da garantia a ser ressarcido será adicionado quaisquer lucros provenientes de aplicações financeiras, sob perfil de risco conservador, realizadas pela ENEL, líquido de impostos retidos que possam incidir sobre receitas e aplicações financeiras, nos termos da Lei vigente, bem como quaisquer penalidades contratuais aplicáveis, nos termos das disposições da Lei e do Contrato.

19.7 Alternativamente, a ENEL poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, contratar um serviço de custódia externa de garantia, transferindo quaisquer valores retidos para a criação de garantias a um agente de custódia de renomada competência, que deverá investir tais recursos em nome da Contratada no mercado financeiro, utilizando um instrumento financeiro comumente utilizado no mercado, com perfil de risco conservador e padronizado para todas as Contratadas da ENEL. Os saldos atualizados da garantia permanecerão retidos pelo agente de custódia até que a ENEL informe suas condições de liberação. A garantia será devolvida líquida de todos os impostos aplicáveis ao tipo de investimento financeiro utilizado pelo agente de custódia, e de quaisquer penalidades contratuais aplicáveis, nos termos das disposições da Lei, desde que todas as obrigações contratuais sejam cumpridas.

19.8 Em caso de uso de qualquer alternativa de custódia externa de garantia conforme indicado na cláusula anterior, a rentabilidade do investimento financeiro realizado pelo agente de custódia, sob sua exclusiva responsabilidade, poderá ser diferente da rentabilidade obtida até o momento a partir das aplicações financeiras diretamente realizadas pela ENEL, não tendo a Contratada direito, em nenhum desses casos, a pleitear diferenças financeiras da ENEL devido a qualquer variação de rentabilidade ou quaisquer perdas financeiras que possam ocorrer devido à gestão do agente de custódia ou gestores de investimento financeiro realizadas para atualizar o valor da garantia, nos termos desta cláusula.

19.9 O custo assumido pela ENEL para contratação do serviço de custódia externa de garantia será transferido, proporcionalmente, à Contratada, sob a forma de descontos em pagamentos de faturas ou na forma de dedução do valor equivalente a esse custo proporcional dos saldos de garantia já estabelecidos, sem que essa dedução implique qualquer



redução à obrigação da ENEL de constituir o valor integral da garantia, conforme previsto nessas Condições Gerais ou no Contrato.

19.10 A garantia bancária a ser fornecida será de uma instituição financeira de primeira linha com classificação de risco atualizada por, pelo menos, duas agências de classificação de risco de primeira linha (Standard and Poor's, Moody's e/ou Fitch), com classificação equivalente ou superior a AA em escala nacional, contendo um texto informando que o fiador renunciará aos benefícios previstos nos artigos 827 e 828, I, 835, 836, 837, 838, I e III, do Código Civil Brasileiro, e 794 do Código de Processo Civil Brasileiro, cujo conteúdo integral será previamente aprovado pela ENEL, com valores e termos acordados, conforme estabelecido no Contrato.

19.11 A garantia financeira constituída pela Contratada entrará em vigor assim que o Contrato estiver em vigor, inclusive se houver pendências contratuais, sendo devolvida mediante solicitação por escrito pelo Contratada, e somente após descontos da ENEL ou retenção de qualquer valor a pagar por força do Contrato.

19.12 Caso, excepcionalmente, seja aceita a substituição da garantia por um seguro garantia, o que dependerá de autorização prévia e expressa da ENEL, para além dos requisitos inerentes à excepcionalidade, a garantia financeira a ser oferecida pela Contratada poderá, após aprovação prévia da ENEL, ser substituída por um Seguro Garantia. Esta apólice será emitida por uma seguradora de primeira linha previamente aprovada pela ENEL, com atividades no Brasil, regida pelas normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), desde que siga o modelo, redação e cobertura previamente estabelecido pela ENEL, com o seguinte objeto: *"O objetivo da contratação desta apólice de seguro é garantir o cumprimento correto, completo e adequado do Contrato nº xxxx e os respectivos encargos e obrigações, incluindo quaisquer responsabilidades trabalhistas e previdenciárias, multas e penalidades, ao longo do prazo de validade e até o seu cumprimento correto e integral"*. A apólice será previamente aprovada pela ENEL e a assinatura será apresentada antes da data de entrada em vigor do Contrato.

19.13 Garantia de Pagamento Antecipado.

19.13.1 Em caso de pagamento antecipado pela ENEL à Contratada, a Contratada deverá obter e entregar à ENEL uma garantia de primeira demanda no valor equivalente a 100% do pagamento antecipado ("Garantia de Pagamento Antecipado").

19.13.2 A Contratada disponibilizará a Garantia de Pagamento Antecipado antes que o pagamento antecipado seja efetuado pela ENEL.

19.13.3 A Garantia de Pagamento Antecipado será devolvida à Contratada após esta ter executado a parte do Objeto do Contrato no valor, de acordo com o Preço, equivalente ao pagamento antecipado.

19.14 Garantia.

19.14.1 Se previsto no Contrato e a menos que um percentual diferente seja nele definido, a Contratada obterá e entregará à ENEL uma garantia de primeira demanda no valor equivalente a 5% do Preço, como garantia das obrigações da Contratada durante o Período de Garantia ("Garantia").

19.14.2 O Contratada disponibilizará a Garantia mediante a Aceitação Provisória.

19.14.3 A Garantia será devolvida à Contratada no prazo de 1 (um) mês a contar do término do Período de Garantia.

20 SEGURO.

20.1 A Contratada e seus Subcontratados adquirirão e manterão em pleno vigor e efeito, antes do início de suas atividades e ao longo do prazo do Contrato e da realização de suas operações, os seguros listados abaixo. Todas as apólices de seguro serão contratadas por meio de seguradoras de primeira linha e legalmente autorizadas a emitir apólices de seguro no país onde os serviços serão realizados. Tais apólices deverão ter, entre outras coisas, os limites mínimos de indenização e as coberturas indicadas.

20.2 Os limites e cobertura foram previamente definidos na matriz de seguros apresentada pela área de Seguros da Enel.

20.3 Seguros da Contratada:

- (a) Seguro de Acidentes Pessoais e de Vida: A Contratada deverá possuir e manter para seus empregados, subcontratados e prepostos, Seguro de Acidentes Pessoais e de Vida cobrindo perdas decorrentes de lesão corporal, doença, invalidez ou morte de funcionários, com limite mínimo de vinte e oito salários, sendo a garantia mínima por empregado de R\$100.000,00. O seguro deverá ser mantido em vigor durante todo o período de prestação dos serviços aqui previstos, seja para empregados permanentes ou temporários, nacionais ou estrangeiros.
- (b) Seguro Auto: A Contratada deverá possuir e manter o Seguro de Responsabilidade Civil Facultativa de Veículos (RCF-V) para os veículos utilizados na execução do contrato, abrangendo danos a terceiros decorrentes do uso de veículos próprios, alugados, emprestados ou arrendados. O seguro cobrirá perdas decorrentes de danos corporais e/ou materiais, cujo limite de cobertura mínima por ocorrência será definido pela ENEL. A Contratada também será responsável por qualquer dano ocorrido a esses veículos ou a quaisquer bens e objetos deixados ou armazenados dentro deles.



- (c) Seguro de Responsabilidade Civil Geral: A Contratada deverá possuir e manter às suas próprias custas seguro de Responsabilidade Civil à base de reclamação, com cobertura estendida a subcontratados, com limite de indenização no valor estabelecido pela ENEL. A apólice abrange danos materiais, pessoais e/ou morais causados a terceiros no local de prestação dos serviços e relacionados à prestação dos serviços aqui previstos. A apólice de Responsabilidade Civil deverá ter cobertura compatível com as atividades a serem executadas pela Contratada, incluindo, porém não limitando a: operações/obras, empregador, produtos, perdas financeiras, prestação dos serviços em locais de Terceiros, responsabilidade civil cruzada, erro de projeto, fundações, riscos contingentes com transporte de empregados, poluição acidental e súbita, obras finalizadas, cláusula particular para equiparar o proprietário das obras a Terceiro (DMPO) e danos morais. A seguinte cláusula será incluída na apólice: Em casos de qualquer ação conjunta, a Enel passará a ser cossegurada na apólice da Contratada.
- (d) Responsabilidade Civil Profissional (E&O): A Contratada deverá possuir e manter o seguro de responsabilidade civil profissional em regime de sinistro durante todo o prazo do contrato com cobertura adicional de 2 anos após o vencimento, cobrindo perdas consequentes por negligência, omissão, erros ou omissão da Contratada, seus engenheiros, consultores, seus subcontratados ou equivalentes, ou quaisquer subcontratados relacionados ao presente, bem como quaisquer defeitos ou erros de projeto (se fizerem parte do objeto do contrato) e extensão de cobertura para lucros cessantes e/ou perdas financeiras, com um limite de indenização, no mínimo, no valor estabelecido pela ENEL.
- (e) Bens/Equipamentos da Contratada: A Contratada será responsável pela contratação de seguros abrangendo os equipamentos, componentes, ferramentas e bens de sua propriedade ou responsabilidade que serão utilizados na realização das atividades que fizerem parte dos serviços aqui previstos, estando ou não no local de execução do contrato. Este seguro também terá cobertura adicional para danos a terceiros, além da cobertura de roubo/furto qualificado. Se não for contratado, a Contratada deverá isentar a Contratante de qualquer responsabilidade em caso de incidentes.
- (f) Seguro de Transporte: Nos casos em que a Contratada for contratualmente responsável pelo transporte, contratará apólices de Seguro de Transporte com limite no valor total de substituição das mercadorias transportadas (incluindo, no caso de mercadorias importadas, o custo total dos impostos). As apólices deverão abranger toda a rota das mercadorias até que sejam entregues e descarregadas no local de execução do contrato. As apólices deverão conter cobertura para períodos de armazenamento (em aeroportos, portos, armazéns aduaneiros etc.), bem como cobertura contra danos causados durante o carregamento e/ou descarga das mercadorias e içamento. Esse seguro será exigido de seus subcontratados, se houver.
- A Contratada verificará e exigirá que as transportadoras contratadas para realizar o transporte tenham contratado o seguro obrigatório de RCTR-C.
- Em caso de equipamentos/mercadorias importados, será contratada uma apólice de transporte internacional com a mesma extensão de cobertura e limite descritos acima.
- (g) Seguro de Responsabilidade Civil – Acidentes Aéreos: nos casos em que houver necessidade de utilização de serviços de transporte aéreo, o seguro de responsabilidade civil será contratado com cobertura por danos corporais e materiais, incluindo cobertura aos passageiros, com limite mínimo de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (h) Seguro obrigatório que garanta e apoie os riscos inerentes aos serviços prestados nos termos do presente, de acordo com a Lei brasileira.
- (i) Se o Contrato dispuser sobre o armazenamento de materiais pela Contratada nas dependências da ENEL, a ENEL poderá solicitar e a Contratada será obrigada a estipular, além do seguro previamente mencionado, seguro de roubo e outros danos que possam ser causados aos materiais armazenados, ao longo de toda a duração do Contrato.

20.4 Franquias: A Contratada será responsável pelo pagamento de qualquer franquia ou retenção de seguro relacionada a qualquer das apólices de seguro detalhadas nesta Seção.

20.5 Cancelamento da apólice/alterações: A Contratada não deverá modificar ou cancelar as apólices de seguro indicadas nesta Seção. A Contratante será imediatamente envolvida e notificada de qualquer necessidade nesse sentido.

20.6 Comprovante de contratação: A Contratada comprovará a contratação das apólices mencionadas nesta Seção, bem como fornecerá provas de que todos os prêmios foram devidamente pagos dentro da data de vencimento. A análise das apólices e/ou cotações da Contratada pela Contratante não poderá ser interpretada pela Contratada como se a Enel tivesse assumindo a responsabilidade pela exatidão das apólices e/ou certificados e/ou cotações; isso significa que mesmo que a Contratante considere que um documento está correto e não estiver, ou for insuficiente para cobrir sinistros relacionados, a responsabilidade pelas perdas a que se referirem permanecem sendo da Contratada.

20.7 Todas as medidas para manter as apólices vigentes, durante todo o prazo do contrato, serão de responsabilidade da Contratada, que disponibilizará à Contratante, no prazo máximo de 15 dias após a assinatura do contrato, o certificado original emitido pela seguradora que comprove a contratação das apólices e, no prazo máximo de 30 dias após a assinatura do contrato, uma cópia das referidas apólices conforme exigido no contrato.



20.8 Segurado adicional: todo e qualquer seguro de responsabilidade, exceto o seguro dos empregados (vida, previdência social e qualquer equivalente), incluirá a Contratante como cossegurada. Essa exigência não se aplica às apólices de Responsabilidade Civil Profissional.

20.9 Direito a seguro: se a Contratada não cumprir os requisitos desta Seção, mantendo as referidas apólices de seguro, a Contratante terá o direito, mas não a obrigação, de fornecer e manter tais apólices, que terão seus prêmios pagos pela Contratada.

20.10 Aviso de sinistros: A Contratada notificará a Contratante, o mais rápido possível, e no prazo máximo de 7 (sete) dias, a respeito de qualquer evento que possa dar origem a uma reclamação ou sinistro e disponibilizará ao Perito de Sinistros todos os documentos solicitados para a liquidação de sinistros, conforme solicitação do Perito de Sinistros.

20.11 Despesas adicionais: nos casos em que a Contratante tiver quaisquer despesas adicionais com seguros relacionadas a eventuais atrasos causados pela Contratada e/ou seus subcontratados, a Contratada reembolsará a Contratante por tais despesas.

20.12 Limites de cobertura: os requisitos relacionados a esta Seção não isentarão a Contratada, que tem informações completas e internas sobre o risco de seu negócio, da contratação, se julgar necessário, de limites de cobertura mais elevados do que os indicados nesta Seção.

20.13 Perda de indenização por falha na manutenção do seguro: Caso a Contratada falhe em manter as apólices exigidas nesta Seção, e qualquer pagamento por força de indenização de uma apólice for perdido, estes serão arcados pela Contratada.

20.14 Nada nesta Seção limitará as obrigações ou responsabilidades previstas no contrato. Quaisquer valores não reembolsados pelas seguradoras serão pagos pela Contratada.

20.15 As apólices acima devem incluir um dispositivo que obrigue a seguradora a pagar diretamente à ENEL na qualidade de beneficiária. Os limites da apólice de seguro devem abranger eventos prejudiciais sujeitos a sinistros recebidos dentro do período de execução do Contrato e/ou após o Período de Garantia.

20.16 As apólices de seguros deverão prever a renúncia total ao direito de sub-rogação contra a ENEL, sem exceções.

20.17 Fica pactuado que a existência, validade e eficácia das apólices de seguros referidas nesta Seção são condições essenciais para a ENEL e, portanto, se a Contratada não puder comprovar a todo o momento que possui cobertura de seguro, a ENEL poderá rescindir o Contrato, sem prejuízo da obrigação de pagamento da indenização pelos danos sofridos pela ENEL.

20.18 Se a ENEL acreditar que a cobertura do seguro da Contratada não é suficiente para cobrir o risco, tanto para a entrega de materiais ou equipamentos quanto para a conclusão de obras ou serviços previstos no Contrato, a Contratada concorda em rever e alterar a cobertura do seguro de acordo com as exigências do Contrato.

20.19 Da mesma forma, a Contratada compromete-se a Contratar, às suas próprias custas e com seguradoras financeiramente estáveis de idoneidade reconhecida, qualquer outro tipo de seguro obrigatório que venha a ser exigido por lei aplicável, ao longo de toda a duração do Contrato.

21 PROPRIEDADE INTELECTUAL.

21.1 A Contratada declara e garante que, na realização de suas atividades para a execução do Contrato e para a concepção, fabricação, venda, distribuição ou comercialização de quaisquer produtos ou serviços fornecidos à ENEL, a mesma Contratada não infringiu, não está infringindo e não infringirá quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros, tais como direitos relativos a marcas registradas, invenções patenteáveis, obras protegidas por direitos autorais, modelos de utilidade, projetos industriais e segredos comerciais.

21.2 Se, para cumprir obrigação decorrente do Contrato, a Contratada precisar utilizar algum objeto de direitos de propriedade intelectual cobertos por licenças de terceiros, a ENEL se reserva o direito de solicitar à Contratada o fornecimento da documentação pertinente que demonstre a legitimidade da titularidade e/ou direitos da respectiva propriedade intelectual que a Contratada concordar em fornecer. A pedido da ENEL, a Contratada fornecerá as informações adicionais, esclarecimento, explicação, confirmação, correspondência, manual e outros documentos ou dados relativos a quaisquer recursos protegidos pelos direitos de propriedade intelectual utilizados para a execução do Contrato.

21.3 As Partes concordam que, quanto aos produtos, amostras ou especificações técnicas da ENEL, bem como informações de propriedade intelectual entregues pela ENEL à Contratada, a fim de executar o Contrato, a Contratada: (i) não poderá de forma alguma copiar, publicar, distribuir, reproduzir, processar, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, decompilar, desmontar, submeter às operações de engenharia reversa (ou, em qualquer caso, submeter às operações destinadas a extrair os códigos-fonte) – total ou; (ii) não poderá fazer nenhum trabalho, objetos, itens, produtos, amostras ou especificações técnicas derivados; (iii) não poderá utilizá-los para qualquer finalidade que não seja a execução do Contrato pela Contratada; e (iv) garantirá que as proibições supracitadas sejam observadas também pelos demais envolvidos e potenciais envolvidos na execução do Contrato pela Contratada; (v) não divulgará e fará com que seus empregados, bem como os indicados no item (iv), não divulguem a terceiros sem o consentimento prévio por escrito da ENEL e os mantenham confidenciais, nos termos da Seção 22 “CONFIDENCIALIDADE” abaixo.



21.4 A Contratada é responsável por organizar, adquirir, obter, com antecedência suficiente as concessões, licenças e autorizações exigidas pelos detentores de patentes, modelos e direitos de marca relacionados, bem como outros direitos de propriedade intelectual. A Contratada será responsável pelo pagamento de quaisquer royalties, compensações, remunerações, encargos e/ou honorários devidos a este respeito.

21.5 A Contratada declara e garante não haver contratos, acordos, licenças, permissões, restrições, requisitos, patentes, certificados, obrigações da Contratada ou outras circunstâncias que impeçam ou possam impedir a ENEL de usar, utilizar ou de qualquer outra forma usufruir da propriedade intelectual envolvida na execução deste Contrato, bem como do produto, serviço, fornecimento, licença, documento, objeto, item ao qual está incorporado ou no qual estiver incluído.

21.6 Se, como resultado de um litígio ou de qualquer reclamação dos proprietários, titulares de direitos, autores, licenciados dos direitos referidos nesta Seção e/ou de qualquer outra parte, a Enel for obrigada a modificar total ou parcialmente os materiais a serem fornecidos nos termos do Contrato, eles devem ser modificados o mais rapidamente possível às custas da Contratada, sem que isso resulte em deterioração da qualidade do fornecimento, características operacionais ou garantias. Se ocorrer o exposto acima, será realizado um novo processo para aprovação dos protótipos, quando estabelecido para o tipo de fornecimento em questão e antes que os materiais sejam fornecidos. A Contratada indenizará a ENEL por quaisquer custos e despesas diretas e indiretas associados, incluindo, mas não se limitando a custos de transporte, custos de testes, certificação, desembaraço aduaneiro, recebimento de quaisquer permissões/autorizações ou documentos, aquisição de quaisquer materiais/itens adicionais ou substitutos e outros custos e despesas.

21.7 Todos os valores serão pagos à ENEL no prazo de 30 (trinta) dias corridos a partir do recebimento da respectiva notificação extrajudicial da ENEL.

21.8 Se terceiros moverem ação judicial contra a ENEL por violação de quaisquer direitos de propriedade intelectual fornecidos pela Contratada ou de qualquer forma relacionados ao Contrato, a Contratada deverá, a pedido da ENEL, fornecer cobertura (conforme indicado na Seção "GARANTIA ECONÔMICA") relativamente ao valor total das reclamações, no prazo de 10 (dez) dias corridos. A Contratada isentará a ENEL de qualquer responsabilidade por infrações de direitos de propriedade intelectual que possam ocorrer e compromete-se a fazer tudo o que for necessário para manter a ENEL indemne de quaisquer reclamações ou ações judiciais contra ela e também se compromete a suportar e indenizar a ENEL por todas as perdas e danos, diretos ou indiretos, decorrentes de reclamações ou por intimação, incluindo honorários advocatícios, encargos, custos e honorários de peritos incorridos pela Enel para defender seu interesse. Por uma questão de clareza, os honorários advocatícios incluem os honorários pagos pela Enel ao escritório de advocacia por ela contratado e também os honorários determinados pelo tribunal a serem pagos pela parte vencida aos advogados da parte vencedora (no Brasil este último é denominado "Honorários de sucumbência", que é diferente dos honorários advocatícios).

21.9 Quaisquer reclamações, sejam judiciais ou extrajudiciais, apresentadas contra a Contratada por terceiros, com relação aos direitos de propriedade intelectual, serão imediatamente informadas à ENEL.

21.10A ENEL será proprietária de todos os documentos, desenhos, planos, programas de computador, dados, informações, bem como cópias, traduções, obras derivadas dos mesmos e da propriedade intelectual relacionada que fornecer à Contratada para a execução das obrigações contratuais. A Contratada deverá usá-los exclusivamente para fins de execução do Contrato e deve devolvê-los à ENEL, sempre adotando as precauções adequadas com relação ao processamento, uso e transferência de dados para garantir a segurança e a não divulgação, nos termos da Seção "CONFIDENCIALIDADE" abaixo.

21.11 Os direitos de propriedade intelectual e a metodologia resultante ou derivada dos desenvolvimentos, ou obras ou serviços, ou outras atividades exercidas pela Contratada na execução do Contrato, bem como os registros criados pertencem à ENEL, não tendo a Contratada qualquer direito de aumentar o preço especificado no Contrato para quaisquer itens contratuais, tampouco qualquer direito de reivindicar qualquer pagamento ou remuneração adicional a este respeito. Portanto, a Contratada compromete-se, neste ato, a fornecer todos os subsídios necessários para que a ENEL realize o respectivo registro junto à autoridade competente, nos termos previstos na Lei vigente, especialmente aqueles previstos nos artigos 49 e 50 da Lei nº 9.610/199.

21.12 Os desenhos, documentos, planos, programas de computador, bem como suas cópias, e em geral quaisquer resultados e direitos de propriedade intelectual relacionados, gerados pela Contratada durante a execução do Contrato ("DPIs Resultantes") pertencerão exclusivamente à ENEL, que também se tornará automaticamente proprietária de qualquer trabalho relevante em andamento, de tempos em tempos gerado durante a execução do Contrato. Cada uma das Partes reconhece e concorda que os DPIs Preexistentes de cada Parte devem permanecer sob a propriedade exclusiva de tal Parte, não tendo a outra Parte nenhuma reivindicação com relação a tal direito; tais DPIs Preexistentes significam todos os direitos de propriedade intelectual presentes e futuros, incluindo, entre outros, pedidos de patentes, patentes pendentes, direitos a banco de dados, direitos autorais, marcas registradas, direitos comerciais e segredos industriais e quaisquer de suas aplicações em caráter mundial, modelos e projetos de software, *know-how*, pertencentes a cada Parte antes da assinatura do Contrato ou sucessivamente adquiridos em projetos paralelos fora do objeto do Contrato. Antes de assinar o Contrato, cada uma das Partes especificará em um anexo do Contrato os DPIs Preexistentes de tal Parte que forem relevantes para a execução do Contrato. Portanto, se a Contratada utilizar seus DPIs Preexistentes para a execução deste Contrato, quaisquer DPIs Resultantes pertencentes à ENEL serão limitados aos add-ons ("Add-Ons"), que são as partes adicionais (geradas pela Contratada na execução do Contrato com base em seus DPIs Preexistentes) que não



incluem ou contêm nenhum de seus DPIs Preexistentes. As partes pactuarão por escrito a lista das questões que constituem tais Add-Ons previamente e/ou no prazo de 30 (trinta) dias após o término ou rescisão/resolução do Contrato.

21.13 Os métodos de comercialização e a forma como a tecnologia abrangida pelo Contrato é distribuída a terceiros, bem como quaisquer benefícios daí decorrentes, são regulados pelo Contrato.

21.14 Em caso de descumprimento pela Contratada das obrigações relacionadas à propriedade intelectual referidas nesta Seção, a ENEL terá o direito de rescindir o Contrato, sem prejuízo do seu direito a todas as ações e indenizações por eventuais danos sofridos.

21.15 É estritamente proibido o uso de marcas registradas, logotipo e/ou sinais distintivos da ENEL, bem como a exploração comercial do fato de que está prestando serviços à ENEL, sem a autorização prévia e por escrito da ENEL.

22 CONFIDENCIALIDADE.

22.1 O termo “Informações Confidenciais” refere-se a documentos econômicos e financeiros, dados e informações que dizem respeito, mas não se limita somente, a estratégias de negócios, informações sobre produtos e/ou processos de produção (projeto, estudo e desenvolvimento), meios e custos de produção, informações de vendas, estratégias de desenvolvimento e gerenciamento de clientes, qualquer tipo de dados sobre clientes sujeitos às disposições da Seção **Errore. L'origine riferimento non è stata trovata.** “TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS”, fornecedores e seu perfil técnico ou comercial, documentação sobre propostas técnicas e econômicas em licitações públicas e privadas, dados sobre testes e/ou funcionamento de plantas, equipamentos, máquinas e produtos, análise de negócios, pesquisas de mercado, planos comerciais e de marketing, outros dados estatísticos relevantes para o negócio, procedimentos internos de organização, ideias de publicidade e novas marcas ainda não utilizadas no mercado, preços, características, conceitos, protótipos e layouts de novos produtos ou serviços ainda não lançados no mercado etc. Aplica-se também se aplica a dados e informações de documentos técnicos, referentes, por exemplo, entre outras coisas, a invenções patenteáveis, patentes, pedidos de patentes, licenças, código fonte de qualquer tipo de software, seus princípios e algoritmos relacionados; descobertas, algoritmos e fórmulas; novos processos e métodos de produção; novas metodologias para testar fábricas, equipamentos, máquinas e produtos, resultados de atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D). Além disso, aplica-se a qualquer outra informação

- (i) expressamente qualificada como “confidencial”, “estritamente confidencial”, “secreta” (ou de qualquer outra forma semelhante) pela Parte divulgadora ou
- (ii) que a Parte Receptora sabia ou deveria saber ser confidencial por meio de sua natureza ou tratamento realizado pela Parte Divulgadora, considerando que essas informações não são conhecidas publicamente, não são facilmente acessíveis por terceiros e são sujeitas a medidas adequadas para preservar sua natureza não pública.

22.2 As Informações Confidenciais incluem todas as informações relativas a uma Parte, disponibilizadas à outra Parte, antes ou durante a execução do Contrato, seja pelos administradores, gerentes ou empregados da Parte Divulgadora ou pelos Subcontratados ou Afiliados dessa Parte e seus correspondentes administradores, gerentes, empregados ou Subcontratados (doravante denominados “Representantes da Parte Divulgadora”). As Informações Confidenciais também incluem todas as informações referentes aos Representantes da Parte Divulgadora.

22.3 Não serão consideradas confidenciais as informações que

- (i) a Parte recebedora possa provar que já conhecia legitimamente antes do início da execução do Contrato;
- (ii) a Parte Receptora possa provar ter recebido de terceiros não sujeitos (ou em violação) a qualquer obrigação de não divulgação por lei ou Contrato;
- (iii) após a comunicação à Parte recebedora, sem qualquer responsabilidade da referida Parte, tenham se tornado de conhecimento geral ou facilmente acessíveis a pessoas dentro dos círculos que normalmente lidam com o tipo de informação em questão.

22.4 Todas as Informações Confidenciais que qualquer das Partes disponibilizar (verbalmente, por escrito, em formato eletrônico ou de qualquer outra forma) à outra Parte para fins de e/ou durante a execução do Contrato, bem como quaisquer outras Informações Confidenciais das quais qualquer das Partes possa ter conhecimento em decorrência de outros contratos assinados entre as Partes, e/ou suas negociações pré-contratuais, bem como todos os documentos relacionados e conhecimentos específicos (independentemente de como foram compilados, obtidos ou desenvolvidos) podem ser utilizadas apenas para a execução do Contrato e serão tratadas como confidenciais, de acordo com as disposições desta Seção.

22.5 Em especial, as Informações Confidenciais não poderão ser divulgadas a terceiros sem a prévia autorização expressa e por escrito da Parte Divulgadora. Além disso, sem autorização prévia expressa e por escrito da Parte Divulgadora, a outra Parte não poderá usar, copiar, reproduzir, traduzir, modificar, adaptar, desenvolver, desmontar ou separar as Informações Confidenciais fornecidas, realizar operações de engenharia reversa ou qualquer operação destinada a extrair os códigos-fonte – total ou parcialmente – das referidas Informações Confidenciais.

22.6 Não obstante o acima disposto, a Parte Receptora poderá divulgar as Informações Confidenciais para satisfazer uma demanda legal de tribunal competente ou órgão público, ou autoridade concorrencial competente, desde que nestas circunstâncias a referida Parte notifique a outra Parte (quando legalmente possível) antes de divulgar as referidas



Informações Confidenciais, para que a outra Parte tenha a oportunidade de se defender, limitar ou proteger-se de tal divulgação; e, desde que (i) seja divulgada apenas a parte das Informações Confidenciais legalmente exigida e (ii) sejam feitos esforços razoáveis para obter tratamento confidencial para quaisquer Informações Confidenciais assim divulgadas.

22.7 Cada uma das Partes:

- (i) deverá restringir a divulgação das Informações Confidenciais exclusivamente aos representantes e Afiliadas que efetivamente precisem tê-las, devido ao seu grau de envolvimento na execução do Contrato;
- (ii) vinculará seus representantes e Afiliadas de modo a assegurar que cumpram integralmente as obrigações contidas nesta Seção;
- (iii) será responsável por qualquer ação ou omissão por parte de seus representantes e Afiliadas que leve a uma violação da obrigação de manter o sigilo das Informações Confidenciais e não utilizá-las para fins diferentes da execução do Contrato.

22.8 A Parte que receber as Informações Confidenciais obriga-se a gerenciar os dados lógicos e físicos relacionados utilizando as melhores técnicas e práticas internacionais disponíveis, de forma a garantir a proteção desses dados contra acesso, reprodução, comunicação ou uso não autorizados. Uma vez expirado o Contrato, a Parte que receber as Informações Confidenciais devolverá todos os dados, documentos e informações fornecidos pela outra Parte ou em sua posse, com a finalidade de realizar as atividades contratuais, além de destruir todas as cópias e arquivos que possa ter, a menos que tenha recebido permissão por escrito em contrário da Parte que forneceu as Informações Confidenciais. A este respeito, a Parte Receptora confirmará a destruição desses dados à outra Parte no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação e declarará por escrito não estar retendo quaisquer documentos ou outros objetos que contenham (ou relacionados a) Informações Confidenciais.

22.9 Ambas as Partes garantem que as Informações Confidenciais não serão divulgadas durante a execução do Contrato e por um período de 5 (cinco) anos após seu término, exceto quando outro prazo for acordado no Contrato ou quando exigido por lei ou Autoridade competente. Não obstante o acima disposto, no caso de Informações Confidenciais qualificadas como “estritamente confidenciais” pela ENEL, as obrigações de confidencialidade e não utilização estabelecidas nesta Seção permanecerão válidas após o término do Contrato por qualquer motivo, a menos que disposto de outra forma pela Parte Divulgadora, e serão válidas até que a Parte Receptora consiga demonstrar que as referidas Informações Confidenciais se tornaram de conhecimento geral ou facilmente acessíveis às pessoas dentro dos círculos que normalmente lidam com o tipo de informação em questão para qualquer causa diferente de sua divulgação pela Parte Receptora

22.10 Ambas as partes concordarão por escrito com relação ao conteúdo, meios de comunicação, data de publicação dos artigos de imprensa e notícias ou comunicações de qualquer tipo relacionadas ao Contrato ou qualquer assunto ou informação a ele relacionada.

22.11 Ambas as partes reconhecem e concordam que a reparação dos danos pode não representar compensação suficiente para a violação de obrigações de confidencialidade e não utilização e que a Parte que sofre a infração terá o direito de pleitear outras formas de reparação ou evitar qualquer possível violação ou dano de tal violação de acordo com a Lei vigente. Em caso de violação de sigilo e obrigações de não uso, qualquer das partes também poderá decidir rescindir o Contrato.

22.12 A qualquer momento, se a Parte divulgadora assim exigir e isso não afetar a execução do Contrato pela outra Parte, a outra Parte deverá retornar ou destruir ou solicitar que seus representantes devolvam ou destruam todas as cópias das Informações Confidenciais em sua posse ou de seus representantes. Além disso, a Parte Receptora fará tudo ao seu alcance ou exigirá que seus representantes o façam, para devolver ou destruir quaisquer dados armazenados em formato eletrônico, confirmando a destruição desses dados à Parte Divulgadora no prazo máximo de 15 (quinze) dias a partir da solicitação e declarando por escrito não estar retendo quaisquer documentos ou outros objetos contendo (ou relacionados a) Informações Confidenciais.

22.13 Cada uma das Partes reconhece e concorda que as Informações Confidenciais são e permanecem sob a propriedade exclusiva da Parte que as divulgar. Nada no Contrato será entendido – a menos que expressamente declarado por escrito – como a concessão de licença ou semelhante em questões de patentes, direitos autorais, invenções, segredos comerciais, marcas registradas, descobertas ou melhorias feitas, outros recursos protegidos pelos direitos de propriedade intelectual concebidos ou adquiridos, antes e depois da execução do Contrato.

22.14 Qualquer das Partes declara e garante à outra Parte que, na execução do Contrato, não violará quaisquer direitos de segredos comerciais de terceiros.

22.15 Segurança Cibernética.

22.15.1 A Contratada somente poderá acessar o sistema de TI da ENEL se autorizada pela ENEL. A Contratada é responsável pelas atividades realizadas nos sistemas da ENEL por meio de sua identidade digital, que deve estar sempre protegida. Na realização dessas atividades, a Contratada deverá cumprir as seguintes regras de conduta:

- a) nunca revelar nem fornecer as credenciais de autenticação a ninguém;



- b) não inserir senhas em mensagens de e-mail ou outras formas de comunicação eletrônica, nem revelá-las por telefone a ninguém;
- c) nunca memorizar senhas para acessar os aplicativos da ENEL via navegador por meio do recurso "lembrar senha";
- d) verificar se ninguém está observando quando a Contratada digitar as credenciais para acessar dispositivos ou sistemas de TI, a fim de evitar o roubo de suas credenciais;
- e) nunca usar a mesma senha para a autenticação de sistemas diferentes;
- f) o acesso aos sistemas de informação deve limitar-se a software/ferramentas fornecidos especificamente para o desempenho das atividades necessárias; é proibida a utilização de serviços de rede ou conexões para fins não relacionados às atividades que devem ser realizadas;
- g) qualquer operação desenvolvida por meio dos sistemas de TI da ENEL não poderá violar a Lei;
- h) a estação de trabalho utilizada (permanente ou temporária) não poderá se conectar a serviços de internet que não sejam aqueles fornecidos ou autorizados pela ENEL e deverá ter o antivírus necessário instalado. Todas as medidas necessárias deverão ser tomadas para evitar a disseminação de vírus, software malicioso ou qualquer software ilícito que possa causar interrupções no serviço ou perda de dados;
- i) todas as contas de e-mail, armazenamento de arquivos ou plataformas de comunicação (incluindo redes sociais) deverão ser explicitamente fornecidas ou autorizadas pela ENEL;
- j) os dados confidenciais deverão ser armazenados, transmitidos ou cancelados por software de codificação apropriado;
- k) é proibido modificar a configuração do sistema para evitar verificações de segurança;
- l) a fim de evitar a divulgação de informações para pessoas não autorizadas, deve-se prestar atenção a documentos impressos, discos rígidos removíveis, armazenamento removível e telas de vídeo.

22.16 Se, a qualquer momento durante o Contrato, a execução do Objeto do Contrato exigir ou envolver que a Contratada tenha acesso e/ou utilize qualquer aplicativo disponível nos sistemas e/ou infraestrutura de TI da Enel ("Sistemas Enel"), toda esta cláusula 22.15 será aplicável à Contratada. Mediante solicitação da Enel, a qualquer momento e por qualquer motivo, a Contratada participará e implementará o sistema de autenticação de duplo fator da Enel ("Sistema de Autenticação Multifatorial"), como requisito obrigatório para acessar e/ou utilizar quaisquer Sistemas Enel. A Contratada reconhece, para que possa participar e implementar o Sistema de Autenticação Multifatorial, que (i) são necessários um smartphone e um cartão SIM (também pessoal ou para uso misto); (ii) cada smartphone utilizado para fins do Sistema de Autenticação Multifatorial deve estar associado exclusivamente à identidade pessoal do empregado específico, preposto, Subcontratado, representante ou outro pessoal da Contratada que acessar e/ou utilizar os Sistemas Enel em nome da Contratada; e (iii) deverá atender a todos os requisitos anteriores, por seu único risco, custo e despesas. A Enel não arca com qualquer cobrança (financeira ou outra) pelo fornecimento do smartphone e não será responsável perante a Contratada ou qualquer Terceiro por quaisquer danos, reivindicações ou perdas, diretas ou indiretas, decorrentes ou ligadas à falha e/ou ao funcionamento defeituoso ou uso ilegal de qualquer smartphone utilizado para o Sistema de Autenticação Multifatorial pelos empregados, prepostos, Subcontratados, representantes ou outros funcionários da Contratada.

23 TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

23.1. Aviso de privacidade referente aos dados pessoais tratados pelas partes para os fins do Contrato.

23.2. Para todas as definições relativas a dados pessoais é feita referência aos termos e definições estabelecidos na EU Regulation 2016/679 (doravante GDPR), na Lei nº 13.709 de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Brasileira (doravante LGPD), bem como na legislação brasileira em vigor ou ainda em relação eventuais leis e regulamentações supervenientes.

As Partes estão informadas que dados pessoais são adquiridos reciprocamente durante a celebração e nomeação do Contrato e tratados para o seu gerenciamento e execução, ou para garantir a conformidade com as leis aplicáveis. Dados pessoais serão coletados e tratados utilizando métodos automatizados e/ou formulários de papel e serão armazenados por toda a duração do Contrato e após seu término por período não superior aos termos previstos na legislação aplicável.

A esse respeito, deve ser notado que:



- O Controlador de Dados é a empresa do grupo ENEL que segue como parte Contratante no Contrato, na pessoa do seu representante legal “*pro tempore*” (a seguir denominada ENEL);
- O titular de dados é a pessoa natural participante do procedimento de adjudicação, cujos dados pessoais são tratados para fins de estipulação, gestão e execução do Contrato (a seguir denominado Titular de Dados);
- Os dados pessoais tratados podem ser transferidos para empresas terceiras, ou seja, para empresas sujeitas à gestão e controle ou afiliadas à ENEL S.p.A., ou para outras empresas Terceiras. Empresas Terceiras podem ser nomeadas pelo Controlador para serem Operadores de Dados Pessoais;
- Aos Titulares de Dados é garantido o exercício dos direitos previstos nos Artigos 15-21 do GDPR (direito de acesso, pedir retificação, portabilidade ou cancelamento, limitação do tratamento do dado relacionado a ele/ela ou direito de opor-se ao tratamento), e nos Artigos 17 - 22 da LGPD (confirmação da existência de tratamento de seus Dados Pessoais; acesso aos seus Dados Pessoais; correção de Dados Pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de Dados Pessoais que você acredite que estejam sendo tratados de forma desnecessária, excessiva ou em desconformidade; portabilidade dos seus Dados Pessoais a terceiros; eliminação dos Dados pessoais tratados com seu consentimento; informação das entidades públicas e privadas com as quais a Enel realizou uso compartilhado de seus Dados Pessoais; informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa; revogação do consentimento, no limite do estabelecido pela legislação em vigor); quando aplicável, através de contato com o Controlador de Dados;
- Os Titulares de Dados têm o direito de apresentar uma reclamação à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio dos canais de atendimento e disponibilizados no website <https://www.gov.br/anpd/pt-br>;
- O Controlador de Dados nomeou um Encarregado de dados pessoais de acordo com o Artigo 37 do GDPR e Artigo 41 da LGPD, cujos contatos podem ser encontrados no website do Controlador de Dados.

23.3. Nomeação do Contratado como Operador de Dados Pessoais

Uma vez assinado o Contrato e durante toda a sua duração, a ENEL, Controlador de Dados, nomeia a Contratada, que aceita a nomeação para agir como Operador de Dados Pessoais para os fins do Artigo 28 do GDPR e Artigo 39 da LGPD.

A Contratada compromete-se a realizar operações de tratamento de dados pessoais em conformidade com as obrigações impostas pelo GDPR, pela LGPD e com as instruções emitidas pela ENEL, que monitorará o cumprimento completo das obrigações da LGPD e das instruções acima mencionadas.

23.3.1. Deveres e instruções

A Contratada, com base na experiência, capacidade e confiabilidade que declarou, forneceu garantia de total conformidade com as normas de tratamento de dados pessoais aplicáveis do GDPR e da LGPD, e, portanto, assume os seguintes deveres e responsabilidades:

- a) Tratar somente os dados pessoais de acordo com as instruções estritas da ENEL, conforme documentado no Anexo GDPR/LGPD 1 especificando o tipo de dado tratado e a categoria de Titulares de Dados Pessoais;
- b) Nomear Pessoas Autorizadas (“Pessoas Autorizadas”) para realizar suas operações de tratamento de dados em arquivos digitais ou em papel, incluindo visualização simples de dados;
- c) Garantir que as Pessoas Autorizadas atendam às obrigações do GDPR e da LGPD e instruções da ENEL mantenham a integridade e confidencialidade dos dados pessoais durante a execução do Contrato, além de não comunicá-los a terceiros, exceto em hipóteses expressamente autorizadas pela ENEL e em casos previstos em lei. A ENEL reserva-se o direito de requerer à Contratada que providencie a lista de Pessoas Autorizadas a realizar o tratamento de dados pessoais, a fim de cumprir as obrigações do GDPR/ LGPD ou outros requisitos legais ou por razões de segurança nacional ou interesse público.



- d) Adotar todas as medidas de segurança estabelecidas no Artigo 32 do GDPR e Artigo 46 da LGPD e nas demais normas aplicáveis e todas as outras medidas preventivas ditadas pela experiência para evitar o tratamento de dados pessoais não permitido ou incompatível com as finalidades para os quais os dados foram tratados. Deverá garantir, também, efetiva colaboração na implementação dessas medidas, bem como na notificação e comunicação de qualquer vazamento de dados pessoais e na avaliação de relatório de impacto à privacidade quando requisitado pela ENEL.
- e) Mediante solicitação expressa da ENEL, deverá fornecer a lista de países e *data centers* onde os dados pessoais são tratados em nome da ENEL;
- f) Poderá transferir dados pessoais para um país terceiro ou para uma organização internacional localizada fora do Brasil e da União Europeia somente nos casos previstos e nas condições definidas pelo GDPR e pela LGPD, a menos que exigido pela lei da União Europeia ou outra lei a qual a Contratada esteja sujeita. Nesse caso, a Contratada compromete-se a informar prontamente a ENEL sobre essa obrigação legal conflitante, a menos que seja proibido por razões de segurança nacional ou interesse público;
- g) Considerando a natureza do tratamento, a Contratada compromete-se a apoiar a ENEL, na medida do possível, na implementação de suas próprias medidas técnicas e organizacionais apropriadas, para permitir que a ENEL cumpra seu dever de responder à solicitação do Titular de Dados Pessoais no exercício de seus direitos;
- h) Colaborar com a ENEL para que essa garanta o cumprimento dos deveres estabelecidos nos Artigos 32 a 36 do GDPR e Artigos 46 a 51 da LGPD, levando em conta a natureza do tratamento e seu papel como Operador de Dados;
- i) Deverá, a pedido da ENEL, apagar e/ou devolver todos os dados pessoais após a conclusão da execução dos serviços relativos ao tratamento e deverá apagar também as cópias existentes, a menos que a legislação nacional ou da União Europeia ou de seus membros preveja que os dados pessoais devam ser armazenados. A prova da realização da eliminação deverá ser entregue à ENEL;
- j) Comunicar ao Encarregado de dados pessoais da ENEL a designação do encarregado de dados pessoais, na forma do Artigo 37 do GDPR e Artigo 5 VIII e 41 da LGPD;
- k) Fornecer à ENEL todas as informações necessárias para demonstrar conformidade com os requisitos do GDPR e da LGPD, participando nas atividades de revisão, incluindo as inspeções realizadas pela ENEL ou por outra parte designada por ela;
- l) No caso de incidente de segurança de dados pessoais, ou suspeita de incidente de segurança de dados pessoais, deverá notificar prontamente a ENEL dentro de 24 (vinte e quatro) horas após tomar conhecimento do evento e sem demoras injustificadas;
- m) Deverá cooperar com a ENEL disponibilizando sem custos todas as informações necessárias para permitir o cumprimento dos Artigos 33 e 34 da GDPR e Artigo 48 da LGPD, incluindo certificações atualizações e válidas;
- n) Manter, nos termos do Artigo 30 do GDPR e Artigo 37 da LGPD, registro de tratamento dados pessoais das atividades de tratamento realizadas em nome da ENEL. Tais registros deverão ser exibidos mediante solicitação da ENEL, especialmente quando houver necessidade em razão do disposto nos Artigos 33 a 34 do GDPR e Artigo 48 da LGPD.
- o) Obriga-se ainda a Contratada a demonstrar que cumpre a legislação em vigor sobre proteção de dados, autorizando desde já que a Contratante/Enel realize auditorias em suas dependências para comprovar o seu cumprimento.

23.3.1.1. É proibido à Contratada tratar dados pessoais para outros fins que não aqueles previstos no Contrato. Em especial, quando não for necessário para a execução do Contrato, é proibido à Contratada, a título de exemplo, mas



não de forma exaustiva, extrair massivamente dados pessoais, também através do uso de “RPA – Robotic Process Automation”, a menos que previamente autorizado.

23.3.2 Compensação e Responsabilidade

De acordo com o Artigo 82 do GDPR e Artigo 42 da LGPD, o Contratado será responsável por danos causados pelo tratamento caso não tenha cumprido com os deveres e obrigações acima mencionados, ou tenha agido de maneira diferente ou contrária às instruções da ENEL.

A Contratada será a única responsável perante a ENEL e seus Titulares de Dados Pessoais, caso qualquer de seus Operadores de Dados, indicados pela Contratada para executar o tratamento de dados pessoais, não cumpra suas obrigações, com as instruções do GDPR e da LGPD ou do Contratado.

No caso de danos adicionais causados à ENEL decorrentes da conduta da Contratada ou um dos seus Operadores de Dados, a ENEL reserva-se o direito de requerer uma indenização suplementar que será proporcional aos danos sofridos.

A ENEL ou a Contratada estão isentos de qualquer responsabilidade se puderem provar que o evento danoso não é de forma alguma atribuível a eles.

As Partes declaram e acordam ainda que eventuais penalidades previstas na legislação possuem e possuirão, sempre, caráter adicional e complementar a qualquer outra penalidade prevista pelo Contrato.

23.3.3 Duração

A nomeação do Operador de Dados supra mencionada será automaticamente revogada ao final do prazo contratual ou em qualquer outro caso de término, independente de motivo, sem prejuízo do cumprimento das obrigações da cláusula 23.3.1 acima em relação ao tratamento ainda em andamento, mesmo no que diga respeito ao cumprimento de obrigações associadas ao próprio Contrato.

23.3.4 Outros Operadores de Dados (ou Sub Operadores de Dados)

Se, para atividades específicas de tratamento, a Contratada pretender envolver ou subcontratar Operadores de Dados, estes deverão ser nomeados como Sub Operadores de Dados (a seguir denominados Outros Processadores ou Sub Operadores de Dados) nos termos do Art. 28 (4) do GDPR. Os Sub Operadores de Dados devem cumprir as mesmas obrigações que o Contrato impõe ao Operador de Dados.

Uma vez assinado o Contrato, os Sub Operadores de Dados estão autorizados a tratar dados pessoais (Anexo GDPR/LGPD 5).

Se a Contratada, mediante razoáveis motivos que venham a ser reconhecidos, pretender confiar os serviços de tratamento através da nomeação de Sub Operadores de Dados que não sejam os incluídos na primeira lista referida no Anexo 5 GDPR/LGPD, deverá solicitar uma autorização prévia à ENEL para tais nomeações, usando o modelo presente no Anexo 6 GDPR/LGPD ou formulário equivalente. A ENEL tem o direito de emitir uma autorização geral válida por toda a duração do Contrato para permitir a todos os Sub Operadores de Dados o tratamento de dados pessoais ou a emissão de autorizações específicas e individuais, dependendo da natureza dos serviços.

A Contratada declara que os Sub Operadores de Dados tratarão dados pessoais no Brasil ou em países pertencentes à União Europeia ou em países que garantem a proteção adequada de dados pessoais, nos termos do GDPR e da LGPD. A Contratada compromete-se a fornecer detalhes, especificando a localização (região e cidade) de seus Data Centers onde os dados pessoais serão tratados por Sub Operadores de Dados.

Se os Sub Operadores tratarem dados nos Estados Unidos, se sujeitos à Lei americana, a Contratada é obrigada a garantir e comprovar previamente à celebração do Contrato a legalidade da transferência nos termos do GDPR e da LGPD, outras certificações exigidas pelas Decisões de Adequação da legislação dos EUA por parte da Comissão Europeia ou pela Autoridade Nacional, para si e seus Sub Operadores de dados.



Se um Sub operador dados pertencer ao grupo multinacional da Contratada que adotou as normas corporativas globais de acordo com o Artigo 47 do GDPR e Artigo 33 c da LGPD, tais normas constituirão garantias adequadas em relação apenas a esse Sub Operador de dados.

Caso os Sub operadores de dados pretendam tratar dados pessoais em países considerados inadequados em relação ao GDPR e a LGPD, a Contratada compromete-se a fazer com que o Sub operador assinem as cláusulas contratuais padrão definidas pela decisão da Comissão Europeia em vigor no momento em que este Contrato for celebrado. Para esse fim, a ENEL confere à Contratada, como Operador de Dados estabelecido na União Europeia ou no Brasil, uma autorização com poderes específicos de representação para que ele possa assinar as Cláusulas-Padrão contratuais acima mencionadas.

Durante a duração do Contrato, a Contratada prestará os Serviços à ENEL em conformidade com as Leis que afetam os Serviços e exigirá que seus subcontratados observem a legislação acima mencionada. A ENEL deve informar à Contratada sobre qualquer lei e / ou requisitos regulatórios aplicáveis aos Serviços aplicáveis à ENEL; qualquer modificação nos Serviços devido a essas alterações devem ser realizadas pela Contratada às suas próprias custas. Para evitar dúvidas, em nenhum caso a Contratada, por meio de sua ação ou deixar de agir, dificultará, impedirá ou obstruirá o cumprimento pela ENEL das leis que afetam os Serviços. Para os fins do Contrato, entre outros órgãos legais, as leis e regulamentos brasileiros de proteção de dados constituirão leis que afetam os Serviços.

24 GESTÃO DE DESEMPENHO DE FORNECEDORES.

24.1 A ENEL monitora e avalia o desempenho das Contratadas por meio de um processo dedicado de gestão de desempenho de fornecedores (*supplier performance management* – “SPM”). Os principais tópicos avaliados durante a avaliação são os seguintes:

- a) qualidade das atividades;
- b) cumprimento do cronograma;
- c) cumprimento das normas de saúde, segurança e meio ambiente;
- d) respeito aos direitos humanos;
- e) cooperação e soluções inovadoras propostas durante a execução do Contrato.

24.2 Com base nos índices listados acima, a ENEL atribuirá uma pontuação à Contratada. Em caso de pontuação positiva, o Contratada poderá ter acesso às ações de incentivo indicadas nas “Ações de incentivo do regulamento” disponíveis no seguinte site: <https://globalprocurement.enel.com/become-a-supplier/supplier-performance-management>. Em caso de aplicação pela ENEL dos recursos previstos no Contrato por violações de obrigações contratuais, a ENEL atribuirá à Contratada uma pontuação negativa.

25 ENGENHARIA DE VALOR E COMPARTILHAMENTO DE GANHOS¹

25.1 Entende-se por “Engenharia de Valor” a aplicação sistemática de técnicas reconhecidas para identificar funções, produtos, serviços, projetos, técnicas, alternativas ou melhorias de desempenho que tenham o efeito de manter ou melhorar a qualidade e/ou valor do trabalho ou o custo geral do ciclo de vida do projeto e outros fatores aplicáveis, reduzindo o Preço sem sacrificar a segurança, a qualidade e a conformidade ambiental do Objeto do Contrato. A Engenharia de Valor é o resultado de tais práticas ou projetos desviarem-se ou não das Especificações Técnicas, resultando em um desvio e/ou modificação no Contrato. A Engenharia de Valor não incluirá a otimização padrão tomada durante o processo de design que a ENEL e a Contratada normalmente desempenhariam de acordo com as Práticas Prudentes da Indústria.

25.2 Tanto a Enel quanto a Contratada podem apresentar propostas de Engenharia de Valor. Se a Contratada apresentar propostas de Engenharia de Valor, serão destinadas a reduzir o Preço por meio de ajustes diretos e quantificáveis ao Objeto do Contrato.

25.3 As propostas da Contratada à ENEL serão analisadas e aprovadas pela ENEL. As propostas da ENEL à Contratada serão analisadas e aprovadas pela Contratada.

25.4 As propostas de Engenharia de Valor incluem

- a) propostas de mudança no Objeto do Contrato (descrição detalhada, atribuição de responsabilidades entre as Partes etc.);

¹ Não aplicável caso o Compartilhamento de Ganhos (*Gain Sharing*) seja proibido de acordo à Lei Aplicável.



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

- b) economias e/ou melhorias previstas no Objeto do Contrato (financeiras ou não) que serão alcançadas por qualquer das Partes;
- c) custos estimados a serem incorridos por qualquer das Partes;
- d) qualquer outro impacto sobre as disposições do Contrato.

25.5 A ENEL fará esforços comercial e tecnicamente razoáveis para revisar e responder quaisquer propostas de Engenharia de Valor a qualquer dessas Contratadas no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento. Se uma proposta de Engenharia de Valor for aprovada, a Parte proponente elaborará oportunamente um plano de implementação *ad hoc*.

25.6 Nenhuma proposta de Engenharia de Valor será implementada a menos que uma aceitação formal por escrito tenha sido emitida pela ENEL.

25.7 O valor monetário das propostas de Engenharia de Valor será denominado "Compartilhamento de Ganhos" (*Gain Sharing*). A Contratada apresentará uma proposta de distribuição de Compartilhamento de Ganhos entre a ENEL e a Contratada. Caso a proposta seja aprovada, a Contratada poderá ter o direito de receber a parcela do Compartilhamento de Ganhos acordada pelas Partes.

25.8 Após a aprovação de uma proposta de Engenharia de Valor, a Contratada apresentará um Pedido de Alteração de acordo com as disposições da cláusula 7.1, que será formalizado 7.1 por meio de aditivo.

26 GOVERNANÇA.

26.1 Estrutura de Governança de Contratos.

26.1.1 Quando previsto no Contrato, as Partes poderão criar um comitê (denominado "Grupo de Revisão") para supervisionar o andamento da execução do objeto do Contrato. O Grupo de Revisão é composto por um número igual de representantes das Partes. Cada Parte poderá alterar periodicamente seus representantes no Grupo de Revisão a seu exclusivo critério, notificando a outra Parte sobre a mudança.

26.1.2 Representantes adicionais de ambas as Partes, com habilidades técnicas adequadas, experiência e conhecimento, ou consultores externos, poderão, de tempos em tempos – por acordo mútuo entre as Partes – ser convidados a participar das reuniões da equipe de auditoria, sem prejuízo da obrigação de todos os terceiros de assinarem e cumprirem as obrigações de confidencialidade.

26.1.3 O Grupo de Revisão é presidido por um Representante da ENEL.

26.2 Processo de decisão.

26.2.1 Todas as decisões da Equipe do Grupo de Revisão devem ser unânimes. Se o Grupo de Revisão, depois de enviar esforços de boa-fé, não conseguir chegar a um acordo, este assunto deverá ser encaminhado aos representantes da ENEL e à Contratada indicada para este fim no Contrato. Estes representantes deverão reunir-se prontamente e negociar de boa-fé para resolver o problema.

26.3 Responsabilidade.

26.3.1 As responsabilidades do Grupo de Revisão incluem:

- a) incentivar e facilitar a cooperação e a comunicação contínuas entre as Partes;
- b) supervisionar e coordenar a transferência de informações;
- c) avaliar periodicamente a execução do Contrato;
- d) discutir de boa-fé todas as potenciais melhorias que podem ser adotadas durante a fase de execução.

26.3.2 Salvo disposição em contrário no Contrato, o Grupo de Revisão deverá reunir-se ao menos uma vez por ano na ENEL ou em outros locais acordados pelas Partes. Alternativamente, o Grupo de Revisão poderá reunir-se por teleconferência, videoconferência ou outro equipamento de comunicação semelhante.

26.3.3 O Presidente do Grupo de Revisão é responsável pelo envio da ordem do dia de todas as reuniões com dois dias corridos de antecedência, ou dentro de um prazo razoável, se o assunto exigir medidas urgentes e para a elaboração das atas finais de cada reunião.

26.3.4 Todas as despesas para participação em reuniões ocorrerão às custas de cada Parte.

27 KPI (KEY PERFORMANCE INDICATOR).

27.1 A Contratada deverá executar o Contrato satisfazendo os níveis de serviço, quando expressamente previstos no Contrato.



27.2 As Partes monitoram e verificam a obtenção dos níveis de serviço na forma e nos prazos estabelecidos na Seção anterior de "GOVERNANÇA".

28 PACTO GLOBAL.

28.1 Cada uma das Partes reconhece o conteúdo dos denominados "Dez Princípios" do Pacto Global das Nações Unidas, e declara gerenciar suas atividades e operações comerciais a fim de cumprir tais responsabilidades fundamentais nas áreas de direitos humanos, trabalho, meio ambiente e anticorrupção.

28.2 Em especial, a Contratada compromete-se a cumprir integralmente os princípios do Pacto Global e a Lei, garantindo que seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de suprimentos cumpram os seguintes princípios do Pacto Global:

a) DIREITOS HUMANOS.

Primeiro: As empresas devem apoiar e respeitar na realização das suas atividades comerciais a proteção aos direitos humanos reconhecidos internacionalmente.

Segundo: As empresas devem garantir que não participarão de violações aos direitos humanos.

b) TRABALHO.

Terceiro: As empresas devem apoiar a liberdade de associação e o reconhecimento efetivo do direito às negociações coletivas de trabalho.

Quarto: As empresas devem apoiar a erradicação de todas as formas de trabalho forçado realizado sob coação.

Quinto: As empresas devem apoiar a erradicação do trabalho infantil.

Sexto: As empresas devem apoiar a eliminação de práticas discriminatórias no trabalho e no ensino.

c) MEIO AMBIENTE.

Sétimo: As empresas deverão conduzir as suas atividades de uma maneira preventiva para evitar possíveis danos ambientais.

Oitavo: As empresas devem dar apoio às iniciativas para promover uma maior responsabilidade ambiental.

Nono: As empresas devem encorajar o desenvolvimento e a disseminação de tecnologias que respeitem o meio-ambiente.

d) CORRUPÇÃO.

Décimo: As empresas devem trabalhar contra todas as formas de corrupção, incluindo a extorsão e o suborno.

28.3 A Contratada compromete-se a informar a ENEL sobre qualquer situação, até onde for de seu melhor conhecimento, após a devida investigação, também referente aos seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de suprimentos, que puder resultar em descumprimento desses princípios, bem como sobre o plano para remediar essas situações.

28.4 Ao longo da Vigência do Contrato, a Contratada concorda em permitir que a ENEL verifique o grau de cumprimento dos requisitos desta Seção por meio de inspeções, auditorias e/ou solicitações de documentação. Nesses casos, a Contratada tem a obrigação de conceder acesso à ENEL às suas dependências e fornecer prontamente a documentação solicitada, empregando seus melhores esforços para fazer com que seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de suprimentos façam o mesmo.

28.5 A ENEL poderá rescindir o Contrato por razões atribuíveis à Contratada, nos casos em que estiver justificada e suficientemente ciente de que a Contratada e/ou qualquer de seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e operadores pertencentes a toda a sua cadeia de suprimentos tenham violado qualquer dos princípios acima mencionados, devendo a Contratada indenizar e resguardar a Enel com relação a qualquer dano, perda, custo ou despesa relacionada.

29 CÓDIGO DE ÉTICA.

29.1 Normas Éticas

29.1.1 O Grupo ENEL, ao conduzir seus negócios e gerenciar seus relacionamentos, refere-se aos princípios contidos em suas próprias "Normas Éticas". Os documentos listados abaixo constituem o conjunto de Normas Éticas da Enel. Esses documentos, bem como suas respectivas atualizações, estão disponíveis no site www.enel.com.br, no item "fornecedores", subitem "documentos", e são parte integrante do Contrato, devendo ser cumpridos como se seus textos estivessem previstos no Contrato:

- a) Programa Global de *Compliance* do Grupo ENEL;
- b) Código de Ética da ENEL;
- c) Compromisso de Sustentabilidade;
- d) Plano de Tolerância Zero à Corrupção;
- e) Modelo de Prevenção de Riscos Penais;
- f) Protocolo de Atuação no Relacionamento com Funcionários Públicos e Autoridades Públicas;



- g) Política de Presentes e Hospitalidade da ENEL Brasil - Política nº 413; e
- h) Política Antissuborno da Enel Brasil.

29.1.2 A Contratada declara expressamente ter acesso aos documentos descritos e disponibilizados nos termos desta cláusula, aderindo ao seu conteúdo e comprometendo-se a cumpri-los integralmente, bem como com quaisquer atualizações futuras, garantindo, ainda, que seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pelo Contratada e toda a sua cadeia de suprimentos façam o mesmo.

29.1.3 Caso a Contratada não tenha acesso à Internet, não localize ou encontre qualquer dificuldade de acesso a qualquer dos anexos aqui descritos, deverá entrar em contato com o representante indicado no Contrato, a fim de receber esses anexos por meio de mídia eletrônica ou mídia impressa (cópia impressa).

29.1.4 A não solicitação de qualquer anexo, de acordo com a cláusula acima, será entendida como conhecimento claro e aceitação dos termos desse documento pela Contratada.

29.1.5 Em caso de quaisquer dúvidas e conflitos entre as Normas Éticas e o Código de Ética da Contratada, desde que tenha sido submetido à ENEL, sempre prevalecerá a disposição mais restritiva.

29.1.6 A Contratada declara e garante o que se segue:

29.1.7 Não emprega e/ou utiliza, comprometendo-se a não empregar e/ou utilizar, durante o prazo do presente, qualquer mão de obra infantil na execução do Contrato, bem como não contrata e/ou mantém qualquer relacionamento com quaisquer outras empresas prestadoras de serviços a ela (parceiros, fornecedores e/ou subcontratados) que utilizem, explorem e/ou, por qualquer meio, empreguem mão de obra infantil, de acordo com as disposições do ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, e quaisquer outras normas legais e/ou regulamentares vigentes;

29.1.8 Cumprirá e garantirá que seus empregados, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados respeitem e cumpram as disposições do conjunto de Normas Éticas da ENEL, bem como os princípios norteadores da Lei Anticorrupção: Leis nº 12.846 e 1º de agosto de 2013, nº 12.529/2011, nº 8.429/1992 e nº 9.613/1998, e suas alterações, ou qualquer legislação equivalente que vier a substituí-las (doravante denominadas, em conjunto, “Lei Anticorrupção”);

29.1.9 Está comprometida, por si ou por qualquer de seus empregados, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados envolvidos, no todo ou em parte, na execução do Contrato, no combate à qualquer prática de atos de improbidade, seja de forma direta ou indireta, bem como à qualquer forma de corrupção, incluindo extorsão e suborno, seja nos termos ou fora do Contrato (onde quer que os Serviços sejam prestados), e abstém-se de qualquer ato que caracterize descumprimento das Normas Éticas e/ou da Lei Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, a aceitação, solicitação de subornos, promessas, ofertas, presentes, pagamentos de facilitação, favores e/ou agrados com o objetivo de obter qualquer tipo de vantagem, seja no âmbito da Administração Pública ou Privada.

29.1.10 Se a Contratada tomar conhecimento da prática de quaisquer atos que possam caracterizar o descumprimento das disposições das Normas de Ética e/ou Lei Anticorrupção, deverá, além de buscar todas as medidas legalmente cabíveis para sanar tais atos, informá-los à ENEL, por meio dos seguintes canais: enviando um e-mail para o Canal de Ética da ENEL (<https://secure.ethicspoint.eu/domain/media/pt/gui/102504/index.html>), ou enviando uma carta ao seguinte endereço de Auditoria Interna – Avenida das Nações Unidas, nº 14.401 – 17º ao 23º andar – Grupo 1 a 4 – Torre 1B, São Paulo – SP – CEP 04794-000.

29.1.11 Qualquer descumprimento das obrigações assumidas nesta cláusula, seja por ação ou omissão de qualquer de seus empregados, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados envolvidos, no todo ou em parte, na execução do Contrato e que possa representar qualquer risco à reputação e/ou imagem da ENEL e/ou de suas afiliadas, ou que possam reduzir e/ou comprometer a confiança da ENEL na honra, integridade e credibilidade da Contratada para a realização das atividades previstas no Contrato, a critério exclusivo da ENEL, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Contrato ou nos anexos, dará à ENEL o direito à resolução imediata e unilateral do Contrato e de exigir o pagamento de indenização por eventuais danos causados, sem prejuízo de quaisquer sanções previstas em lei ou nos termos do presente, mediante notificação simples por escrito à Contratada, sem qualquer cobrança e sem necessidade de quaisquer medidas judiciais, de acordo com o art. 474 da Lei nº 10.406/02.

29.1.12 Se a ENEL tomar conhecimento por meio da Contratada, terceiros ou qualquer outro meio de investigação relacionada ao envolvimento da Contratada, de seus funcionários, diretores, correspondentes, consultores e subcontratados, durante a execução do Contrato, em crimes cometidos contra a administração pública nacional ou estrangeira, crimes de corrupção, incluindo extorsão e suborno, lavagem de dinheiro, bem como outros crimes regidos pela Lei 12.846/2013, 12.529/2011, 8.429/1992 e 9.613/1998, a ENEL, a seu exclusivo critério, poderá resolver o Contrato e exigir o pagamento de indenização por perdas e danos efetivamente comprovados, de acordo com os termos estabelecidos no parágrafo acima se, uma vez notificada, a Contratada não apresentar resposta ou, ao apresentar, esta não for satisfatória. A Contratada, portanto, poderá notificar a ENEL no prazo de 72 horas a contar da ciência dos eventos mencionados neste parágrafo. Esta notificação deve descrever os fatos detalhadamente.

29.1.13 A Contratada deverá cumprir os princípios das Convenções da Organização Internacional do Trabalho (OIT) e as obrigações legais sobre prevenção do trabalho infantil e proteção das mulheres; igualdade de tratamento, proibição de discriminação, abuso e assédio; liberdade de adesão a sindicato, liberdade de associação e representação, trabalho



forçado, segurança e proteção ambiental, condições de saúde e higiene, bem como garantir que seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de suprimentos também os cumpram.

29.1.14 Além disso, a Contratada deverá cumprir a Lei de remuneração, contribuições, seguros, impostos referentes a todos os trabalhadores envolvidos na execução do Contrato, bem como garantirá que seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de suprimentos também a cumpra. Em caso de conflito entre a Lei e as Convenções da OIT, prevalecerão as regras mais restritivas.

29.1.15 A ENEL reserva-se o direito de realizar qualquer atividade de controle e monitoramento, por meio de inspeções, auditorias e/ou solicitações de documentação, voltadas para verificar se foram cumpridos os deveres acima mencionados, tanto por parte da Contratada quanto por qualquer de seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e operadores pertencentes a toda a sua cadeia de fornecimento. Nesses casos, a Contratada tem a obrigação de conceder acesso à ENEL às suas dependências e fornecer prontamente a documentação solicitada, bem como empregar seus melhores esforços para fazer com que seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de suprimentos façam o mesmo.

29.2 Conflito de interesses.

29.2.1 Durante a execução do Contrato, a Contratada compromete-se a considerar exclusivamente os interesses da ENEL, garantindo que não haja situações que possam levar à ocorrência de qualquer conflito de interesses com relação às atividades a serem realizadas.

29.2.2 Ao longo de toda a Vigência do Contrato, a Contratada compromete-se a comportar-se de maneira a evitar conflitos de interesse. Sempre que isso possa resultar em uma situação que pudesse gerar qualquer conflito de interesses – observado o direito da ENEL de encerrar o relacionamento – a Contratada compromete-se a notificar imediatamente a ENEL e a cumprir as instruções razoáveis desta última, que serão ditadas mediante consulta e avaliação das exigências justificadamente representadas pela Contratada.

29.2.3 Durante a execução do Contrato, a Contratada concorda em permitir que a ENEL verifique o nível de cumprimento dos requisitos quanto ao artigo vigente. A ENEL terá o direito de resolver o Contrato por razões atribuíveis à Contratada quando for justificada e suficientemente certa de que a Contratada ou seus fornecedores violaram os princípios supracitados.

29.2.4 O Contratada (no caso de pessoa física), ao assinar este Contrato, declara que:

1. Não exerce, dentro das empresas do grupo ENEL, quaisquer cargos de alta gestão (diretor, gerente sênior com responsabilidades estratégicas), não é funcionário da empresa nem auditor do Grupo ENEL, nem é parente até segundo grau, cônjuge ou companheiro, filho e/ou enteado ou dependente (por parentesco natural ou civil) de tais membros.
2. Não possui familiares / parentes até segundo grau / cônjuge / companheiro / marido, filhos ou enteados / relacionados por laços sanguíneos ou afinidade, ou de relação natural ou civil, dentro das empresas do Grupo ENEL;
3. Não exerceu, tanto a Contratada quanto seus familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes em primeiro grau), nos últimos 24 meses, quaisquer cargos na Administração Pública ou Entidades responsáveis pelos serviços públicos diretamente relacionados às atividades realizadas por qualquer das empresas do Grupo ENEL (concessões, atividades de controle etc.).

29.2.5 A Contratada (no caso de pessoa jurídica²), ao assinar este Contrato, declara que:

- a. Não é membro da Alta Direção ou dos Conselhos de Administração ou da Comissão de Auditoria, nem um executivo com responsabilidades chave nas empresas do Grupo ENEL, nem é parente até segundo grau, cônjuge ou companheiro, filho e/ou enteado ou dependente (por parentesco natural ou civil) dos membros mencionados acima.
- b. Não é empregado de nenhuma das empresas do Grupo ENEL, nem parente até segundo grau, cônjuge ou companheiro, filho e/ou enteado ou dependente (por parentesco natural ou civil) do empregado mencionado.
- c. Não exerceu, tanto o indivíduo quanto seus familiares (cônjuge ou companheiro ou parentes em primeiro grau), nos últimos 24 meses, quaisquer cargos na Administração Pública ou Entidades responsáveis pelos serviços públicos diretamente relacionados às atividades realizadas por qualquer das empresas do Grupo ENEL (concessões, atividades de controle etc.).

² Órgãos públicos, empresas de capital aberto, instituições bancárias e empresas por eles controladas não estão vinculados a esta declaração



29.2.6 A Contratada compromete-se a informar a ENEL sobre qualquer alteração que venha a ocorrer posteriormente e durante a realização e na condição ativa de Contratada, com relação às informações declaradas antes da assinatura do presente instrumento.

29.3 Saúde e Segurança.

29.3.1 Na ENEL, nenhum trabalho pode ser realizado comprometendo a Saúde e a Segurança e/ou o meio ambiente. É por isso que, conforme estabelecido na Política de Interrupção do Trabalho, qualquer situação de risco ou comportamentos inseguros deverão determinar a suspensão das obras e a restauração das condições de Saúde, Segurança e/ou meio ambiente. Na ENEL, a proteção da saúde e segurança das pessoas e de sua integridade física e psicológica não é apenas uma obrigação legal, mas também uma responsabilidade moral para com seus funcionários e fornecedores.

29.3.2 A ENEL esforça-se constante e diligentemente para promover e consolidar a cultura da saúde, segurança e proteção do meio ambiente. Tal compromisso é ainda mais detalhado na “Declaração de Compromisso com a Saúde e segurança”, na “Política de Interrupção do Trabalho” e na “Política Ambiental”, que podem ser encontradas nos seguintes endereços:

<https://globalprocurement.enel.com/documents>, no item “Outros Documentos Úteis” e

<https://globalprocurement.enel.com/documents/health-and-safety-documents> e

<https://corporate.enel.it/en/company/policy-environmental-enel>.

29.3.3 A Contratada reconhece o compromisso da ENEL em promover e consolidar uma cultura de saúde, segurança e proteção ambiental, e compromete-se a cumprir os mesmos princípios e as disposições dos HSE Terms, quando for o caso, bem como garantir que seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de suprimentos cumpram os mesmos.

29.4 Cláusula de Integridade.

a) Com a apresentação da proposta e/ou aceitação do Contrato, o Proponente/Contratada declara que:³

- Segue os compromissos assumidos pela ENEL SpA e pelas empresas que controla direta ou indiretamente (doravante “ENEL”), o Código de Ética, o Plano de Tolerância Zero à Corrupção (*Zero Tolerance to Corruption* – ZTC), a Política de Direitos Humanos, respeitando quaisquer princípios equivalentes na condução de seus negócios e ao gerenciar relações com terceiros.
- ⁴Não tem conhecimento da existência de processos administrativos, cíveis e/ou criminais, como improbidade administrativa, crimes tributários, crimes contra a administração pública, crimes contra o patrimônio, crimes contra a liberdade pessoal, ordem pública, crimes ambientais, entre outros.
- ⁵Não está sujeito a processos administrativos, cíveis e/ou criminais sobre qualquer fato, matéria, conduta criminosa administrativa ilegal, conduta civil e/ou constitucional, tais como crimes tributários, crimes contra a administração pública, crimes contra o patrimônio, crimes contra a liberdade pessoal, ordem pública, crimes ambientais, entre outros.
- Segue e autoriza que – com o objetivo de avaliar a conduta profissional da própria Empresa e da Empresa em questão, de acordo com o segundo e terceiro ponto desta carta a) – a ENEL poderá adquirir independentemente mais informações, a qualquer momento, considerando a necessária existência de deveres fiduciários perante a Empresa envolvida.
- Está devidamente constituído e organizado de acordo com as leis aplicáveis no Brasil e autorizado a realizar as atividades previstas no âmbito do Contrato.

³ O Representante Legal da Empresa **em seu próprio nome, em nome** (a) do titular e o diretor técnico, no caso de uma empresa individual; (b) associados e diretor técnico, em caso de parceria (*general partnership*); (c) membros associados e diretor técnico, em caso de sociedade limitada; (d) gestores com poder de representação e diretor técnico e único sócio individual ou majoritário no caso de empresas com menos de quatro membros, ou de qualquer outro tipo de empresa ou consórcio, **da Empresa onde exercer seu cargo** e, se for o caso, **em nome da Controladora, e** (e) titular e o diretor técnico, no caso de empresa individual; (f) associados e diretor técnico em caso de parceria (*general partnership*); (g) membros associados e diretor técnico, em caso de sociedade limitada; (h) gestores com poder de representação e diretor técnico e único sócio individual ou majoritário no caso de empresas com menos de quatro membros, ou de qualquer outro tipo de empresa ou consórcio, **da Controladora**.

⁴ Em seu próprio nome e em nome das pessoas listadas na nota 2.

⁵ Em seu próprio nome e em nome das pessoas listadas na nota 2.



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

- A assinatura e execução do Contrato não conflitam com nenhuma lei aplicável ao Proponente/Contratada, bem como seus documentos societários.
 - Não há ações judiciais pendentes e/ou das quais esteja ciente de que possam afetar negativamente a assinatura ou execução do Contrato.
- b) A Proponente/Contratada compromete-se a informar e fornecer prontamente qualquer documentação relevante à ENEL:
- 1) Em caso de reconhecimento da existência de qualquer processo administrativo, civil e/ou criminal referido no segundo ponto de a) acima;
 - 2) No caso da existência de quaisquer processos administrativos, civil e/ou criminal, conforme referido no terceiro ponto de a) acima.

A ENEL reserva-se o direito de analisar, a seu exclusivo critério, as informações acima mencionadas, com o objetivo de avaliar a conduta profissional do Proponente/Contratada e da Empresa em questão.

29.5 Sanções internacionais e decisões de controle de exportação.

29.5.1 Cada parte declara e garante à outra Parte que na Data de Assinatura nem ela nem, no melhor de seu conhecimento, após a devida investigação, qualquer de seus diretores, membros de seu órgão de administração, acionistas que detenham pelo menos 5% de participação na empresa da Parte ou em qualquer empresa em que a Parte detenha pelo menos 50% ou controle de outra forma, ou esteja sob controle comum da controladora final, estão (i) sujeitos a Sanções ou (ii) envolvidos em qualquer atividade ou já estiveram envolvidos em qualquer atividade que possa criar exposição a Sanções. Entende-se por "Sanções" todas as sanções econômicas ou financeiras aplicáveis ou embargos comerciais impostos ou aplicados com base em leis, regulamentos, ordem executiva, medidas restritivas ou outras regras relacionadas impostas ou publicamente notificadas: (i) pelas Nações Unidas; (ii) pela União Europeia; (iii) pelo governo dos EUA, incluindo aqueles administrados pelo Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA; (iv) Tesouro de Sua Majestade do Reino Unido.

29.5.2 Cada uma das Partes cumprirá integralmente todos os requisitos legais relativos às Sanções no que diz respeito à sua execução do Contrato.

29.5.3 Cada uma das Partes compromete-se a manter em vigor e aplicar políticas e procedimentos destinados a impedir a aplicação de quaisquer Sanções e a comunicar prontamente por escrito à outra Parte a abertura de qualquer processo que possa levar à imposição de Sanção e, em qualquer caso, à aplicação de quaisquer Sanções ao longo da vigência do Contrato.

29.5.4 Além disso, a Contratada declara, no melhor de seu conhecimento que, após a devida investigação, seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de suprimentos não estão sujeitos a quaisquer Sanções, devendo comunicar prontamente por escrito à Enel, nos termos da Seção 6 "COMUNICAÇÕES" destas Condições Gerais, qualquer circunstância de que tenha ciência sobre a aplicação de quaisquer Sanções, ao longo da Vigência do Contrato, contra seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e toda a sua cadeia de suprimentos.

29.5.5 A Enel poderá rescindir/resolver o Contrato, mediante aviso prévio por escrito de 7 dias corridos, caso a Contratada ou qualquer de seus Subcontratados, Subfornecedores, terceiros contratados pela Contratada e operadores pertencentes a toda a sua cadeia de suprimentos esteja sujeito a Sanção durante o prazo do Contrato, ou se a Contratada fornecer declarações inverídicas nos termos desta cláusula. Somente neste último caso, a Contratada deverá indenizar e resguardar a Enel de qualquer dano, perda, custo ou despesa relacionados.

29.5.6 Nos referidos casos de rescisão/resolução, as Partes poderão negociar de boa-fé, a fim de mitigar, tanto quanto possível, qualquer perda ou dano com relação ou decorrente das Sanções, dentro do prazo de aviso prévio de rescisão/resolução. Não havendo tal acordo, no prazo de 7 dias corridos a partir do aviso de rescisão/resolução, o Contrato será automaticamente rescindido/resolvido, observado qualquer outro recurso que venha a ter nos termos da Lei ou do Contrato.

30 LEI APLICÁVEL.

30.1 O Contrato e quaisquer controvérsias ou reivindicações decorrentes ou relacionadas ao seu objeto serão regidos e interpretados de acordo com a Lei brasileira.

30.2 A aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre Contratos Internacionais ("Convenção de Viena") é explicitamente proibida.

31. ELEIÇÃO DE FORO.

31.1 Quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relativos ao Contrato serão submetidos à jurisdição exclusiva do Tribunal de Justiça da cidade de São Paulo (SP), independentemente de onde tal parte possa estar localizada no momento de tal processo.



31.2 Se uma cláusula arbitral estiver prevista no Contrato, todos os litígios decorrentes ou relativos ao Contrato serão resolvidos por arbitragem. A sede ou local legal de arbitragem e todas as audiências e reuniões arbitrais serão realizadas pela Câmara Internacional de Comércio (*International Chamber of Commerce – ICC Brasil*), em São Paulo (Brasil), de acordo com as regras arbitrais da câmara vigentes no momento da arbitragem, exceto se previsto de outra forma no Contrato mediante acordo mútuo das Partes.

32. DISPOSIÇÕES GERAIS.

32.1 As Partes concordam que a relação comercial deve respeitar os conceitos e princípios mais rigorosos e exigentes de ética, moralidade e boa-fé durante a execução dos negócios, inclusive, mas não se limitando, evitando manter por si mesmo ou terceiros, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, qualquer relacionamento, contato ou associação comercial com qualquer tipo ou classe de agentes que tenham participado de atividades comerciais ilegais, incluindo atividades de concorrência desleal ou antiéticas, de que, como resultado da atividade realizada, as Partes estejam cientes ou devam estar cientes.

32.2 Nenhuma disposição prevista no Contrato será interpretada como um meio de criar parceria, *joint venture* ou associação ou representação comercial entre as Partes, sendo cada uma delas única, total e exclusivamente responsável por seus próprios atos e obrigações.

32.3 Em todas as questões relativas ao Contrato, a ENEL e a Contratada atuarão como contratadas independentes. Nenhuma das partes poderá declarar ter qualquer poder para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como preposto, representante ou qualquer outra função. Fica, desde já, estabelecido que a ENEL não tem responsabilidade por débitos e obrigações incorridos pela Contratada, que não poderá utilizar o Contrato ou qualquer outro motivo para reivindicar indenizações ou restituições.

32.4 As partes declaram, sob pena das sanções previstas na Lei, que seus indivíduos ou representantes que assinam o Contrato estão devidamente habilitados, de acordo com seus respectivos Documentos Societários, com poderes para assumir as obrigações previstas no Contrato.

32.5 As cláusulas do Contrato e seus Anexos que, por sua natureza, tiverem natureza perene, principalmente, mas não se limitando, aquelas relacionadas a questões civis, trabalhistas, tributárias, previdenciárias e fiscais, bem como direitos de propriedade intelectual e confidencialidade, entre outras, permanecerão válidas mesmo após o término do Contrato.

32.6 O Contrato vinculará as Partes, seus sucessores, qualquer que seja a forma de sucessão, em todos os direitos e obrigações assumidos no âmbito do Contrato.

32.7 Nos contratos celebrados entre as Empresas do Grupo ENEL ("Partes Relacionadas") nos quais não houver necessidade de aprovação prévia pela ANEEL, nos termos da Resolução ANEEL nº 699/2016, cada Parte será única, independente e exclusivamente responsável por suas respectivas obrigações, e nenhuma responsabilidade solidária será reivindicada em qualquer hipótese entre elas, incluindo, entre outras coisas, as obrigações de (i) pagar faturas pelo serviço prestado a ela; (ii) seus respectivos créditos tributários e obrigações relacionadas às suas operações, bem como (iii) suas respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

32.8 Em todas as questões relacionadas ao Contrato, as Partes Relacionadas atuarão como contratadas independentes, não sendo consideradas como responsáveis solidárias e não tendo qualquer responsabilidade pelas dívidas e obrigações assumidas pela Contratada. A Contratada ou terceiros não poderão usar o Contrato ou qualquer outro motivo para reivindicar indenização ou reembolso.

33. ANEXOS.

33.1 Anexos GDPR/LGPD.



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

ANEXOS GDPR/ LGPD (DO ANEXO 1, 5 e 6)

ANEXO 1 GDPR/LGPD

Descrição do tratamento de Dados Pessoais

Com referência ao Artigo 13 do GDPR, Artigo 9 da LGPD e à Carta de Ordem/Contrato número e em particular para a nomeação da empresa [x] como Operador de Dados, com este anexo o Controlador de Dados busca identificar tipos de dados pessoais e categorias de titulares de dados pessoais relacionados ao contrato acima mencionado.

A. Tipos de Dados Pessoais

- Dados Biográficos⁶ ☐
- Dados sensíveis⁷ ☐
- Dados pessoais econômico-financeiros ☐
- Dados pessoais relacionados a contratos com clientes ☐
- Outros _____ ☐

B. Categorias de Titulares de Dados Pessoais

- Clientes ☐
- Funcionários ☐
- Fornecedores ☐
- Acionistas ☐
- Outros _____ ☐

⁶ Exemplo: nome, sobrenome, endereço, número de cartão de crédito, número de identidade, número de passaporte, IP (Internet Protocol), endereço, dados de geolocalização.

⁷ Estes incluem dados sensíveis, exemplo: dados pessoais sobre a origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural.



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

ANEXO 5 GDPR/ LGPD

Lista de Sub Operadores

EMPRESA	PAÍS E ENDEREÇO	PRODUTO OU SERVIÇO	TIPO OU CATEGORIA DE DADOS TRATADOS	Medidas de Salvaguarda para transferência internacional de dados pessoais ou outras OUTRA CERTIFICAÇÃO RELEVANTE



Condições Gerais de Contratação Brasil

Oitava edição, válida a partir de 11/02/2022

ANEXO 6 GDPR/LGPD

CONTRATO Nº _____

Assunto: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO DE NOMEAÇÃO DO SUB OPERADOR DE DADOS

A Empresa xxxxxxxx, como Operadora de Dados nomeada por [•], como Controladora de Dados.

Considerando:

- para a execução de atividades de tratamento específicas relacionadas à execução do Contrato anterior, deverá fazer uso de recursos externos à sua própria organização;
- para esses fins, a empresa xxx foi identificada;
- essa empresa deve ser nomeada como Sub Operadora de Dados;

CONCORDA QUE:

A Empresa xxx solicita a [•], na sua qualidade de Controladora de Dados, autorização para nomear a Empresa xxx como Sub Operadora de Dados usando o modelo preparado por ela e anexado aqui.

_____, XX/XX/XXXX

Operador de Dados

Para aceitação,

Controlador de Dados